



Supremo Tribunal Federal

URGENTE

Ofício eletrônico nº 13746/2023

Brasília, 8 de setembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Presidente da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito dos Atos do Dia 8 de Janeiro -
CPMI 8 de Janeiro

Medida Cautelar Em Mandado de Segurança nº 39382

IMPTE.(S) : FRANCO GIAFFONE
ADV.(A/S) : RICARDO LACAZ MARTINS (75255/BA, 02367/A/DF, 138991/RJ,
113694/SP) E OUTRO(A/S)
IMPDO.(A/S) : PRESIDENTE DA COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE
INQUÉRITO DOS ATOS DO DIA 8 DE JANEIRO - CPMI 8 DE
JANEIRO
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

(Gerência de Processos Originários Cíveis)

Senhor Presidente,

De ordem, solicito informações, no prazo de 10 dias, sobre o alegado na petição inicial e demais documentos cujas cópias acompanham este expediente (art. 7º, I, da Lei nº 12.016, de 7 de agosto de 2009).

Informo que os canais oficiais do Supremo Tribunal Federal para recebimento de informações são: malote digital, fax (61- 3217-7921/7922) e Correios (Protocolo Judicial do Supremo Tribunal Federal, Praça dos Três Poderes s/n, Brasília/DF, CEP 70175-900).

No ensejo, apresento votos de elevada estima e consideração.

Secretaria Judiciária
Documento assinado digitalmente

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA MINISTRA PRESIDENTE DO
AUGUSTO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, MINISTRA ROSA WEBER**

Ref.: CPMI dos Atos de 8 de Janeiro de 2023.

Pedido liminar a fls. 21.

FRANCO GIAFFONE, brasileiro, empresário, portador do RG n° 13.597.927-4, inscrito no CPF/MF sob o n° 257.875.238-90, com endereço na Avenida Cidade Jardim, n° 400, conjunto 51, Jardim Paulistano, São Paulo/SP, CEP 01454-000, por seus advogados (**doc. 1**), vem, respeitosamente, à presença ilustre de Vossa Excelência, com fulcro no art. 5º, inciso LXIX, da Constituição Federal, e no art. 1º e seguintes da Lei n° 12.016/2009, *tempestivamente*¹, impetrar o presente

MANDADO DE SEGURANÇA
com pedido liminar

em face de atos ilegais praticados pela Comissão Parlamentar Mista de Inquérito instaurada pelo Congresso Nacional para apurar os atos antidemocráticos levados a cabo nesta capital federal no dia 8.1.2023 (doravante “CPMI dos Atos de 8 de Janeiro de 2023”), que aprovou e autorizou, *de maneira manifestamente ilegal e arbitrária*, os requerimentos: **(i)** n° 1.223/2023, visando a obtenção junto ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras de Relatório de Inteligência Financeira sobre transações bancárias do Impetrante; **(ii)** n° 1.656/2023, visando a quebra de seu sigilo bancário e fiscal; e **(iii)** n° 1.770/2023, para a quebra do sigilo telefônico e telemático, tudo com base em fundamentos genéricos, sem fato concreto e determinado e sem qualquer relação com o objeto da investigação.

¹. Os atos coatores ora impugnados foram autorizados nos dias 11.7 e 24.8.2023, muito embora o Impetrante tenha tomado conhecimento de tais atos no último dia 31.8.2023 por meio de matéria publicada no sítio eletrônico do jornal *O Estado de São Paulo*, pelo ao que a presente impetração é, de todo modo, manejada no prazo estabelecido no art. 23 da Lei n° 12.016/2009.

- I -
INTRÓITO

A CPMI dos Atos do dia 8 de Janeiro de 2023 foi instaurada para apurar os atos antidemocráticos e de vandalismo levados a cabo em Brasília no nascer do corrente ano. O objeto da CMPI está devidamente delineado e expresso no requerimento nº 1/2023, cuja aprovação culminou com sua instauração (**doc. 2**)

É cediço que as Comissões Parlamentares de Inquérito detêm poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, consoante disposto no §3º do art. 58 da Constituição Federal.

Entretanto, mesmo no uso desse mister, não pode a CPI simplesmente se valer de decisões que violem direitos e garantias fundamentais previstos na Carta Magna tampouco a legislação infraconstitucional, em gritante desvio de finalidade do objeto sob investigação.

Com efeito, objetivos e ideais políticos jamais sobrepor-se-ão à ordem legal e constitucional de tal forma que seja admitida a violação da garantia fundamental do sigilo bancário, fiscal e das comunicações, especialmente de cidadãos que não possuem qualquer relação com os fatos apurados.

In casu, o Impetrante teve seus sigilos totalmente violados pela CPMI dos Atos do dia 8 de Janeiro de 2023 pelo simples fato de ser Diretor-Presidente da empresa GLOCK BRASIL S.A., subsidiária brasileira da renomada empresa de armamentos de origem austríaca, e representante legal da GLOCK AMÉRICA S.A., sob a alegação de ter celebrado em 2019 contrato com a Polícia Rodoviária Federal.

Os requerimentos sequer descrevem um fato certo e determinado que vincule o Impetrante ou a empresa com os atos antidemocráticos sob investigação. Nenhum indício de ilicitude jamais foi encontrado e mesmo assim a CPMI seguiu autorizando a quebra dos sigilos do Impetrante.

Acontece que a atuação da empresa no Brasil precede não só o dia 8.1.2023, como também a própria contratação utilizada como base dos requerimentos, uma vez que passou a ser fornecedora do Comando do Exército Brasileiro em **meados dos anos 2000**, com fornecimento ao Batalhão de Forças Especiais – BFE, e desde **2005** é fornecedora da Polícia Federal.

Além disso, a GLOCK também é fornecedora das forças de segurança dos Governos Federal, Estadual e Municipal, além de instituições do próprio Poder Executivo, Legislativo, Judiciário, Ministério Público, Receita Federal e tantos outros órgãos.

Aliás, a atuação da empresa e do Impetrante não possui nenhuma relação ou viés político, tendo passado por diversos governos dos mais variados matizes ideológicos, jamais existindo qualquer vinculação com governos ou governantes determinados.

Ao fim e ao cabo, essa devassa na vida privada do Impetrante está causando diversos constrangimentos pessoais e profissionais, além de consubstanciar-se em verdadeira *fishing expedition*, onde está-se a procurar algo onde não há, que não existe e nunca existiu

Por isso, roga-se a esse Augusto Supremo Tribunal que anule essas reprocháveis decisões decretadas pela CPMI que flagrantemente violam não só os direitos individuais do Impetrante, como a própria Constituição da República.

- II -

**DO CABIMENTO DO PRESENTE MANDAMUS E DA COMPETÊNCIA DESSE
EXCELSO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**

O mandado de segurança é remédio constitucional posto à disposição dos indivíduos para defesa contra atos ilegais ou praticados com abuso de poder que firam direito líquido e certo, constituindo, portanto, verdadeiro instrumento de liberdade política e civil, constitucionalmente previsto no art. 5º, inc. LXIX, da Carta da República e no artigo 1º da Lei nº 12.016/2009.

A ordem de quebra de sigilo bancário e fiscal emitida pela CPMI, desprovida de fundamento concreto e genérica em sua essência, configura um ato ilegal e abusivo que vulnera direitos fundamentais do Impetrante.

O Impetrante não é parte nos fatos sob investigação, não é descrito nenhum indício de ilicitude em seus documentos bancários e nem qualquer vinculação aos atos antidemocráticos de 8.1.2023, não havendo qualquer razão que justifique a quebra de seus sigilos bancário, fiscal e de suas comunicações, o que viola o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade.

Com efeito, considerando que não existe previsão legal de interposição de recurso em face de decisão proferida por Comissão Parlamentar de Inquérito, cabível é, pois, o presente *mandamus* consoante exegese do inc. II do art. 5º da Lei nº 12.016/2009:

Art. 5º Não se concederá mandado de segurança quando se tratar: [...]

II - de decisão judicial da qual caiba recurso com efeito suspensivo;

Desta feita, compete a esse Augusto Supremo Tribunal Federal realizar o controle jurisdicional, via mandado de segurança, de atos praticados por Comissões Parlamentares de Inquérito constituídas pelo Congresso Nacional ou por qualquer de suas Casas, com espeque no art. 102, inc. I, alínea “d”, da Constituição Federal e nos precedentes dessa Casa, a saber: MS nº 23.452/RJ, Rel. Min. CELSO DE MELLO, DJ de 12.5.2000; MS nº 25.668/DF, Rel. Min. CELSO DE MELLO, DJ de 4.5.2006; e MS nº 37.962/DF, Rel. Min. DIAS TOFFOLI, DJe 21.6.2021.

- III -

BREVE SÍNTESE DOS FATOS

O Impetrante é cidadão brasileiro, empresário com sólida experiência e atuação sempre focada no rigor ético e respeito à lei. Nunca foi processado ou alvo de qualquer investigação.

Seu profissionalismo e conhecimento do mercado bélico levou-o em 2005 a se tornar diretor da subsidiária brasileira de uma das empresas de armamentos mais renomadas do mundo, a GLOCK GESELLSCHAFT M. B. H., de origem austríaca e a maior fornecedora de armamentos para forças de segurança e forças armadas de todo o globo (Estatuto Social da GLOCK BRASIL S.A. anexo como **doc. 3** e ata de eleição do Impetrante como **doc. 4**).

Importante destacar que o Impetrante não é sócio da GLOCK nem de suas subsidiárias, sendo apenas Diretor-Presidente da subsidiária brasileira e representante legal da GLOCK AMÉRICA S.A.

Por sua vez, a GLOCK AMÉRICA S.A. é fornecedora de longa data das Forças Armadas e das forças de segurança de diversos entes da Federação, além de órgãos de segurança vinculados ao Poder Executivo, Legislativo, Judiciário e também àqueles vinculados ao Ministério Público Federal, a Ministérios Públicos Estaduais, ao Ministério

Público do Trabalho, ao Ministério Público no Tribunal de Contas da União e diversos outros órgãos.

Aliás, a GLOCK é fornecedora da Polícia Federal e das Polícias Cíveis, da Polícia do próprio Senado, da Câmara dos Deputados, além de fornecer para o Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República - GSI, e também dos agentes que fazem a segurança desse Supremo Tribunal Federal e de outros Tribunais país afora.

Basta uma simples consulta junto ao Portal da Transparência para constatar que a GLOCK possui contratos com o Governo Federal desde, ao menos, o ano de 2014 (**doc. 5**), muito embora sua atuação como fornecedora das Forças Armadas e do Governo Federal tenha iniciado no início dos anos 2000 e da Polícia Federal em 2005.

Com efeito, a participação da GLOCK AMÉRICA S.A., que é fornecedora estrangeira, em licitações no Brasil se dá por meio da pessoa física do Impetrante, o qual atua nos certames mediante procuração e mediante cadastro nível 1 no Sistema de Cadastro de Fornecedores do Governo Federal² (**doc. 6**), este último necessário para acesso aos sistema governamental de compras “*comprasnet.gov.br*”, tudo conforme Instrução Normativa n° 3/2018 da Secretaria de Féstão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão³:



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Certificado de Registro Cadastral - CRC

(Emissão conforme art. 17 da Instrução Normativa n° 03, de 26 abril de 2018)

CPF: 257.875.238-90
Nome: FRANCO GIAFFONE

Endereço:
RUA COMANDANTE GARCIA DAVILA, 310 - CASA 5 - MORUMBI - São Paulo / São Paulo

Por essa razão, em muitos certames é o Impetrante, na pessoa física, que aparece como licitante, na condição exclusiva de representante legal da GLOCK

². Conforme informações obtidas no website do próprio Portal de Compras do Governo Federal, “o Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF é o Sistema que permite que fornecedores de todo o Brasil e mundo possam se cadastrar e ter acesso a Compras realizadas pelos órgãos públicos. Para participação em licitações públicas é necessário o cadastro no SICAF”. Disponível em <https://bit.ly/3L8WXTu>. Acesso em 3.9.2023.

³. “As empresas estrangeiras em participar dos processos de licitação pública, dispensa e inexigibilidade no Brasil já podem se cadastrar, de forma simples e ágil, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf) do governo federal. [...] A partir de agora, só será exigida a representação legal no país quando o contrato for assinado” – Portal de Compras do Governo Federal, disponível em <https://bit.ly/3sC1GXr>. Acesso em 3.9.2023.

AMÉRICA S.A., mas o contrato final é celebrado com a GLOCK AMÉRICA e não com o Impetrante.

Isso significa que o Impetrante não recebe nenhum centavo dos órgãos de quem a GLOCK AMÉRICA é fornecedora. Por isso, a GLOCK AMÉRICA, sempre representada pelo Impetrante, repita-se, é quem figura como parte nos contratos com o Poder Público, é quem fornece os produtos adquiridos e é quem recebe a remuneração contratual.

Dito isso, percebe-se de uma vez por todas que atuação da GLOCK, em especial do Impetrante, precede não só os atos antidemocráticos, como também o próprio Governo do Ex-Presidente Jair Messias Bolsonaro, em relação ao qual está sendo investigada pela CPMI a possível relação de seus membros com os atos.

Digno de nota, ainda, que a GLOCK é fornecedora do Governo Federal desde os governos anteriores do Presidente Lula, passando pelo termo da ex-Presidente Dilma Rousseff, do ex-Presidente Michel Temer e, enfim, do ex-Presidente Jair Messias Bolsonaro. Inclusive, também é fornecedora da atual gestão.

Portanto, não há por parte da GLOCK qualquer vínculo, ligação ou convergência de interesses ou objetivos seja com o governo anterior, com os demais governos anteriores ou mesmo com o atual.

Não obstante isso, o Impetrante foi surpreendido no último dia 31.8.2023 com matéria publicada no *website* do jornal “O Estado de São Paulo”, intitulada “Empresas de armas e coletes pressionam governo Lula por revogação de atos de Bolsonaro”, na qual foi mencionado em determinado trecho que o representante legal de uma empresa estrangeira de armamentos “*está na mira da CPMI do 8 de janeiro e documentos que apontam movimentações suspeitas já foram obtidos pelo colegiado*”⁴.

Ato contínuo, ao fazer simples pesquisa junto ao sítio eletrônico da própria CPMI⁵, o Impetrante deparou-se com informação de que **já havia sido alvo de três requerimentos da Comissão, todos autorizados e que visam a quebra de seu sigilo financeiro, fiscal e de suas comunicações.**

⁴ A matéria pode ser acessada por meio do seguinte link: <https://www.estadao.com.br/politica/empresas-de-armas-e-coletes-pressionam-governo-lula-por-revogacao-de-atos-de-bolsonaro/>. Acesso em 3.9.2023.

⁵ A página oficial da CPMI neste link: <https://legis.senado.leg.br/comissoes/comissao?codcol=2606>. Acesso em 3.9.2023.

Trata-se dos requerimentos n^{os} 1.223/2023, 1.656/2023 e

1.770/2023:

1223 / 2023	07/07/2023	Transferência de Sigilo (RIFs) de Franco Giaffoni referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 até 07 de julho de 2023.	Sen. Eliziane Gama	Aprovado Data de apreciação: 11/07/2023
Ofícios:	• 334 / 2023	Documentos Recebidos:	• 228 ◦ DOC 228	
1656 / 2023	14/08/2023	Transferência de sigilo fiscal e bancário de Franco Giaffone no período de 2019 até o presente.	Sen. Eliziane Gama	Aprovado Data de apreciação: 24/08/2023
Ofícios:	• 551 / 2023	Documentos Recebidos:		
1770 / 2023	18/08/2023	Transferência de sigilo telefônico e telemático de FRANCO GIAFFONE, de 01/01/2022 a 18/08/2023.	Sen. Eliziane Gama	Aprovado Data de apreciação: 24/08/2023

A – Do Requerimento n^o 1.223/2023

O requerimento em comento foi apresentado pela Senadora ELIZIANE GAMA e buscava a quebra do sigilo das transações financeiras do Impetrante, por meio da requisição ao COAF de Relatório de Informações Financeiras – RIF do Impetrante **desde 1.1.2019 até os dias atuais** (cópia do requerimento como **doc. 7**).

O que mais espantou o Impetrante é que: **(i)** o requerimento é extremamente genérico; **(ii)** não apresenta qualquer indício de ilicitude; e **(iii)** não cita fato certo e determinado, não descreve qualquer indício de ilicitude nem qualquer relação, nem mesmo hipotética, com os atos antidemocráticos de 8.1.2023.

Pelo contrário, o pleito foi acompanhado de justificativa *absurdamente genérica* e sem qualquer vinculação com os atos do dia 8.1.2023, com base numa **singela proposição** aventando o fato do Impetrante ser “*representante no Brasil da Glock*” e que a empresa “*passou a ser a principal fornecedora de armas e equipamentos para a Polícia Federal a partir de 2019*”.

Como se observa, o requerimento carece de fundamentação idônea pois não apresentou nenhum fato certo e determinado e justificativa concreta relacionada aos atos do dia 8.1.2023 para o vilipêndio do sigilo financeiro do Impetrante.

Sequer foi apresentado uma só transação financeira supostamente feita pelo Impetrante a qualquer envolvido com os atos. Aliás, do que se extraí, o que a CPMI pretende é fazer o “*caminho do dinheiro, a fim de identificar os financiadores dos*

atos antidemocráticos”, mas sem nunca apresentar um só indício de que o Impetrante tenha financiado qualquer coisa relacionadas aos atos.

Ninguém fala que o Impetrante financiou os atos antidemocráticos. A única coisa que se fala é que a empresa da qual é representante legal possui contrato com o Poder Público, especificamente com a Polícia Rodoviária Federal em 2019, sendo esse, então, na ótica da CPMI, o único motivo pelo qual seus sigilos devem ser levantados. Ou seja, não apresenta nenhum indício de que o valor recebido pelo Impetrante da GLOCK tinha algo de ilícito e nem que ele próprio financiou os atos antidemocráticos.

No entanto, o contrato em questão se refere ao complemento de outra compra anteriormente realizada pela Polícia Rodoviária Federal, cujo contrato foi firmado com a GLOCK AMERICA em **2017 (doc. 8)**, ou seja, antes mesmo da eleição de Jair Messias Bolsonaro à Presidência da República.

Ora, o requerimento nº 1/2023, que fundamentou a criação da CPMI dos Atos do dia 8 de Janeiro de 2023, foi *expresso* ao delimitar o objeto de investigação da comissão aos atos antidemocráticos que aconteceram em 2023 e não a contratos firmados pela Polícia Rodoviária Federal em 2019 (cópia do requerimento nº 1/2023 como **doc. 2**):

JUSTIFICAÇÃO

No último dia 08 de janeiro do corrente ano, tornou-se fato público e notório, por meio das publicações de matérias de cunho jornalísticos realizadas pelos veículos de imprensa e da veiculação de imagens dia redes sociais, os atos praticados por ação humana nas Sedes dos Três Poderes da República.

Não há dúvidas que houve depredação do patrimônio público, o que é inadmissível em um Estado Democrático de Direito e de todos os envolvidos, sejam eles extremistas ou infiltrados, devem, rigorosamente, ser identificados e punidos na forma da lei, Contudo, ainda paira no ar as incertezas acerca do ocorrido e quem de fato planejou, executou e se omitiu, quando por força legal deveria ter agido.

Por um lado, tendo em vista que a prisão de quase 2.000 (duas mil) pessoas foi efetuada um dia após o ocorrido, a instauração desta CPMI se mostra necessária para que não haja injustiça contra aqueles que efetivamente não participaram e não concordaram com os atos de vandalismo. De outro modo, a presente comissão contribuirá para a individualização das condutas e a conseqüente sanção a elas atribuída.

Segundo informações publicadas pelos veículos de imprensa, há notícia que a Agência Brasileira de Inteligência (ABIN) alertou sobre os riscos de violência na véspera de ataques em Brasília. Segundo informações, despacho alertando sobre perigo de depredação chegaram a 48 órgãos do governo federal.

Entretanto, não se sabe da veracidade desses fatos, o que nos impõe a necessidade de apurar se houve a efetiva emissão de alertas, quando foram feitas, quem as recebeu e quais as providências foram praticadas.

Em razão dos acontecimentos, bem como seus respectivos desdobramentos, esperávamos mais transparência e maiores esclarecimentos por parte das investigações, o que não aconteceu. Agora, na tarde do dia 06 de fevereiro de 2023, a população brasileira foi surpreendida com a notícia de que o governo federal impôs sigilo sobre a íntegra das imagens registradas pelo sistema de segurança do Palácio do Planalto, no dia 8 de janeiro, durante a invasão.

Ante o exposto, torna-se indispensável a instalação imediata de uma Comissão Parlamentar Mista de Inquérito. Dada a complexidade dos fatos, novos indícios poderão ser adicionados ao processo na medida em que a Comissão desenvolva seus trabalhos”.

Há, portanto, claro desvirtuamento do objeto da CPMI que passou a realizar verdadeira *fishing expedition* contra pessoas sem qualquer relação com os atos do dia 8.1.2023, transformando-se, ao fim e ao cabo, **em verdadeira perseguição contra empresas e empresários com contratos com o Governo Federal.**

Mesmo com todas essas deficiências, o pleito foi *aprovado* pela CPMI na sessão realizada no dia 11.7.2023:



1223 / 2023 07/07/2023 Transferência de Sigilo (RIFs) de Franco Giaffoni referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 até 07 de julho de 2023. Sen. Eliziane Gama

Aprovado
Data de apreciação:
11/07/2023

Ofícios: • 334 / 2023 Documentos Recebidos: • 228
• DOC 228

Após isso, o COAF foi oficiado pela Comissão (cópia do ofício como **doc. 9**), já tendo apresentado o respectivo RIF, como se observa no *print* acima.

B – Do Requerimento n° 1.656/2023

De posse do relatório do COAF, a mesma Senadora ELIZIANE GAMA posteriormente apresentou o requerimento n° 1.656/2023 em 14.8.2023, em que pleiteou a quebra de sigilo bancário e fiscal do Impetrante desde 2019 (cópia do requerimento como **doc. 10**).

Mais uma vez a justificativa apresentada pela Parlamentar foi demasiadamente genérica e não apresentou qualquer fato certo e determinado com indício de ilicitude como fundamento concreto e vinculado aos atos do dia 8.1.2023 que justificariam mais essa devassa.

Pior! A CPMI já havia recebido o relatório do COAF, os Parlamentares analisaram as informações e não verificaram nenhum indício de ilicitude, pois se tivessem identificado algo *suspeito*, certamente teriam citado no novo requerimento.

Novamente tudo o que se aventou foi o fato do Impetrante ser o representante da GLOCK no Brasil e o fato da empresa ter celebrado contratos com a Polícia Rodoviária Federal no ano de 2019, ou seja, o novo requerimento é quase que uma *copia e cola* do anterior.

Ora, o primeiro requerimento já era um *absurdo*, pois fundamentou o pedido de quebra de sigilo das transações financeiras do Impetrante apenas porque é ele representante legal da GLOCK no Brasil que, por seu turno, possui contratos com a Polícia Rodoviária Federal, novamente configurando verdadeira *fishing expedition*.

Nesse segundo requerimento, a teratologia é ainda mais gritante, porque a CPMI já havia acessado os dados do COAF, constataram que não havia indício algum de ilicitude, não citam indício de ilicitude e pedem novas quebras. Isso é deveras absurdo!

Esse novo – *e novamente ilegal* – foi aprovado na sessão realizada no último dia 24.8.2023, já tendo sido expedido ofício à Receita Federal solicitando os dados bancários e fiscais do Impetrante (cópia do ofício como **doc. 11**):

1656 / 2023 14/08/2023

Transferência de sigilo fiscal e bancário de Franco Giaffone no período de 2019 até o presente.

Sen. Eliziane Gama



Aprovado

Data de apreciação:
24/08/2023

Ofícios: • 551 / 2023


Documentos Recebidos:

C – Do Requerimento nº 1.770/2023

Não bastasse toda essa devassa sem qualquer respaldo fático e legal, a mesma Senadora Eliziane Gama apresentou *novo* requerimento no último dia 18.8.2023, desta vez para quebrar os sigilos telefônico e telemático do Impetrante. Trata-se do requerimento nº 1.770/2023, cuja justificativa, *pasmé*, foi novamente *genérica* (na verdade, mais um *copia e cola* dos anteriores) e não apresentou qualquer fato certo e determinado com indício de ilicitude ou vínculo concreto do Impetrante com os atos antidemocráticos apurados (cópia do requerimento como **doc. 12**).

O requerimento aduz ser necessário aprofundar as investigações, mas não indicou um só fato que tenha chegado ao conhecimento da CPMI como resultado dos requerimentos anteriores que justificasse mais essa quebra de sigilo.

Referido requerimento já foi aprovado pelos membros da CPMI na sessão realizada no último dia 24.8.2023, muito embora ainda não se tenha expedido os respectivos ofícios às operadoras de telefonia e provedores de internet:

1770 / 2023	18/08/2023	Transferência de sigilo telefônico e telemático de FRANCO GIAFFONE, de 01/01/2022 a 18/08/2023.	Sen. Eliziane Gama	 Aprovado Data de apreciação: 24/08/2023
-------------	------------	---	--------------------	--

Acrescente-se, por fim, que o Impetrante nunca foi comunicado pela CPMI de que estaria sob investigação, *muito menos sobre seu verdadeiro motivo*, nem foi convocado para prestar qualquer tipo de esclarecimento.

Não fosse uma matéria de jornal, o Impetrante jamais saberia que sua intimidade e vida privada fora violada de forma tão *grotesca e infundada* pela CPMI.

Ademais, importante destacar, ainda, que existem várias quebras de sigilo de diversos investigados por conta da participação nos atos antidemocráticos e nenhum indício de ligação com o Impetrante foi encontrado, pois se algo existisse certamente teria sido citado pela Senadora no momento da elaboração dos requerimentos.

Diante de tudo isso, dessa verdadeira *devassa* em sua vida privada sem qualquer motivo ou justificativa, o Impetrante se socorre dessa Suprema Corte para ver repelida essa agressão *gratuita* aos seus direitos individuais.

Eis a síntese do necessário.

- IV -

**DOS ATOS COATORES – ORDENS GENÉRICAS DE QUEBRA DE SIGILO –
AUSÊNCIA VÍNCULO COM O OBJETO DA INVESTIGAÇÃO – ABUSO E
ILEGALIDADE**

Conforme exposto alhures, não está compreendido no objeto da CPMI dos Atos do dia 8 de Janeiro a investigação de contratos firmados pela Polícia Rodoviária Federal com a empresa GLOCK, como restou consignado nos requerimentos n° 1.223/2023, n° 1.656/2023 e n° 1.770/2023 de autoria da Senadora ELIZIANE GAMA, muito

menos é mencionado qualquer vinculação seja da empresa ou do Impetrante com os atos antidemocráticos apurados.

Mesmo assim, a CPMI determinou o levantamento dos sigilos bancário, fiscal, telefônico e telemático do Impetrante sem qualquer motivo concreto, como será exposto adiante.

In casu, é cristalina a ilegalidade dos atos da CPMI na medida em que os requerimentos n° 1.223/2023, n° 1.656/2023 e n° 1.770/2023 não apresentam fundamentação idônea para o levantamento dos sigilos, muito menos apresenta fato ou indício de relação do quanto requerido com aos atos de 8.1.2023 sob investigação pela Comissão.

Aliás, ao Impetrante jamais foi notificado de que estava sendo formalmente investigado pela CPMI, nunca foi lhe foram solicitados esclarecimentos e nunca foi convocado a depor na comissão. **Não fosse uma simples matéria jornalística o Impetrante jamais saberia que sua intimidade havia sido vilipendiada!**

Repita-se: o fundamento utilizado pela CPMI para solicitar o RIF das transações financeiras do Impetrante, bem como para quebrar seu sigilo bancário, fiscal, telefônico e telemático se refere ao fato da empresa GLOCK, da qual o Imperante é representante legal, ter firmado contratos com a Polícia Rodoviária Federal em 2019.

Ora, além de não comporem o objeto da CPMI, sequer há vínculo temporal entre os contratos celebrados com a PRF em 2019 e os atos de vandalismo levados a cabo em **2023**. Vejamos.

A – Do Requerimento n° 1.223/2023

Basta uma leitura do primeiro requerimento, de n° 1.223/2023, para constatar a deficiência dos fundamentos utilizados para requerer a quebra de sigilo das transações financeiras junto ao COAF (**doc. 7**):

JUSTIFICAÇÃO

As informações ora requeridas têm por objetivo subsidiar os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito na medida em que faz parte do escopo delimitado no plano de trabalho a investigação de possíveis financiadores das atividades que culminaram com os eventos de 8 de janeiro.

Franco Giaffone é representante no Brasil da Glock, fabricante de pistolas. No portal da transparência consta pagamentos para a pessoa física em questão, cuja empresa de que é sócio passou a ser a principal fornecedora de armas e equipamentos para a Polícia Rodoviária Federal a partir de 2019.

É fundamental que a CPMI siga o caminho do dinheiro, a fim de identificar os financiadores dos atos antidemocráticos.

Por isso, a medida ora proposta é necessária para o bom andamento dos trabalhos desta CPMI.

O Relatório de Inteligência Financeira – RIF elaborado pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras – Coaf é um instrumento adequado para identificar movimentações atípicas da pessoa jurídica em tela.

Note-se que o requerimento buscou a quebra do sigilo das transações financeiras do Impetrante por meio da requisição de RIF ao COAF que abrangesse transações **desde 1.1.2019 até os dias atuais**.

A ilegalidade é gritante, uma vez que: *(i)* o requerimento é extremamente genérico; *(ii)* não apresenta qualquer indício de ilicitude; e *(iii)* não traz qualquer relação, nem mesmo hipotética, de um contrato firmado em **2019** com os atos antidemocráticos de 8.1.**2023**.

Na verdade, o pleito trouxe justificativa *absurdamente genérica* e sem vinculação com os atos do dia 8.1.2023, apenas mencionando o fato do Impetrante ser “*representante no Brasil da Glock*” e que “*a empresa de que é sócio passou a ser a principal fornecedora de armas e equipamentos para a Polícia Federal a partir de 2019*”.

Sobre isso, é preciso ressaltar que o Impetrante não é sócio de nenhuma das empresas do grupo GLOCK, sendo apenas Diretor-Presidente da GLOCK BRASIL S.A., como pode ser visto nos documentos societários anexos como **docs. 4 e 5**, e representante legal da GLOCK AMÉRICA S.A.

Com efeito, não foi apresentado um só indício de uma hipotética transação financeira feita pelo Impetrante que o vinculasse aos atos do dia 8.1.2023.

Ninguém fala que o Impetrante financiou os atos antidemocráticos. A única coisa que se fala é que a empresa da qual é representante legal possui contratos

com o Poder Público, especificamente com a Polícia Rodoviária Federal em 2019, sendo esse, então, na ótica da CPMI, o único motivo pelo qual seus sigilos devem ser levantados.

Também não foi apresentado um só indício de correlação entre os contratos da GLOCK com a Polícia Rodoviária Federal e os atos antidemocráticos, muito menos quando, como, onde e quem o Impetrante teria financiado.

Carece totalmente de fundamentação não só o requerimento, como a ordem emanada pela CPMI para envio de relatório de investigação financeira sobre o Impetrante pelo COAF.

B– Do Requerimento nº 1.656/2023

O mesmo pode ser tido com relação ao requerimento nº 1.656/2023, que solicitou a quebra dos sigilos bancário e fiscal desde 2019 (doc. 10):

que esse órgão estatal o faça mediante deliberação adequadamente fundamentada e na qual indique, ainda que superficialmente, a necessidade objetiva da adoção dessa medida extraordinária.

Franco Giaffone é representante no Brasil da Glock, fabricante de pistolas. No portal da transparência constam pagamentos para a pessoa física em questão, cuja empresa de que é sócio passou a ser a principal fornecedora de armas e equipamentos para a Polícia Rodoviária Federal a partir de 2019.

Ademais, o Relatório de Inteligência Financeira disponibilizado a esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) revela a necessidade de aprofundamento dessa linha de investigação.

Atualmente, há grande confusão em fazer uma analogia de comissão parlamentar de inquérito com um inquérito policial de origem legislativa. Nada poderia ser mais equivocado. A previsão constitucional de apuração de fatos determinados perante o Poder Legislativo tem seu fundamento na natureza predominantemente política da apuração, voltada para o aperfeiçoamento dos marcos regulatórios, evitando-se, para o futuro, a que aconteçam novos acidentes, desastres, irregularidades, ilicitudes etc. fatos que, pela especial relevância perante a sociedade, devem ser investigados com amplo conhecimento e participação da sociedade.

Novamente insiste-se que o Impetrante não é sócio de nenhuma das empresas do grupo GLOCK, como restou aventado no requerimento.

Ademais, o requerimento em comento foi deduzido após a juntada do RIF apresentado pelo COAF em cumprimento ao requerimento anterior de nº 1.223/2023. Porém, nesse novo requerimento a autora não apresentou nenhuma informação, dado ou indício que tenha sido supostamente obtido no RIF e que fosse demonstrador de uma hipotética relação do Impetrante com os atos investigados.

Ou seja, não foi identificado nenhum indício de ilicitude no RIF e mesmo assim a CPMI prosseguiu com novas quebras de sigilo sobretudo *ilegais*, citando expressamente que teve acesso aos dados do COAF, sem apresentar qualquer indício de crime.

Vê-se situação deveras *teratológica e absurda*, porque a CPMI já teve acesso aos dados do COAF, não encontrou ilicitude, e mesmo assim aprofunda sua “investigação” em detrimento aos direitos e garantias individuais do Impetrante.

Essa ordem *manifestamente ilegal* está em vias de ser cumprida pela Receita Federal, haja vista já ter sido expedido ofício ao Fisco solicitando os dados bancários e fiscais do Impetrante (cópia do ofício como **doc. 11**)

Assim, absolutamente ilegal a ordem da CPMI que aprovou o requerimento nº 1.656/2023 visando a quebra dos sigilos bancário e fiscal do Impetrante.

C – Do Requerimento nº 1.770/2023

Prosseguindo, a mesma justificativa *lacônica* foi utilizada no requerimento nº 1.770/2023 para levantar os sigilos telefônico e telemático do Impetrante desde 2022 até o presente momento (doc. 12):

JUSTIFICAÇÃO

As informações ora requeridas têm por objetivo subsidiar os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito na medida em que faz parte do escopo delimitado no plano de trabalho a investigação de possíveis financiadores das atividades que culminaram com os eventos de 8 de janeiro de 2023.

Franco Giaffone é representante no Brasil da Glock, fabricante de pistolas. No portal da transparência constam pagamentos para a pessoa física em questão, cuja empresa de que é sócio passou a ser a principal fornecedora de armas e equipamentos para a Polícia Rodoviária Federal a partir de 2019.

Ademais, o Relatório de Inteligência Financeira disponibilizado a esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) revela a necessidade de aprofundamento dessa linha de investigação

Verificamos a necessidade de aprofundar as investigações, e consideramos necessária a quebra do sigilo telemático conforme indicado no corpo do requerimento.

Mais uma vez evidente a falta de motivação idônea e o total desvirtuamento do objeto da CPMI, por meio das ordens de quebra dos sigilos de pessoas sem qualquer relação com os atos do dia 8.1.2023 e, portanto, **não formalmente investigadas**, a partir de fatos totalmente desvinculados com o foco da investigação da própria CPMI.

Foi novamente mencionado que Impetrante é sócio da GLOCK, o que não é verdade, o contrato em 2019 com a PRF e o RIF obtido do COAF, contudo, nenhum indício de operação suspeita foi citado para justificar a quebra do sigilo das comunicações do Impetrante.

Ora, o fato de existir um RIF não autoriza a subseqüente e automática quebra dos sigilos bancário e fiscal de quem quer que seja, sem que haja fundamento concreto autorizador de tal devassa. Mesmo as CPMIs são obrigadas a fundamentar seus atos de forma idônea, pautada em indícios e informações concretas que demonstrem a necessidade da violação dos direitos fundamentais de terceiros para os fins almejados pela investigação da comissão.

Significa dizer que mesmo as comissões parlamentares estão adstritas ao cotejo de seus atos *vis-a-vis* os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

Pois bem. Consoante o disposto na Constituição Federal, em seu artigo 58, § 3º, as CPIs “*terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais*”:

§ 3º As comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas Casas, serão criadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, em conjunto ou separadamente, mediante requerimento de um terço de seus membros, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

Contudo, o poder investigatório das CPIs *não é ilimitado*, devendo se restringir a fato certo e determinado que deve estar expressamente disposto no requerimento de instauração.

No caso concreto, o requerimento nº 1/2023 foi expresso ao dispor que o objeto da CPMI seriam os atos de 8.1.2023 (vide **doc. 2**) e não contratos firmados pela GLOCK com a Polícia Rodoviária Federal.

Sobre a *amplitude* da atuação investigativa das CPIs, ensina o Min. ALEXANDRE DE MORAES em sua obra *Direito Constitucional*⁶:

“Em relação à amplitude de seu campo de atuação, inicialmente deve ser salientado que **o poder do Congresso de realizar investigações não é ilimitado, devendo concentrar-se em fatos específicos**, definidos e relacionados ao Poder Público, pois como salientado por Francisco Campos, ‘o poder de investigar não é genérico ou indefinido, mas eminentemente específico, ou há de ter um conteúdo concreto, suscetível de ser antecipadamente avaliado na sua extensão, compreensão e alcance pelas pessoas convocadas a colaborar com as comissões de inquérito’. [...]

Assim, podem ser objeto da investigação todos os assuntos que estejam na competência legislativa ou fiscalizatória do Congresso, **não existindo autoridade geral das CPIs para exposição dos negócios privados dos indivíduos, quando inexistir nexa causal com a gestão da coisa pública**. Nesse sentido, importante lembrarmos a histórica decisão da Corte Suprema Norte-americana, sob a presidência do Chief Justice Warren, onde se afirmou a impossibilidade de *‘pressupor que todo inquérito parlamentar é justificado por uma necessidade pública que sobrepassa os direitos privados atingidos. Fazê-los seria abdicar da responsabilidade imposta ao Judiciário, pela Constituição, de garantir que o Congresso não invada, injustificadamente, o direito à própria intimidade individual, nem restrinja liberdades de palavra, imprensa, religião ou reunião... As liberdades protegidas pela Constituição não devem ser postas em perigo na ausência de clara determinação pela Câmara ou Senado, de que o inquérito em questão é justificado por uma necessidade pública específica’* - destacamos.

Quanto aos limites desse poder, prossegue o Eminentíssimo Ministro:

“As Comissões Parlamentares de Inquérito, portanto e em regra, terão os mesmos poderes instrutórios que os magistrados possuem durante a instrução processual penal, inclusive com a possibilidade de invasão das liberdades públicas individuais, **mas deverão exercê-los dentro dos mesmos limites constitucionais impostos ao Poder Judiciário, seja em relação ao respeito aos direitos fundamentais, seja em relação à necessária fundamentação e publicidade de seus atos, seja, ainda, na necessidade de resguardo de informações confidenciais, impedindo que as investigações sejam realizadas com a finalidade de perseguição política ou de aumentar prestígio pessoal dos investigadores, humilhando os investigados e devassando desnecessária e arbitrariamente suas intimidades e vidas privadas**”⁷.

Nesse diapasão, é consolidado pela jurisprudência dessa Suprema Corte que as CPIs possuem competência para determinar quebras de sigilo em certas investigações, **desde que amparada por devida motivação e fundamentação idônea lastreada em indícios concretos de ilicitude**. A propósito:

⁶. 31ª ed., Atlas, São Paulo, 2015, p. 445/446.

⁷. Op. Cit, p. 446.

“COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - QUEBRA DE SIGILO - INOCORRÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO - AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DE FATOS CONCRETOS REFERENTES À PESSOA INVESTIGADA - NULIDADE DA DELIBERAÇÃO PARLAMENTAR - MANDADO DE SEGURANÇA DEFERIDO. A QUEBRA DO SIGILO, POR ATO DE COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO, DEVE SER NECESSARIAMENTE FUNDAMENTADA, SOB PENA DE INVALIDADE. - **A Comissão Parlamentar de Inquérito - que dispõe de competência constitucional para ordenar a quebra do sigilo bancário, fiscal e telefônico das pessoas sob investigação do Poder Legislativo - somente poderá praticar tal ato, que se reveste de gravíssimas conseqüências, se justificar, de modo adequado, e sempre mediante indicação concreta de fatos específicos, a necessidade de adoção dessa medida excepcional.** Precedentes. A QUEBRA DE SIGILO - QUE SE APÓIA EM FUNDAMENTOS GENÉRICOS E QUE NÃO INDICA FATOS CONCRETOS E PRECISOS REFERENTES À PESSOA SOB INVESTIGAÇÃO - CONSTITUI ATO INVÁLIDO DE NULIDADE. **A quebra do sigilo inerente aos registros bancários, fiscais e telefônicos, por traduzir medida de caráter excepcional, revela-se incompatível com o texto da Constituição, quando fundada em deliberações emanadas de CPI, cujo suporte decisório apoia-se em formulações genéricas, muitas vezes padronizadas, que não veiculam a necessária e específica indicação da causa provável, que constitui pressuposto de legitimação essencial à válida ruptura, por parte do Estado, da esfera de intimidade a todos garantida pela Carta Política**”⁸.

“COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - PODERES DE INVESTIGAÇÃO (CF, ART. 58, § 3º) - LIMITAÇÕES CONSTITUCIONAIS - LEGITIMIDADE DO CONTROLE JURISDICIONAL - POSSIBILIDADE DE A CPI ORDENAR, POR AUTORIDADE PRÓPRIA, A QUEBRA DOS SIGILOS BANCÁRIO, FISCAL E TELEFÔNICO - NECESSIDADE DE FUNDAMENTAÇÃO DO ATO DELIBERATIVO - DELIBERAÇÃO DA CPI QUE, SEM FUNDAMENTAÇÃO, ORDENOU MEDIDAS DE RESTRIÇÃO A DIREITOS - MANDADO DE SEGURANÇA DEFERIDO. COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. [...]

A QUEBRA DO SIGILO CONSTITUI PODER INERENTE À COMPETÊNCIA INVESTIGATÓRIA DAS COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO - O sigilo bancário, o sigilo fiscal e o sigilo telefônico (sigilo este que incide sobre os dados/registros telefônicos e que não se identifica com a inviolabilidade das comunicações telefônicas) - ainda que representem projeções específicas do direito à intimidade, fundado no art. 5º, X, da Carta Política - não se revelam oponíveis, em nosso sistema jurídico, às Comissões Parlamentares de Inquérito, eis que o ato que lhes decreta a quebra traduz natural derivação dos poderes de investigação que foram conferidos, pela própria Constituição da República, aos órgãos de investigação parlamentar. **As Comissões Parlamentares de Inquérito, no entanto, para decretarem, legitimamente, por autoridade própria, a quebra do sigilo bancário, do sigilo fiscal e/ou do sigilo telefônico, relativamente a pessoas por elas investigadas, devem demonstrar, a partir de meros indícios, a existência concreta de causa provável que legitime a medida excepcional (ruptura da esfera de intimidade de quem se acha sob investigação), justificando a necessidade de sua efetivação no procedimento de ampla investigação dos fatos determinados que deram causa à instauração do inquérito parlamentar, sem prejuízo de ulterior controle jurisdicional dos atos em referência (CF, art. 5º, XXXV) . - As deliberações de qualquer**

⁸. STF, MS nº 23.964/DF, Rel. Min. CELSO DE MELLO, Tribunal Pleno, DJ 21.6.2002, destacamos.

Comissão Parlamentar de Inquérito, à semelhança do que também ocorre com as decisões judiciais (RTJ 140/514), quando destituídas de motivação, mostram-se írritas e despojadas de eficácia jurídica, pois nenhuma medida restritiva de direitos pode ser adotada pelo Poder Público, sem que o ato que a decreta seja adequadamente fundamentado pela autoridade estatal. - O caráter privilegiado das relações Advogado-cliente: a questão do sigilo profissional do Advogado, enquanto depositário de informações confidenciais resultantes de suas relações com o cliente. [...]º

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - QUEBRA DE SIGILO - AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO CONCRETA DE CAUSA PROVÁVEL - NULIDADE DA DELIBERAÇÃO PARLAMENTAR - MANDADO DE SEGURANÇA CONCEDIDO. A QUEBRA DE SIGILO NÃO PODE SER UTILIZADA COMO INSTRUMENTO DE DEVISSA INDISCRIMINADA, SOB PENA DE OFENSA À GARANTIA CONSTITUCIONAL DA INTIMIDADE. - **A quebra de sigilo, para legitimar-se em face do sistema jurídico-constitucional brasileiro, necessita apoiar-se em decisão revestida de fundamentação adequada, que encontre apoio concreto em suporte fático idôneo, sob pena de invalidade do ato estatal que a decreta.** A ruptura da esfera de intimidade de qualquer pessoa - quando ausente a hipótese configuradora de causa provável - revela-se incompatível com o modelo consagrado na Constituição da República, pois a quebra de sigilo não pode ser manipulada, de modo arbitrário, pelo Poder Público ou por seus agentes. Não fosse assim, a quebra de sigilo converter-se-ia, ilegitimamente, em instrumento de busca generalizada, que daria, ao Estado - não obstante a ausência de quaisquer indícios concretos - o poder de vasculhar registros sigilosos alheios, em ordem a viabilizar, mediante a ilícita utilização do procedimento de devassa indiscriminada (que nem mesmo o Judiciário pode ordenar), o acesso a dado supostamente impregnado de relevo jurídico-probatório, em função dos elementos informativos que viessem a ser eventualmente descobertos. A FUNDAMENTAÇÃO DA QUEBRA DE SIGILO HÁ DE SER CONTEMPORÂNEA À PRÓPRIA DELIBERAÇÃO LEGISLATIVA QUE A DECRETA. - A exigência de motivação - que há de ser contemporânea ao ato da Comissão Parlamentar de Inquérito que ordena a quebra de sigilo - qualifica-se como pressuposto de validade jurídica da própria deliberação emanada desse órgão de investigação legislativa, não podendo ser por este suprida, em momento ulterior, quando da prestação de informações em sede mandamental. Precedentes”¹⁰.

Portanto, não se pode permitir a utilização de quebra dos sigilos sem que seja demonstrada a efetiva necessidade de tais medidas, isto é, sem que haja elementos concretos e vinculados ao objeto investigado que sejam aptos a justificar o seu afastamento.

Ressalta-se que investigações genéricas com o fim de buscar elementos incriminatórios aleatoriamente, sem qualquer embasamento prévio, não perpassam de verdadeiras pescas probatórias (*fishing expedition*).

Sobre esta prática, leciona ALEXANDRE MORAIS DA ROSA¹¹:

⁹. STF, MS nº 23.452/RJ, Rel. Min. CELSO DE MELLO, Tribunal Pleno, DJ 12.5.2000, destacamos.

¹⁰. STF, MS nº 23.851/DF, Rel. Min. CELSO DE MELLO, Tribunal Pleno, DJ 21.6.2002, destacamos.

¹¹. *In* Guia do Processo Penal Estratégico: de acordo com a Teoria dos Jogos, 1ª ed., Santa Catarina: Emals, 2021, p. 389-390

"Fishing Expedition é a procura especulativa, no ambiente físico ou digital, sem 'causa provável', alvo definido, finalidade tangível ou para além dos limites autorizados (desvio de finalidade), de elementos capazes de atribuir responsabilidade penal a alguém."

A pesca probatória é rigorosamente rechaçada pelo ordenamento jurídico brasileiro e, conforme já decidido por essa Casa, a decretação não fundamentada de quebra de sigilo configura tal prática:

"É de todo pertinente lembrar que esse meio de obtenção de prova não pode servir ao propósito deletério da pesca probatória (fishing expedition), vasculhando-se a intimidade e a vida privada de quem quer que seja, para além dos limites legais, em chapada violação de direitos fundamentais."¹²

Por este motivo, faz-se imprescindível a fundamentação da necessidade de se decretar o afastamento dos sigilos com elementos concretos e **que sejam vinculados ao objeto da apuração parlamentar**, sob pena de violação dos princípios fundamentais da legalidade e da privacidade.

Com efeito, a inviolabilidade do sigilo bancário, fiscal e das comunicações telefônicas e telemáticas é garantida pelo inc. XII do art. 5º da Constituição Federal e pelo art. 1º da Lei Complementar nº 105/2001, somente merecendo violação quando para fins de investigações penais, mediante decisão devidamente **fundamentada** e em desfavor de pessoas formalmente investigadas, sob pena de serem nulas de pleno direito, *ex vi* do art. 93, inc. IX, da Carta da República.

Assim, são manifestamente ilegais, pois, os atos praticados pela CPMI em prejuízo do Impetrante.

Não é porque reconheceu-se o poder das CPMIs de ordenar a quebra de sigilo de investigados, que tal prerrogativa pode ser deturpada e utilizada para violentar direitos fundamentais de terceiros a torto e a direito. Trata-se de uma incumbência que deve ser exercida pelos Nobres Parlamentos **de forma excepcional e com responsabilidade**.

Nesse mesmo sentido é o entendimento dessa Corte Suprema:

"A jurisprudência firmada pela Corte, ao propósito do alcance da norma prevista no art. 58, §3º, da Constituição Federal, já reconheceu a qualquer

¹²STF, MS nº 38.178/DF, Rel. Min. DIAS TOFFOLI, DJe 27.8.2021, destacamos.

Comissão Parlamentar de Inquérito o poder de decretar quebra dos sigilos fiscal, bancário e telefônico, desde que o faça em ato devidamente fundamentado, relativo a fatos que, servindo de indício de atividade ilícita ou irregular, revelem a existência de causa provável, apta a legitimar a medida, que guarda manifestíssimo caráter excepcional (MS n. 23.452-RJ, Rel. Min. Celso de Mello; MS n. 23.466-DF, Rel. Min. Sepúlveda Pertence; MS n. 23.619-DF, Rel. Min. Octavio Galloti; MS n. 23.639-DF, Rel. Min. Celso de Mello; etc.).

Não é lícito, pois, a nenhuma delas, como o não é sequer aos juízes mesmos (CF, art. 93, IX), afastar-se dos requisitos constitucionais que resguardam o direito humano fundamental de se opor ao arbítrio do Estado, o qual a ordem jurídica civilizada não autoriza a, sem graves razões, cuja declaração as torne suscetíveis de controle jurisdicional, devassar registros sigilosos alheios, inerentes à esfera da vida privada e da intimidade pessoal¹³.

Como se observa, as mesmas limitações impostas a Ministros, Desembargadores e Juízes também são oponíveis aos membros de toda e qualquer CPI, em especial no que toca à necessária vinculação entre a ordem emanada e anterior, concreta e idônea motivação, uma vez que a fundamentação dos atos também constitui em garantia constitucional de todos os cidadãos, sem qualquer distinção.

No final, os requerimentos aprovados pela CPMI deixam claro a tentativa *espúria* de se buscar dados e informações pessoais do Impetrante no exercício de sua atividade profissional como representante legal da GLOCK no Brasil, em verdadeira *pesca probatória* que **só se justifica para atender a interesses escusos e totalmente alheios ao objeto da comissão.**

Por todo o exposto, roga-se pela concessão da segurança ora pleiteada para que sejam invalidadas as decisões proferidas pela CPMI dos Atos do dia 8 de Janeiro de 2023 que aprovaram os requerimentos n° 1.223/2023, n° 1.656/2023 e n° 1.770/2023, ante sua ilegalidade por ausência de vinculação ao objeto da apuração, bem como pela completa falta de fundamentação.

- V -

DO PEDIDO LIMINAR

O Impetrante não consta formalmente como investigado pela CPMI dos Atos do dia 8 de Janeiro de 2023. Nunca foi comunicado dos requerimentos que visaram o afastamento de seu sigilo e nunca foi sequer instado a prestar esclarecimentos ou mesmo a depor perante a comissão. Não há nem mesmo requerimento convocando-o.

¹³. STF, MS n° 25.966/DF, Rel. Min. CEZAR PELUSO, DJe 22.5.2006.

Enquanto isso, seus sigilos foram levantados, já tendo sido juntado RIF de suas transações financeiras, além de já ter sido expedido ofício à Receita Federal para obtenção das informações fiscais e bancárias do Impetrante (**doc. 11**).

O dano já causado é evidente e ainda se agravará caso todas as ordens expedidas pela CPMI sejam cumpridas. De mais a mais, os trabalhos da CPMI prosseguirão até *pele menos* **25.11.2023**, ou seja, os Parlamentares terão tempo suficiente para fazer o que quiserem com as informações do Impetrante protegidas pelo sigilo, **expondo-o ilegal e desnecessariamente**.

Acrescente-se a isso o fato de que a imagem do Impetrante perante a empresa e o mercado foi *gravemente* prejudicada, desgastada, minando seu trabalho de anos como um empresário probo e de reputação ilibada.

Por isso, deveras necessária a concessão de medida liminar para suspender a eficácia das decisões que aprovaram os requerimentos nº 1.223/2023, nº 1.656/2023 e nº 1.770/2023, eis que presentes o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*.

O *fumus boni iuris* é, consoante fundamentação gizada alhures, evidente, haja vista a ilegalidade dos atos da CPMI que determinaram o levantamento do sigilo bancário, fiscal, telefônico e telemático do Imperante, que terá toda sua privacidade exposta sem qualquer motivo ou vínculo com os fatos apurados.

Por sua vez, o *periculum in mora* materializa-se pelo fato da ordem oriunda do requerimento nº 1.223/2023 já se encontrar cumprida, com a quebra indevida das transações financeiras do Impetrante, sendo que a partir dos dados dela obtidos a CPMI vem abrangendo ainda mais as violações aos direitos fundamentais do Impetrante.

Além disso, os requerimentos nº 1.656/2023 e nº 1.770/2023 estão em vias de serem cumpridos, já sendo expedido ofício à Receita Federal para obtenção das informações bancárias e fiscais do Impetrante (**doc. 11**).

Diante de tudo isso, para que a ordem constante do texto da Constituição Federal seja preservada, pleiteia-se seja deferida medida liminar em caráter *inaudita altera pars*, para determinar a **imediate suspensão da eficácia das decisões** da CPMI dos Atos do dia 8 de Janeiro de 2023 que aprovaram os requerimentos nº 1.223/2023, nº 1.656/2023 e nº 1.770/2023 e determinaram a quebra dos sigilos bancário, fiscal, telefônico e telemático do Impetrante, determinando-se o imediato

desentranhamento de eventuais informações financeiras, bancárias e fiscais eventualmente já prestadas, em especial o RIF já apresentado pelo COAF, até ulterior julgamento do presente *mandamus*.

- VI –
PEDIDOS

Por todo o exposto, requer, em caráter liminar, a suspensão dos efeitos das decisões da CPMI dos Atos do dia 8 de Janeiro de 2023 que aprovaram os requerimentos nº 1.223/2023, nº 1.656/2023 e nº 1.770/2023 e autorizaram a quebra dos sigilos bancário, fiscal, telefônico e telemático do Impetrante, determinando-se o imediato desentranhamento de eventuais informações financeiras, bancárias e fiscais eventualmente já prestadas, em especial o RIF já apresentado pelo COAF.

Para tanto, pleiteia-se, ainda, seja o Ilustre Presidente da CPMI intimado com **urgência** do deferimento da liminar para que dê imediato cumprimento.

No mérito, requer a concessão da segurança ora requerida para anular as decisões mencionadas acima, bem como para determinar o desentranhamento, a supressão e a inutilização de toda e qualquer informação protegida por sigilo que já tenha sido fornecida à CPMI.

Atribui-se à causa o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) para efeitos meramente fiscais, cujo comprovante de custas segue como **doc. 13**.

Termos em que,
Pede deferimento.

De São Paulo para Brasília, 5 de setembro de 2023.

Ricardo Lacaz Martins
OAB/SP nº 113.694

Luiz Fernando Ulhôa Cintra
OAB/SP nº 193.026

Fernando A. Bertolino Storto
OAB/SP nº 367.946

ROL DE DOCUMENTOS

- Doc. 1** – Procuração;
- Doc. 2** – Requerimento nº 1/2023 que instaurou a CPMI dos Atos do dia 8 de Janeiro de 2023;
- Doc. 3** – Estatuto Social da GLOCK DO BRASIL S.A.;
- Doc. 4** – Ata de eleição do Impetrante como Diretor-Presidente;
- Doc. 5** - Relação de contratos ativos da GLOCK com o Poder Público, cf. Portal da Transparência;
- Doc. 6** – Cadastro do Impetrante no SICAF;
- Doc. 7** - Requerimento nº 1.223/2023 solicitando a quebra do sigilo bancário e produção de RIF sobre o Impetrante pelo COAF;
- Doc. 8** – Contrato nº 29/2017 datado de 20.11.2017, firmado entre Polícia Rodoviária Federal e GLOCK AMÉRICA S.A., representada pelo Impetrante;
- Doc. 9** - Ofício expedido ao COAF como resultado da aprovação do Req. nº 1.223/2023;
- Doc. 10** - Requerimento nº 1.656/2023 solicitando a quebra dos sigilos bancário e fiscal do Impetrante junto à Receita Federal do Brasil;
- Doc. 11** – Ofício expedido à RFB como resultado da aprovação do Req. nº 1.656/2023;
- Doc. 12** – Requerimento nº 1.770/2023 solicitando a quebra dos sigilos telefônico e telemático do Impetrante; e
- Doc. 13** – Comprovante de pagamento de custas.

Documento 1

Procuração

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: **FRANCO GIAFFONE**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 13.597.927-4, inscrito no CPF/MF sob o nº 257.875.238-90, com endereço na Avenida Cidade Jardim, nº 400, cj. 51, Jardim Paulistano, São Paulo/SP, CEP 01454-000.

OUTORGADOS: **RICARDO LACAZ MARTINS**, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o nº 113.694, **LUIZ FERNANDO ULHÔA CINTRA**, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o nº 193.026, **FERNANDO AUGUSTO BERTOLINO STORTO**, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o nº 367.946, e **VICTOR DAHER**, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Distrito Federal, sob o nº 32.754/DF, todos integrantes de **LACAZ MARTINS, PEREIRA NETO, GUREVICH & SCHOUERI - ADVOGADOS** com sede nesta Capital, na Rua Padre João Manoel, 923, 8º andar, Bairro Cerqueira César, CEP 01411-001.

PODERES: Poderes para representar o Outorgante perante qualquer órgão da Administração Pública, Comissão Parlamentar de Inquérito, Juízo, Instância ou Tribunal, inclusive Tribunal Arbitral, podendo formular pretensões e propor contra quem de direito as demandas competentes, e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando para tanto de todos os recursos legais, acompanhando-os até final instância, conferindo-lhes, ainda, poderes para desistir, renunciar ao direito em que se funda a pretensão e/ou demanda, transigir, substabelecer (com ou sem reserva de iguais), firmar acordos, receber, dar quitação e realizar levantamento de valores, praticando, enfim, todo e qualquer ato necessário ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

PODERES

ESPECIAIS: Os poderes especiais para representar o Outorgante na impetração de mandado de segurança perante o Supremo Tribunal Federal para anular as decisões ilegais emanadas pela Comissão Parlamentar Mista de Inquérito dos Atos de 8 de Janeiro de 2023, instaurada pelo Congresso Nacional, que autorizaram o levantamento dos sigilos financeiro, bancário, fiscal e das comunicações do Outorgante, objeto dos requerimentos nº 1.223/2023, nº 1.656/2023 e nº 1.770/2023, sem prejuízo de qualquer outro ato inerente e necessário à defesa dos interesses do Outorgante.

PODERES

CONDICIONADOS: Os Outorgados nomeados nesta procuração ou substabelecidos posteriormente com reserva de iguais, integrantes do escritório **LACAZ MARTINS, PEREIRA NETO, GUREVICH & SCHOUERI - ADVOGADOS**, têm seus poderes condicionados à respectiva manutenção nos quadros profissionais do referido escritório, considerando-se automaticamente revogados, independentemente de notificação ou comunicação formal, os poderes daqueles que, por qualquer motivo, deixem de integrar o referido escritório.

RENÚNCIA: Em caso de renúncia dos poderes expressos nesta procuração e para tal exclusivo fim, fica eleito desde já o Outorgado **RICARDO LACAZ MARTINS** para, assinando isoladamente, representar todos os que figurem nesta procuração ou que venham posteriormente a ter poderes em decorrência de substabelecimento com reserva de iguais, podendo o referido advogado praticar isoladamente todos os atos necessários à renúncia.

VALIDADE: Indeterminada. Durante a tramitação do processo atinente à demanda indicada na cláusula de “Poderes Especiais”.

FRANCO

GIAFFONE:25787523

890

Assinado de forma digital por

FRANCO GIAFFONE:25787523890

Dados: 2023.09.04 11:02:27 -03'00'

FRANCO GIAFFONE

Documento 2

Requerimento n° 1/2023 que instaurou a CPMI dos Atos do dia 8 de Janeiro de 2023



CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO DE CRIAÇÃO DE COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO.

(Do Sr. Deputado André Fernandes e outros)

Requer a criação de Comissão Parlamentar Mista de Inquérito com a finalidade de investigar os atos de ação e omissão ocorridos no último dia 08 de janeiro nas Sedes dos Três Poderes da República, em Brasília, nos termos dos arts. 58 da Constituição Federal e 21 do Regimento Comum do Congresso Nacional.

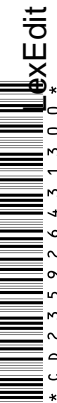
Senhor Presidente do Congresso Nacional,

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal e do art. 21 do Regimento Comum do Congresso Nacional, a criação de Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI, constituída de 15 (quinze) Deputados Federais e 15 (quinze) Senadores, bem como igual número de suplentes, obedecendo-se o princípio da proporcionalidade partidária, para, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, investigar os atos de ação e omissão ocorridos no último dia 08 de janeiro nas Sedes dos Três Poderes da República, em Brasília.

As despesas referentes aos trabalhos da presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito ficam orçadas no importe de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).



CD/23592.64313-00



* CD 235926431300 *
exEdit



JUSTIFICAÇÃO

No último dia 08 de janeiro do corrente ano, tornou-se fato público e notório, por meio das publicações de matérias de cunho jornalísticos realizadas pelos veículos de imprensa¹ e da veiculação de imagens via redes sociais, os atos praticados por ação humana nas Sedes dos Três Poderes da República.

Não há dúvidas que houve depredação do patrimônio público, o que é inadmissível em um Estado Democrático de Direito e todos os envolvidos, sejam eles extremistas ou infiltrados, devem, rigorosamente, ser identificados e punidos na forma da lei. Contudo, ainda paira no ar as incertezas acerca do ocorrido e quem de fato o planejou, executou e se omitiu, quando por força legal deveria ter agido.

Por um lado, tendo em vista que a prisão de quase 2.000 (duas mil) pessoas foi efetuada um dia após o ocorrido, a instauração desta CPMI se mostra necessária para que não haja injustiça contra aqueles que efetivamente não participaram e não concordaram com os atos de vandalismo. De outro modo, a presente comissão contribuirá para a individualização das condutas e a consequente sanção a elas atribuída.

Segundo informações publicadas pelos veículos de imprensa, há notícias que a Agência Brasileira de Inteligência (ABIN) alertou sobre os riscos de violência na véspera de ataques em Brasília². Segundo informações, despachos alertando sobre perigo de depredação chegaram a 48 órgãos do governo federal.

¹ <https://g1.globo.com/df/noticia/2023/01/08/vandalos-radicais-invadem-congresso-stf-e-planalto-em-brasilia-fotos.ghtml>

² <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2023/01/abin-avisou-sobre-risco-de-violencia-na-vespera-de-ataques-em-brasilia.shtml>





CONGRESSO NACIONAL

Entretanto, não se sabe da veracidade desses fatos, o que nos impõe a necessidade de apurar se houve a efetiva emissão de alertas, quando foram feitas, quem as recebeu e quais providências foram praticadas.

Em razão dos acontecimentos, bem como seus respectivos desdobramentos, esperávamos mais transparência e maiores esclarecimentos por parte das investigações, o que não aconteceu. Agora, na tarde do dia 06 de fevereiro de 2023, a população brasileira foi surpreendida com a notícia de que o governo federal impôs sigilo sobre a íntegra das imagens registradas pelo sistema de segurança do Palácio do Planalto, no dia 8 de janeiro, durante a invasão.

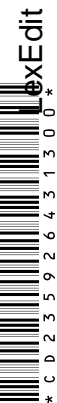
Ante o exposto, torna-se indispensável à instalação imediata de uma Comissão Parlamentar Mista de Inquérito. Dada a complexidade dos fatos, novos indícios poderão ser adicionados ao processo na medida em que a Comissão desenvolva seus trabalhos.

André Fernandes

Deputado Federal – PL/CE



CD/23592.64313-00



* CD 235926431300 *
exEdit

Documento 3

Estatuto Social da GLOCK DO BRASIL S.A.



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo
 Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
 Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
 Secretaria de Desenvolvimento Econômico



JUCESP PROTOCOLO
0.126.692/20-8



CAPA DO REQUERIMENTO

CONTROLE INTERNET
 027240952-9



DADOS CADASTRAIS

ATO Alteração do Código de Atividade Econômica/ Objeto Social; Consolidação da Matriz; Inclusão/Alteração de Integrantes;			
NOME EMPRESARIAL GLOCK DO BRASIL S.A.			PORTE Normal
LOGRADOURO Avenida Cidade Jardim	NÚMERO 400	COMPLEMENTO 5ºANDAR, SL 52	CEP 01454-000
MUNICÍPIO São Paulo	UF SP	TELEFONE	EMAIL
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 1	CNPJ / SEDE 06.275.981/0001-66	NIRE - SEDE 3530032102-2	
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA NOME: HARLEM DOUGLAS FREITAS VALIM (Procurador)		VALORES RECOLHIDOS DARE: R\$ 372,74 DARF: R\$,00	SEQ. DOC. 1 / 1
ASSINATURA:		DATA: 06/02/2020	

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO 	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO 	CARIMBO ANÁLISE
-----------------------	--------------------------	---------------------

ANEXOS:

<input checked="" type="checkbox"/> DBE	<input checked="" type="checkbox"/> Documentos Pessoais
<input checked="" type="checkbox"/> Procuração	<input type="checkbox"/> Laudo de Avaliação
<input type="checkbox"/> Alvará Judicial	<input type="checkbox"/> Jornal
<input type="checkbox"/> Formal de Partilha	<input type="checkbox"/> Protocolo / Justificação
<input type="checkbox"/> Balanço Patrimonial	<input type="checkbox"/> Certidão
<input type="checkbox"/> Outros	

EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE

ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO

94.864/20-2

JUCESP

OBSERVAÇÕES:

Contém Amarrados Manualmente

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART.57, § 5º, DECRETO 1.800/96

SECRETARIA
DE ESTADO


Gerência de Guarda e Distribuição

- () Verificação CNAE Comércio de Combustíveis
- () Verificação de Ficha Cadastral
- () Verificação de Apontamento na Ficha Cadastral
- () MEI sem Cadastro
- () MEI com Cadastro
- () Realizar Pesquisa de Nome Empresarial

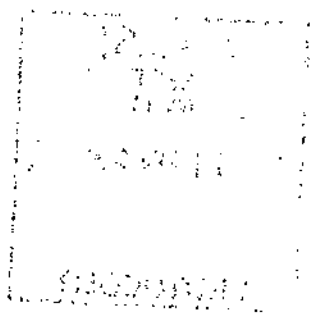
Vide Protocolo 0.126.686/2018

Victor 02/02/2020

À Turma de Vogal que couber, trata-se de pendência administrativa/judicial que, s.m.j., não impede(m) o(s) ato(s) pretendido(s) desde que em boa ordem quanto às demais formalidades técnicas de análise exigíveis para o ato.


Vanessa Anderson Camargo
Assessoria da Presidência
R.G.: 44.656.942-2

12.02.2020



FTL
JEFF

DE CERTIDÃO

GLOCK DO BRASIL S.A.
10 DE OUTUBRO DE 2019

ESP
DE
11
FV 2020 ★

COLO

ESP
DE
1

AN 2020 ★

COLO

GLOCK DO BRASIL S.A.
NIRE 35.300.321.022
CNPJ/MF nº 06.275.981/0001-66

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
DE ACIONISTAS REALIZADA EM
10 DE OUTUBRO DE 2019**

Data, Hora e Local: Em 10 de outubro de 2019, às 9:00 horas, na sede social da Companhia na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Cidade Jardim, nº 400, 5º andar, sala 52, Edifício Dacon, Jardim Paulistano, CEP 01454-000.

Convocação e Presença: As publicações dos Editais de Convocação foram efetuadas, nos dias 19, 20 e 21 de setembro de 2019, no "Diário Oficial do Estado de São Paulo", Caderno Empresarial, nas suas páginas 22, 18 e 17, respectivamente, e no jornal "Gazeta de São Paulo", nas suas páginas A4, B3 e B16, respectivamente, nos termos do art. 124 da Lei nº 6.404/76. Presente acionista representando 99,9989% do capital social em primeira convocação, perfazendo o quórum legal, conforme assinatura exarada no Livro de Presença de Acionistas.

Composição da Mesa: (i) Presidente: Franco Giaffone; e (ii) Secretária: Fernanda Pereira Leite.

Ordem do Dia: Conforme edital de convocação lido pelo Presidente da Mesa aos presentes.

Deliberações aprovadas: O acionista presente, representando o quorum de 99,9989%, suficiente para aprovação das matérias da ordem do dia, deliberou:

- (i) autorizar a lavratura desta Ata de forma plena, não sumária, para que seja publicado apenas o seu extrato, e autorizar a publicação da Ata com omissão da assinatura do acionista, como facultam, respectivamente, os §§ 3º e 2º do art. 130 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada;
- (ii) aprovar as contas da Administração do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2016 da GLOCK do Brasil S.A. (doravante "Companhia"), exceto quanto ao período entre 1º de janeiro de 2016 e 29 de julho de 2016, cujas contas da administração na ocasião ficam expressamente reprovadas;

DUCE SP
10 02 20

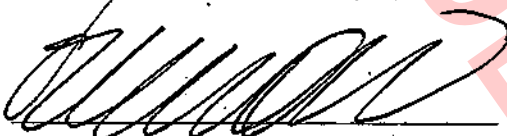
- (iii) aprovar, com a reserva apontada no item anterior, as Demonstrações Financeiras, relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2016, como consignado no balanço patrimonial da Companhia, devidamente publicado no dia 28 de agosto de 2018, no “Diário Oficial do Estado de São Paulo”, Caderno Empresarial, na sua página 30, e no jornal “Gazeta de São Paulo”, na sua página A7, anexadas à presente Ata;
- (iv) aprovar, sem reservas, as contas da Administração, as Demonstrações Financeiras, bem como o Relatório da Administração da Companhia, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2017, consignado no balanço patrimonial da Companhia, devidamente publicado no dia 28 de agosto de 2018, no “Diário Oficial do Estado de São Paulo”, Caderno Empresarial, na sua página 30, e no jornal “Gazeta de São Paulo”, na sua página A7, anexadas à presente Ata;
- (v) aprovar, sem reservas, as contas da Administração, as Demonstrações Financeiras, bem como o Relatório da Administração, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2018, consignados nas demonstrações financeiras da Companhia, cujas cópias autenticadas seguem anexadas à presente Ata, nos termos do art. 294, inciso II, da Lei nº 6.404/76;
- (vi) aprovar a destinação dos resultados dos exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2016, 31 de dezembro de 2017 e 31 de dezembro de 2018, para a conta de Reserva de Lucros da Companhia;
- (vii) reeleger os atuais membros do Conselho de Administração da Companhia, para um novo mandato, com prazo de 3 (três) anos a contar desta data, conforme abaixo:
- (a) **Franco Giaffone**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.597.927-4 SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 257.875.238-90, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Comandante Garcia Davila, nº 310, casa 5, Morumbi, CEP 05654-040, reeleito para o cargo de Presidente do Conselho de Administração;
- (b) **Stephan Josef Doerler**, austríaco, casado, empresário, portador do passaporte austríaco nº P 5854449, residente e domiciliado em Feldgasse (Kapellerfeld) 94, A-2201 Gerasdorf, Áustria, reeleito para o cargo de Conselheiro; e
- (c) **Oliver Forsthuber**, austríaco, solteiro, vice-diretor de vendas internacionais, portador do passaporte nº P7952557, residente e domiciliado em Eduard Bauernfeldgasse 10/4/5, 2232 Deutsch-Wagram, Áustria, reeleito para o cargo de Conselheiro;

JUCESP
18 02 20

- (viii) os Conselheiros eleitos renunciaram à remuneração a que teriam direito pelo exercício de suas funções como Conselheiros da Companhia;
- (ix) os Conselheiros ora eleitos tomaram posse nesta data mediante assinatura dos respectivos termos de posse e declaração de desimpedimento lavrados no Livro de Registro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração da Companhia;
- (x) alterar o artigo 3º do Estatuto Social da Companhia para incluir a atividade de transporte de mercadorias próprias e de terceiros em seu objeto social;
- (xi) aprovar, em virtude da deliberação tomada no item "x" acima, a consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar conforme redação constante no Anexo I a esta Ata;

Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, da qual foi lavrada esta Ata que, depois de lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes em livro próprio. (aa) Franco Giaffone, Presidente; Fernanda Pereira Leite, Secretária.

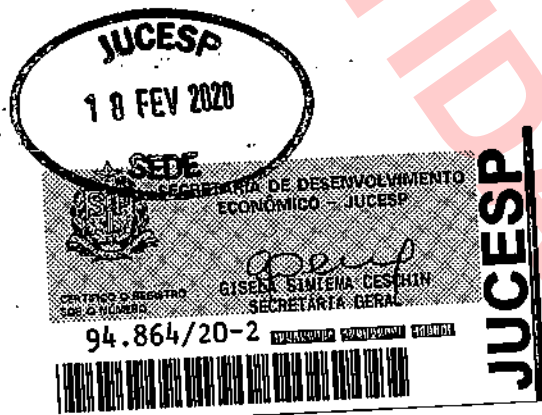
É cópia fiel do original.



Franco Giaffone
Chairman



Fernanda Pereira Leite
Secretária



DUCEAP
18 02 20

(Consolidação Anexa à Ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, de 10 de outubro de 2019)

GLOCK DO BRASIL S.A.
NIRE 35.300.321.022
CNPJ/MF nº 06.275.981/0001-66

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO SOCIAL E PRAZO DE DURAÇÃO

Artigo 1º A **GLOCK DO BRASIL S.A.** é uma sociedade por ações regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis (“Companhia”).

Artigo 2º A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Cidade Jardim, 400, 5º andar, conjunto 52, Jardim Paulistano, CEP 01454-000.

Parágrafo 1º Não haverá o desenvolvimento de qualquer processo industrial na sede da Companhia e, caso ocorra, será executado por terceiros fora do estabelecimento sede.

Parágrafo 2º Por deliberação do Conselho de Administração, poderão ser instaladas, transferidas ou extintas filiais, escritórios, fábricas, agências, depósitos ou representações em qualquer ponto do território nacional ou no exterior.

Artigo 3º A Companhia tem por objeto:

- (a) a venda, importação, exportação, fabricação e montagem de armas de fogo - especialmente pistolas - e produtos relacionados, partes, componentes, acessórios e kits de montagem;
- (b) a prestação de serviços conexos aos produtos mencionados em “a”;
- (c) o transporte de mercadorias próprias ou de terceiros;
- (d) a representação de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras; e
- (e) a participação em outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, civis ou comerciais, como sócia ou acionista.

Artigo 4º O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II CAPITAL E AÇÕES

Artigo 5º O capital social totalmente subscrito é de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), dividido em 90.000 (noventa mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

Artigo 6º A Companhia poderá, a qualquer tempo, por deliberação em Assembleia Geral e respeitados os direitos de preferência e qualquer outra disposição legal ou contratual, emitir ações preferenciais, criar classes de ações, aumentar o número de ações em uma classe existente de ações preferenciais, sem guardar proporção com outras classes e tipos de ações. As ações preferenciais da Companhia poderão ser resgatáveis, poderão ser emitidas com valor nominal e poderão possuir quaisquer condições conforme aprovação da Assembleia Geral.

00000000
15 02 20

Artigo 7º A cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Artigo 8º A Companhia não reconhecerá frações de ações. Caso uma ação seja detida por mais de uma pessoa, os direitos relativos a tal ação serão exercidos pelo representante do condomínio.

Artigo 9º A propriedade de ações emitidas pela Companhia será presumida pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações mantido pela Companhia. As ações não serão representadas por certificados de ações.

Artigo 10 Dentro de 15 (quinze) dias a contar da solicitação de qualquer pessoa com direito a realizá-la, a Companhia providenciará o devido registro (registro, anotação ou transferência de ações) de qualquer transação relativa às ações da Companhia, pelo que a Companhia poderá cobrar custos não excedentes aos custos nesta envolvidos.

Artigo 11 Nos casos de reembolso de ações, previstos em lei, o valor de reembolso corresponderá ao valor do patrimônio líquido das ações, de acordo com o último balanço aprovado pela Assembleia Geral, segundo os critérios de avaliação do ativo e do passivo fixados na Lei das Sociedades por Ações e com os princípios contábeis geralmente aceitos.

Parágrafo Único No caso de o reembolso ser devido depois de decorridos mais de 60 (sessenta) dias da data do último balanço aprovado pela Assembleia Geral, o acionista dissidente poderá requerer, no momento em que requisitar o reembolso de suas ações, a elaboração de balanço atualizado, que deve atender os requisitos deste Artigo 11. Nesta hipótese, a Companhia pagará imediatamente 50% (cinquenta por cento) do reembolso calculado de acordo com o último balanço aprovado por Assembleia Geral, e, após a elaboração de balanço atualizado, deverá pagar o saldo em aberto dentro de 120 (cento e vinte) dias contados do ato que originou a dissidência.

CAPÍTULO III ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 12 A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, em um dos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social para decidir sobre as matérias referidas no artigo 132 da Lei 6.404/76 e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, com o devido respeito às previsões legais que regulam as convocações, as quais serão realizadas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único Independente de requerimento especial dos acionistas, a Companhia deverá enviar ao acionista detentor de 5% (cinco por cento) ou mais das ações da Companhia um aviso de convocação para a Assembleia de Acionistas por carta registrada, telegrama, fax ou e-mail, e deve envidar todos os esforços razoáveis para confirmar o recebimento de tais convocações, por cada parte a ser notificada.

Artigo 13 A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, ou na ausência deste, por outro Conselheiro por ele indicado. O Presidente da mesa convidará um dos presentes para secretariar os trabalhos.

Parágrafo Único Os acionistas ausentes poderão ser representados em Assembleia Geral por procuradores para todos os fins, inclusive para preenchimento de quóruns de instalação de deliberação. A representação do acionista ausente deve preencher todos os requisitos legais e a procuração deverá ser entregue na sede da companhia até o dia anterior à data da Assembleia Geral.

00000000
19 02 20

Artigo 14 As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco, de acordo com a lei.

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 15 A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria, observadas as disposições legais e as deste Estatuto.

Parágrafo Único A investidura dos administradores dar-se-á, independentemente de caução, mediante assinatura de termo de posse nos livros das Atas do Conselho de Administração e da Diretoria, conforme o caso.

Artigo 16 O prazo de mandato dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria é de 3 (três) anos e qualquer que seja a data da eleição, os respectivos mandatos terminarão na data da Assembleia Geral que examinar as contas relativas ao último exercício de suas gestões. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores. Os Conselheiros e os Diretores podem ser reeleitos.

Seção I – Conselho de Administração

Artigo 17 O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, acionistas ou não, residentes no Brasil ou no exterior, eleitos pela Assembleia Geral. Os Conselheiros poderão ser eleitos ou destituídos a qualquer tempo pela Assembleia Geral, independentemente de justa causa.

Artigo 18 A Assembleia Geral indicará, entre os eleitos, o Presidente do Conselho de Administração. Nos impedimentos ou ausências temporárias do Presidente do Conselho de Administração, este será substituído por um de seus pares por ele designado.

Artigo 19 O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que convocado, por escrito, por qualquer de seus membros, devendo da convocação constar a ordem do dia da reunião.

Parágrafo 1º A convocação para a reunião do Conselho será realizada com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data da reunião.

Parágrafo 2º A reunião do Conselho de Administração instalar-se-á mediante o comparecimento de todos os Conselheiros ou seus representantes e terá plenos poderes e autoridade para deliberar acerca das matérias de competência do Conselho de Administração.

Parágrafo 3º Qualquer membro do Conselho de Administração será considerado presente à reunião quando participar via conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outra tecnologia que permita que tal membro participe de discussões e manifeste seu voto. Em tais casos, o Secretário da reunião deverá fazer constar em ata que um ou mais membros do Conselho de Administração, conforme aplicável, esteve remotamente presente à reunião por meio de tais tecnologias, e deve, na mesma data da reunião, circular via fax cópias da ata a todos os membros remotamente presentes, os quais assinarão e devolverão as atas ao Secretário.

Parágrafo 4º Nas reuniões do Conselho de Administração, o Conselheiro ausente poderá ser representado por um de seus pares indicado por procuração, para qualquer propósito, inclusive para formação de quórum de instalação e/ou de deliberação.

DUCEAP

19 02 20

Parágrafo 5º Qualquer reunião será considerada válida quando o Conselho de Administração se reunir com a presença, ou representação, de todos os seus membros em exercício, independentemente de convocação.

Parágrafo 6º Compete ao Conselho de Administração, sem prejuízo dos deveres estabelecidos em lei ou pelo presente estatuto:

- (a) nomear e destituir Diretores e estabelecer seus deveres, em conformidade com este estatuto;
- (b) estabelecer a política geral dos negócios da Companhia;
- (c) supervisionar a administração realizada pelos Diretores, examinando os livros da Companhia e registros sempre que necessário, e solicitar informações sobre atos da administração e contratos assinados ou a serem assinados pela Companhia;
- (d) aprovar orçamentos anuais e plurianuais, projetos de expansão e planos de investimento, bem como acompanhar sua execução e seu cumprimento;
- (e) examinar e avaliar o relatório anual da administração e as demonstrações financeiras elaboradas pelos Diretores;
- (f) convocar as Assembleias Gerais;
- (g) estabelecer, sempre que conveniente ou apropriado, padrões de valor envolvido, duração, resultados, entre outros, de acordo com os quais determinados atos da Companhia, incluindo alienação ou oneração de seus ativos fixos, investimentos e operações financeiras ou empréstimos, deverão ser conduzidos após prévia autorização;
- (h) solicitar exame e estabelecer procedimentos e regras a serem observadas pelos Diretores e decidir sobre questões não incluídas na competência privativa da Assembleia Geral ou da Diretoria;
- (i) exceto pelas transações mencionadas em "j", abaixo, autorizar qualquer transação ou contrato com terceiros com valores que excedam o equivalente em reais a US\$ 5.000,00 (cinco mil dólares norte-americanos) em uma única transação, incluindo sem limitação a compra ou venda de ativos fixos, aquisição ou transferência de tecnologia, know-how e assistência técnica, caso não tenha sido previamente autorizado como parte do orçamento ou plano anual.
- (i.1) Não se aplica o disposto nesta letra "i" para as transações celebradas entre a Companhia e a GLOCK Gesellschaft m.b.H e/ou a GLOCK América S.A. e/ou GLOCK International S.A., e todos os documentos a elas relacionados, incluindo, sem limitação, a assinatura de contratos de câmbio com bancos comerciais para fins de recebimento ou remessa de recursos do ou para o exterior, conforme o caso, para as quais não será necessária a autorização do Conselho de Administração quaisquer sejam os montantes nelas envolvidos, devendo a representação da Companhia, nesses casos, apenas observar a forma prevista no Artigo 24, letra "b";
- (j) em relação à compra e venda de produtos relacionados no Capítulo I, Artigo 3, alínea "a", autorizar quaisquer transações ou acordos com terceiros que excedam o valor equivalente em reais a USD 50.000,00 (cinquenta mil dólares norte-americanos) por transação unitária.

11.03.20

- (j.1) Não se aplica o disposto nesta letra "j" para as transações celebradas entre a Companhia e a GLOCK Gesellschaft m.b.H e/ou a GLOCK América S.A. e/ou GLOCK International S.A., e todos os documentos a elas relacionados, incluindo, sem limitação, a assinatura de contratos de câmbio com bancos comerciais para fins de recebimento ou remessa de recursos do ou para o exterior, conforme o caso, para as quais não será necessária a autorização do Conselho de Administração quaisquer que sejam os montantes nelas envolvidos, devendo a representação da Companhia, nesses casos, apenas observar a forma prevista no Artigo 24, letra "b";
- (k) autorizar a aquisição ou venda de ativos em que o valor agregado da operação (ou de diversas transações da mesma natureza dentro de um ano civil) ou transferência, venda, cessão ou licença de qualquer direito de propriedade intelectual detido pela Companhia; não estejam incluídas no plano anual e nem no orçamento;
- (l) autorizar à Companhia a incorrer em débitos para financiar transações que excedam o valor equivalente em reais a USD 5.000,00 (cinco mil dólares norte-americanos) por transação unitária ou por transações de mesma natureza dentro de um ano civil, não incluídas no orçamento ou no plano anual;
- (m) aprovar os gastos totais listados no orçamento e no plano anual em vigor, ou ajustes no orçamento e no plano anual em vigor;
- (n) aprovar ações que não estejam incluídas no curso ordinário dos negócios da Companhia;
- (o) decidir sobre a abertura, transferência ou fechamento de filiais, escritórios, fábricas, depósitos, agências, escritórios de representação ou outros estabelecimentos da Companhia;
- (p) decidir sobre a constituição ou dissolução de subsidiárias, aquisição ou alienação de investimentos diretos e indiretos e participações societárias em outras sociedades;
- (q) nomear e destituir auditores independentes e advogados e aprovar previamente a nomeação de procuradores pela Companhia;
- (r) deliberar sobre a aquisição e a alienação de imóveis e a outorga de garantias sobre tais imóveis;
- (s) aprovar a concessão de empréstimos e emissão de valores mobiliários;
- (t) aprovar o estabelecimento e a interrupção de negócios ou linhas de produtos ou grandes alterações ou extensões em planos de produção;
- (u) decidir sobre a concessão de pensões, comissões e acordos de participação nos lucros dos Diretores e administradores mais graduados;
- (v) deliberar sobre a conclusão ou alteração relevante de contratos de trabalho, caso tais alterações não tenham sido previamente autorizadas pelo plano financeiro;
- (w) deliberar sobre a extinção ou alteração de contratos de trabalho de longo prazo ou que resultem em encargos financeiros relevantes;

QUERER
19 02 20

- (x) aprovar a impetração de ações judiciais por parte da Companhia que envolvam valores que excedam o equivalente em reais a USD 5.000,00 (cinco mil dólares norte-americanos), exceto ações de repetição de indébito; e
- (y) determinar, a qualquer tempo, que outras hipóteses de negócios ou transações legais de competência exclusiva da Diretoria dependerão do consentimento prévio do Conselho de Administração.

Parágrafo 7 As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho, as resoluções serão tomadas por maioria e registradas em atas assinadas nos livros próprios mantidos pela Companhia. As discussões e as deliberações do Conselho de Administração poderão ser realizadas em qualquer idioma; entretanto, as atas de reunião serão redigidas em português ou em português e inglês, e versões das referidas atas em inglês deverão ser também incluídas no livro de atas.

Parágrafo 8 Independente de convocação ou de realização de reunião de Conselho de Administração, documento escrito assinado por todos os membros do Conselho possuirá mesmo efeito e força que uma votação unânime obtida em uma reunião do Conselho de Administração convocada e realizada.

Artigo 20 Em caso de ausência temporária de qualquer membro do Conselho de Administração, (assim entendidas as ausências justificadas e razoáveis por não mais de 60 (sessenta) dias deverão ser consideradas temporárias) o membro ausente deverá ser substituído por outro membro indicado pelo Conselho de Administração. Em caso de vaga no Conselho de Administração, a Assembleia Geral será convocada para eleger um substituto, que ficará no cargo até o término do mandato do membro do Conselho de Administração substituído. O cargo de membro do Conselho de Administração será considerado vago em caso de morte, incapacidade, renúncia ou quando o membro do Conselho de Administração, sem razão, deixar de cumprir com suas obrigações por 60 (sessenta) dias consecutivos.

Seção II – Diretoria

Artigo 21 A Companhia terá no mínimo 2 (dois) e no máximo 5 (cinco) Diretores residentes no Brasil, acionistas ou não, sendo um Diretor Presidente e até 4 (quatro) diretores sem designação específica.

Artigo 22 No caso de impedimento ou ausência temporária de um Diretor, assim consideradas ausências razoáveis e justificadas não superiores a 60 (sessenta) dias, o Diretor será substituído por um de seus pares indicado pelo Conselho de Administração, que acumulará interinamente as funções do referido Diretor.

Parágrafo 1º Além dos casos de falecimento, incapacidade ou renúncia, considerar-se-á vago o cargo do Diretor que, sem justa causa, deixar de exercer suas funções por 30 (trinta) dias consecutivos.

Parágrafo 2º Em caso de vacância, será prontamente convocada reunião do Conselho de Administração para eleger um Diretor substituto, sendo que o mandato do Diretor substituto perdurará até o fim do mandato do substituído.

Artigo 23 Além dos poderes que forem necessários à realização dos fins sociais e ao regular funcionamento da Companhia, de acordo com as políticas e planos do Conselho de Administração e dentro dos limites da lei, a Diretoria fica investida de poderes para representar a Companhia, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, assinar contratos, obrigar a Companhia, confessar dívidas e fazer acordos, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, transigir,

DUCESP

19 02 20

renunciar a direitos da Companhia nas condições deste Estatuto. Nenhuma garantia a terceiros poderá ser emitida ou contratada pela Companhia sem o consentimento prévio e escrito do Conselho de Administração.

Parágrafo 1º Compete ao Diretor Presidente:

- (a) coordenar e supervisionar as atividades da Companhia, de forma a assegurar o curso normal de seus negócios;
- (b) cumprir todas as resoluções do Conselho de Administração; e
- (c) co-representar a Companhia de acordo com o disposto no Artigo 24, abaixo.

Parágrafo 2º Os Diretores sem designação específica devem executar as tarefas definidas pelo Conselho de Administração, sob a supervisão do Diretor Presidente.

Artigo 24 A Companhia considerar-se-á obrigada quando representada:

- (a) conjuntamente por 2 (dois) Diretores, sendo um deles, necessariamente, o Diretor Presidente;
- (b) por um Diretor, para a prática dos atos referidos no Parágrafo 1º, infra;
- (c) por um ou mais procuradores, de acordo com os poderes outorgados nas respectivas procurações.

Parágrafo 1º A representação da Companhia por um só Diretor está limitada aos seguintes atos, de acordo com as instruções do Conselho de Administração ou do Diretor Presidente, se aplicável:

- (a) endosso de cheques ou outros instrumentos negociais para depósito ou retirada em contas bancárias da Companhia;
- (b) representação perante Sindicatos ou Justiça do Trabalho, nos atos de admissão, suspensão ou demissão de empregados e/ou representação da Companhia em acordos trabalhistas; e
- (c) representação da Companhia para realização das atividades diárias da Companhia, no curso normal de seus negócios.

Parágrafo 2º Salvo quando para fins judiciais, os demais mandatos outorgados pela Companhia terão prazo de vigência determinado, não superior a 1 (um) ano e deverão ser aprovados e/ou ratificados pelo Conselho de Administração, conforme disposto no Artigo 19, Parágrafo 6º, "q" acima.

Artigo 25 Os Diretores e/ou os procuradores não deverão assinar qualquer forma de garantia, ou de qualquer maneira vincular a Companhia a obrigações estranhas ao objeto social da Companhia, sem a prévia aprovação de quem quer que seja responsável por dar tal aprovação.

Parágrafo Único Cada Diretor ou procurador será pessoalmente responsável pelas consequências de atitudes tomadas em violação ao presente estatuto.

CAPÍTULO V DIREITO DE PREFERÊNCIA

Artigo 26 Os acionistas poderão exercer seus direitos de preferência para: (i) subscrever ações, direitos de subscrição ou outros direitos relacionados a qualquer aumento de capital da

DUCESP

18 02 20

Companhia; e/ou (ii) subscrever papéis ou direitos relacionados a debêntures conversíveis ou outros valores mobiliários conversíveis em ações emitidos pela Companhia.

Parágrafo Único Os acionistas podem exercer o direito de preferência por meio de notificação escrita à Companhia, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da publicação, nos termos da lei, da ata da Assembleia Geral que aprovar a emissão de tais valores mobiliários.

CAPÍTULO VI CONSELHO FISCAL

Artigo 27 A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, que se instalará nos casos previstos em lei, composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, com constituição, requisitos, poderes e atribuições que lhe são conferidos por lei.

CAPÍTULO VII EXERCÍCIO SOCIAL E DESTINAÇÃO DE RESULTADOS

Artigo 28 O exercício social inicia-se em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano, data com referência à qual a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil da Companhia e observadas as prescrições legais, as Demonstrações Financeiras do exercício.

Parágrafo Único A Companhia poderá, a critério da Diretoria, levantar balanços semestrais e ou trimestrais, com base neles, declarar e distribuir lucros à conta do resultado apurado nesses balanços, ou então declarar e distribuir dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. A declaração de tais dividendos, que se considerarão como antecipação de resultado do exercício, será "ad referendum" da Assembleia Geral Ordinária e sua distribuição estará sujeita aos limites legais.

Artigo 29 Dos resultados apurados serão deduzidos os seguintes valores:

- (a) o prejuízo acumulado do exercício anterior;
- (b) a provisão para o imposto de renda; e
- (c) a participação dos administradores.

Artigo 30 O lucro líquido, ajustado no caso do dividendo obrigatório na forma do disposto no artigo 202 da Lei n.º 6.404/76, terá a seguinte destinação:

- (a) 5% (cinco por cento), para a Reserva Legal, até que seja atingido 20% (vinte por cento) do valor do capital social;
- (b) distribuição de dividendos aos acionistas, conforme previsto no artigo 31 abaixo, computadas as antecipações efetuadas de acordo com o parágrafo único do artigo 28, acima;
- (c) o saldo remanescente será objeto de proposta de destinação dos órgãos de administração, no pressuposto de sua aprovação pela Assembleia Geral.

Artigo 31 Aos acionistas é assegurado o recebimento em dinheiro de um dividendo mínimo e obrigatório equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, ajustado na forma do disposto no artigo 202 da Lei n.º 6.404/76, computadas as antecipações efetuadas.

JUCESP
18 02 20

CAPÍTULO VIII ACORDOS DE ACIONISTAS

Artigo 32 Quaisquer acordos de acionistas incluindo os que estabeleçam condições para compra e venda de ações, ou direito de preferência para compra de ações, ou exercício de direito de voto deverão ser obedecidos pela Companhia sempre que arquivados na sede da Companhia.

Parágrafo Único As obrigações e responsabilidades decorrentes de tais acordos são válidos e oponíveis contra terceiros tão logo tais acordos sejam devidamente registrados nos livros da Companhia.

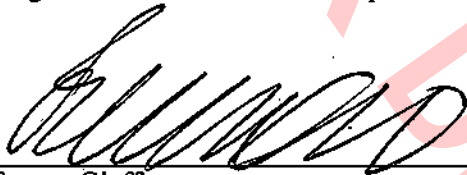
CAPÍTULO IX LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 33 A Companhia será liquidada nos casos previstos em lei ou neste estatuto. A Assembleia Geral deverá determinar a forma da liquidação e nomear o liquidante.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 34 A Companhia respeitará e obedecerá estritamente os termos de acordos de acionistas que sejam arquivados na sede social.

Artigo 35 Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições da Lei nº 6.404/76.”



Franco Giaffone
Chairman



Fernanda Pereira Leite
Secretária

DUCEAP
18 02 20

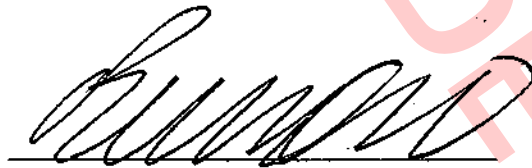
GLOCK DO BRASIL S.A.
NIRE 35.300.321.022
CNPJ/MF nº 06.275.981/0001-66

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 10 DE OUTUBRO DE 2019**

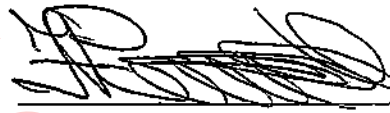
LISTA DE PRESENÇA DE ACIONISTAS

Acionistas	Número de Ações	Número de votos	Percentual
Glock Gesellschaft m.b.H.	89.999	89.999	99,9989%
TOTAL	89.999	89.999	99,9989%

A presente cópia confere com o original lavrado em livro próprio



Franco Giaffone
Chairman



Fernanda Pereira Leite
Secretária

DUCESP
18 02 20

TERMO DE POSSE

Nesta data, na sede da Companhia, situada no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Cidade Jardim, nº 400, 5º andar, sala 52, Edifício Dacon, CEP 01454-000, o Sr. **FRANCO GIAFFONE**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG n.º 13.597.927-4 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 257.875.238-90, residente e domiciliado em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Comandante Garcia D'ávila, nº 310, casa 5, Morumbi, CEP 05654-040, compareceu e tomou posse como membro do Conselho de Administração, conforme deliberação tomada na **Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de Acionistas** da Companhia, realizada nesta data.

O Conselheiro ora eleito aceita a nomeação e declara não estar impedido de exercer as atividades de membro do Conselho de Administração da Sociedade, seja por lei especial ou por condenação que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, seja por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão ou peculato, seja por crime contra: (i) a economia popular, (ii) o sistema financeiro nacional, (iii) as normas de defesa da concorrência, (iv) as relações de consumo, (v) a fé pública, ou (vi) a propriedade.

São Paulo, 10 de outubro de 2019


FRANCO GIAFFONE

JUCESP
18 02 20

TERMO DE POSSE

Nesta data, na sede da Companhia, situada no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Cidade Jardim, nº 400, 5º andar, sala 52, Edifício Dacon, CEP 01454-000, o Sr. **STEPHAN JOSEF DOERLER**, austríaco, casado, empresário, portador do passaporte austríaco nº P5854449, residente e domiciliado em Feldgasse (Kapellerfeld) 94, A-2201 Gerasdorf, Áustria, compareceu e tomou posse como membro do Conselho de Administração, conforme deliberação tomada na **Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de Acionistas** da Companhia, realizada nesta data.

O Conselheiro ora eleito aceita a nomeação e declara não estar impedido de exercer as atividades de membro do Conselho de Administração da Sociedade, seja por lei especial ou por condenação que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, seja por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão ou peculato, seja por crime contra: (i) a economia popular, (ii) o sistema financeiro nacional, (iii) as normas de defesa da concorrência, (iv) as relações de consumo, (v) a fé pública, ou (vi) a propriedade.

São Paulo, 10 de outubro de 2019



STEPHAN JOSEF DOERLER

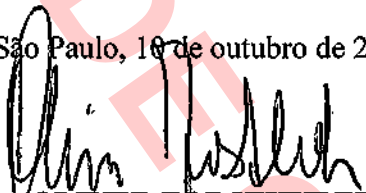
JUCESP
18 02 20

TERMO DE POSSE

Nesta data, na sede da Companhia, situada no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Cidade Jardim, nº 400, 5º andar, sala 52, Edifício Dacon, CEP 01454-000, o Sr. **OLIVER FORSTHUBER**, austríaco, solteiro, vice-diretor de vendas internacionais, portador do passaporte nº P7952557, residente e domiciliado em Eduard Bauernfeldgasse 10/4/5, 2232 Deutsch-Wagram, Áustria, compareceu e tomou posse como membro do Conselho de Administração, conforme deliberação tomada na **Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de Acionistas** da Companhia, realizada nesta data.

O Conselheiro ora eleito aceita a nomeação e declara não estar impedido de exercer as atividades de membro do Conselho de Administração da Sociedade, seja por lei especial ou por condenação que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, seja por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão ou peculato, seja por crime contra: (i) a economia popular, (ii) o sistema financeiro nacional, (iii) as normas de defesa da concorrência, (iv) as relações de consumo, (v) a fé pública, ou (vi) a propriedade.

São Paulo, 18 de outubro de 2019


OLIVER FORSTHUBER

Glock do Brasil S/A

CNPJ nº 08.276.961/0001-65

Senhores Acionistas: Submetemos à apreciação de V.Sas. as demonstrações financeiras relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2017.

Table with columns for 2017, 2016, and 2015. Includes sections for Balanço Patrimonial, Demonstrações do Resultado, Demonstrações do Fluxo de Caixa, and Demonstrações do Valor Adicionado. Includes notes on accounting methods and company information.

Glock do Brasil S/A

CNPJ nº 08.276.961/0001-65

Senhores Acionistas: Submetemos à apreciação de V.Sas. as demonstrações financeiras relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2016.

Table with columns for 2016, 2015, and 2014. Includes sections for Balanço Patrimonial, Demonstrações do Resultado, Demonstrações do Fluxo de Caixa, and Demonstrações do Valor Adicionado. Includes notes on accounting methods and company information.

Genica Inovação Biotecnológica S.A. - CNPJ nº 23.255.514/0001-50 - NIRE 35.300.004/539. Estrutura da Companhia...

Cordeiro Cabos Elétricos S.A. - CNPJ nº 14.187.209/0001-00 - NIRE 35.300.111/11. Estrutura da Ata de Assembleia Geral Extraordinária de 18/11/18...

Hesa 122 - Investimentos Imobiliários Ltda. - CNPJ nº 18.416/0001-11 - NIRE 35.225.075/601. Estrutura da Ata de Reunião do Conselho Realizada em 28/06/2018...



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRATUBA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0482019
Objeto: Aquisição de um veículo tipo van...

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARIRI
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 4882019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 202019

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARIRI
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 57302019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 302019

PRÉGIO DE CILIPADA DE PROPOSTA
ASSOCIAÇÃO PRO-GRATIA DA BARRAGEM DO RIO PARANAÍTO
OBJETO: Aquisição de um veículo tipo van...

PIRACICABA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO
COMUNICADO
CONCORRÊNCIA Nº 38/2019

Piracicaba, 16 de setembro de 2019.
Márcia Mantas de Oliveira Pessini
Chefe da Divisão de Compras

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
Pregão Presencial Nº 0482019
Licitação Nº 09202019

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVREIRA
COMUNICADO DE REABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 0202019
Objeto: Aquisição de um veículo tipo van...

Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Estado de São Paulo
Secretaria de Administração
Aviso de Abertura

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS
AVISO DE LICITAÇÃO
Objeto: Aquisição de um veículo tipo van...

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO
MÉDICO E HOSPITALAR - FAMESP
LEILÃO ADMINISTRATIVO Nº 00202019 - FAMESP
PROCESSO Nº 13432019 - FAMESP

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 482019 - EDITAL Nº 06/2019 - PROCESSO Nº 1000019

MUNICÍPIO DE DOIS CÉRREGOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO, CONTRATAS E CONVÊNIOS
Objeto: Registro de preços para aquisição de itens...

MUNICÍPIO DE VALPARAÍSO
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 1692019
TOMADA DE PREÇOS Nº 002019, TIPO "MENOR PREÇO GLOBO"
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO DE GALERIA DE AQUÍLIAS...

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAIATUBA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02019 - EDITAL Nº 01/2019
Objeto: Aquisição de computadores...

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAIATUBA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 122019 - EDITAL Nº 01/2019
Objeto: Aquisição de computadores...

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAIATUBA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 122019 - EDITAL Nº 01/2019
Objeto: Aquisição de computadores...

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAIATUBA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 122019 - EDITAL Nº 01/2019
Objeto: Aquisição de computadores...

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAIATUBA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 122019 - EDITAL Nº 01/2019
Objeto: Aquisição de computadores...

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAIATUBA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 122019 - EDITAL Nº 01/2019
Objeto: Aquisição de computadores...

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAIATUBA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 122019 - EDITAL Nº 01/2019
Objeto: Aquisição de computadores...

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ
AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO
Pregão Presencial Nº 0482019
Licitação Nº 09202019

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 002019
Objeto: Aquisição de um veículo tipo van...

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002019
Objeto: Aquisição de um veículo tipo van...

COMZ Participações e Investimentos S.A.
Aviso de Licitação

EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO DE 20 DIAS
Objeto: Aquisição de um veículo tipo van...

EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO DE 20 DIAS
Objeto: Aquisição de um veículo tipo van...

EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO DE 20 DIAS
Objeto: Aquisição de um veículo tipo van...

EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO DE 20 DIAS
Objeto: Aquisição de um veículo tipo van...

EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO DE 20 DIAS
Objeto: Aquisição de um veículo tipo van...

DIRETORIA DE ENSINO
REGIÃO DE SANTOS
EDITAL DE LICITAÇÃO

10º VC - Guarulhos. EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS. PROCESSO Nº 1026016-19/2019. 26.024 - DJP/M. Justiça da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, OJPA, Lincoln Antônio Andrade de Moura, no nome da Lei, etc. FAZ SABER (s) VALPEL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA atual denominada de DINOPEL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA, CNPJ nº 07.460.783/0001-01, na pessoa de seu sócio VALETTIN MONTANHER ANDRINI, CPF: 322.258.979-72, que foi requerida a desconsideração de personalidade jurídica para a inclusão dos executados no polo passivo da ação de Execução, proposta por ADONAI INDUSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA. Assim, é expedido o presente EDITAL, para que se mantenha ciente do deferimento do fl. 221 dos autos da desconsideração de personalidade jurídica, no prazo de 15 dias, a fim após o decurso do prazo do presente edital, não sendo contestada a ação, os executados serão considerados revistos, caso em que será nomeado curador especial e dado regular prosseguimento ao feito. Será o presente edital, por extrair, afixado e publicado na forma da Lei, NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Guarulhos, aos 04 de setembro de 2019.

10º VC - Guarulhos. EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS. PROCESSO Nº 1026016-19/2019. 26.024 - DJP/M. Justiça da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, OJPA, Lincoln Antônio Andrade de Moura, no nome da Lei, etc. FAZ SABER (s) VALPEL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA atual denominada de DINOPEL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA, CNPJ nº 07.460.783/0001-01, na pessoa de seu sócio VALETTIN MONTANHER ANDRINI, CPF: 322.258.979-72, que foi requerida a desconsideração de personalidade jurídica para a inclusão dos executados no polo passivo da ação de Execução, proposta por ADONAI INDUSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA. Assim, é expedido o presente EDITAL, para que se mantenha ciente do deferimento do fl. 221 dos autos da desconsideração de personalidade jurídica, no prazo de 15 dias, a fim após o decurso do prazo do presente edital, não sendo contestada a ação, os executados serão considerados revistos, caso em que será nomeado curador especial e dado regular prosseguimento ao feito. Será o presente edital, por extrair, afixado e publicado na forma da Lei, NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Guarulhos, aos 04 de setembro de 2019.

Sistema FAE, Incorporadora Imobiliária S/A. Fundação de São Paulo - SPE Ltda. CNPJ nº 03.131.253/0001-10 - NRE 35.271.743/002. Inscrição de Capital. Dado 21 de 2019, esta SPE, Incorporadora Imobiliária S/A - São José do Rio Preto - SPE LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.131.253/0001-10, na pessoa de seu sócio VALETTIN MONTANHER ANDRINI, CPF: 322.258.979-72, que foi requerida a desconsideração de personalidade jurídica para a inclusão dos executados no polo passivo da ação de Execução, proposta por ADONAI INDUSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA. Assim, é expedido o presente EDITAL, para que se mantenha ciente do deferimento do fl. 221 dos autos da desconsideração de personalidade jurídica, no prazo de 15 dias, a fim após o decurso do prazo do presente edital, não sendo contestada a ação, os executados serão considerados revistos, caso em que será nomeado curador especial e dado regular prosseguimento ao feito. Será o presente edital, por extrair, afixado e publicado na forma da Lei, NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Guarulhos, aos 04 de setembro de 2019.

Anuncie: 11. 3729-6600 publicidade@gazetasp.com.br

O SINDICATO DOS TECNÓLOGOS, TÉCNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTTARESP informa a todos os TECNÓLOGOS, TÉCNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA filiados e não filiados, que foi assinada na data de 17/09/2019, a convenção coletiva 2019/2020 com o sindicato patronal: Sindicato dos Hospitais, Clínica, Casas de Saúde, Laboratórios de Pesquisas e Análises Clínicas e demais Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado de São Paulo - SINDHOSP; FEHOESP - Federação Dos Hospitais, Clínicas e Laboratórios do Estado de São Paulo. Os profissionais não sindicalizados, da base do SINTTARESP, poderão apresentar sua carta de oposição, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da publicação da CONVENÇÃO COLETIVA, para evitar que ocorra o desconto da taxa negociada. O empregado deverá entregar a carta de oposição pessoalmente na sede ou subdesde do SINTTARESP mais próximas de sua residência ou local de trabalho. Para aqueles que residem ou trabalham fora do Município em que se situa a sede ou subdesde, a carta de oposição, poderá ser enviada via correio diretamente para a sede do Sindicato, com aviso de recebimento e com firma reconhecida da assinatura, cópia do RG e CPF e último recibo de salário contendo o nome do empregador autenticadas, até a data de vencimento do prazo descrito no parágrafo terceiro da cláusula 4ª da Convenção Coletiva. SINTTARESP

IDEA Empreendimentos SPE 26 Ltda. CNPJ nº 03.131.253/0001-10 - NRE 35.271.743/002. Inscrição de Capital. Dado 21 de 2019, esta SPE, Incorporadora Imobiliária S/A - São José do Rio Preto - SPE LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.131.253/0001-10, na pessoa de seu sócio VALETTIN MONTANHER ANDRINI, CPF: 322.258.979-72, que foi requerida a desconsideração de personalidade jurídica para a inclusão dos executados no polo passivo da ação de Execução, proposta por ADONAI INDUSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA. Assim, é expedido o presente EDITAL, para que se mantenha ciente do deferimento do fl. 221 dos autos da desconsideração de personalidade jurídica, no prazo de 15 dias, a fim após o decurso do prazo do presente edital, não sendo contestada a ação, os executados serão considerados revistos, caso em que será nomeado curador especial e dado regular prosseguimento ao feito. Será o presente edital, por extrair, afixado e publicado na forma da Lei, NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Guarulhos, aos 04 de setembro de 2019.

Publice em jornal de grande circulação. Imagem de um rolo de jornal Gazeta de São Paulo.

Glacé do Brasil S.A. - CNPJ nº 09.275.811/0001-68 - NRE 35.308.321/002. Inscrição de Capital. Dado 21 de 2019, esta SPE, Incorporadora Imobiliária S/A - São José do Rio Preto - SPE LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.131.253/0001-10, na pessoa de seu sócio VALETTIN MONTANHER ANDRINI, CPF: 322.258.979-72, que foi requerida a desconsideração de personalidade jurídica para a inclusão dos executados no polo passivo da ação de Execução, proposta por ADONAI INDUSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA. Assim, é expedido o presente EDITAL, para que se mantenha ciente do deferimento do fl. 221 dos autos da desconsideração de personalidade jurídica, no prazo de 15 dias, a fim após o decurso do prazo do presente edital, não sendo contestada a ação, os executados serão considerados revistos, caso em que será nomeado curador especial e dado regular prosseguimento ao feito. Será o presente edital, por extrair, afixado e publicado na forma da Lei, NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Guarulhos, aos 04 de setembro de 2019.

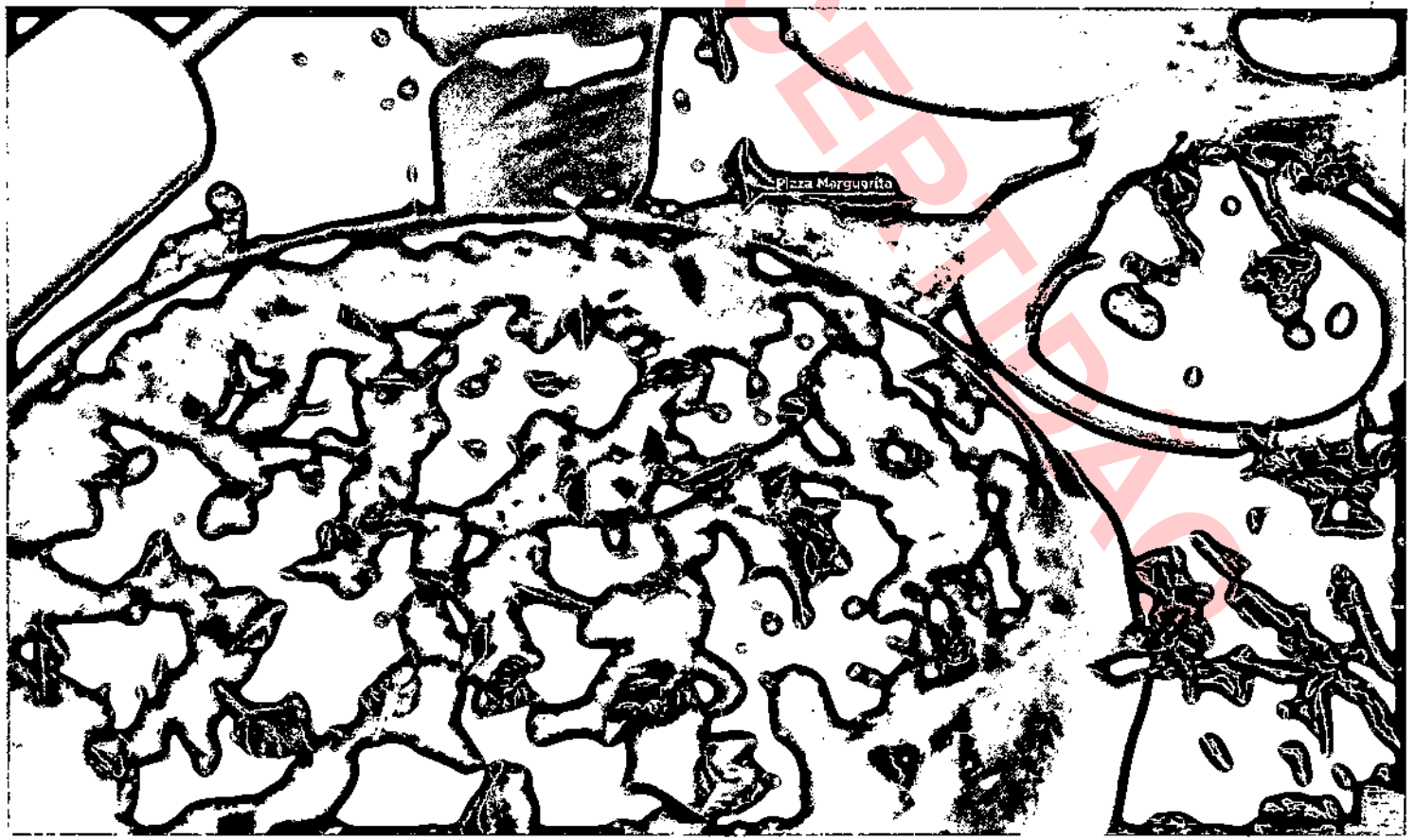
EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS. PROCESSO Nº 106560-06/2019. 26.010. (OJA) MA. Justiça de Direito de 2ª Vara Cível, do Foro Regional VII - Itaquera, Estado de São Paulo, DJPA, Sueli Aparezete Almeida, no nome da Lei, etc. Edital de Intimação - Prazo de 20 dias. Processo nº 106560-06/2019. 26.010. O J. Sr. José Luiz de Almeida, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível do Foro Regional de Itaquera/SP, no nome da Lei, etc. FAZ SABER a LUÍZ HENRIQUE BUENO ZANETTI (CPF: 221.182.266-72), representante legal da empresa CIRURGICA + COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA, Rua ITIRANDUBA para comparecer pessoalmente em Juízo, na Avenida Pires do Rio, 9916, Itaquera, São Paulo, a fim do prestar depoimento pessoal nos autos da ação em epígrafe, sendo que o prazo para comparecimento é de 20 dias, a contar da publicação do presente edital. A audiência será realizada no dia 28 de outubro de 2019, às 14:00hs, ocasião em que o representante legal do autor deverá prestar depoimento pessoal. Fica advertido de que caso não compareça, ou comparecer no prazo e depois, se apresentar contestação ou não contestar a alegação. Será o presente, afixado e publicado. SP, 20/09/2019.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO. COMUNICADO DO CABINETE DA PRESIDÊNCIA DA FIE. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/0002/19/05 - OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL, COM A FINALIDADE DE EXERCER PREVENTIVAMENTE A PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO E DAS PESSOAS QUE SE ENCONTRAM NOS LIMITES DOS ANEXOS DA FIE, COM A EFETIVA COBERTURA DOS POSTOS RELACIONADOS NA TABELA DE LOCALS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA DESTA EDITAL E SEUS ANEXOS, conforme especificações constantes do Termo de Referência que integra o Edital. A sessão pública ocorrerá em 04 de 04/10/2019, às 10:00 horas, no endereço eletrônico www.fie.org.br, onde os interessados poderão verificar o Edital na íntegra através da Oferta do Compras nº 081101045201900010, ou através do endereço: www.fie.org.br/licitacao ou ainda na sede da FIE, na Avenida das Lábadas nº 10, São Luís, SP - Registro - CEP: 01045-000 - São Paulo/SP, de segunda a sexta-feira, no horário das 09:30 às 17:00 horas. A data de início da entrega dos produtos será de 23/09/2019, até o momento em que o edital de sessão pública. Informações poderão ser obtidas pelos telefones (11) 3158-4334/4123, LEANDRO JOSÉ FRANCO DAMY, Presidente.

Ligue já: 11. 3729-6600

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARIRI EXTRATO DE CONTRATO. A Câmara Municipal de Itariri, faz saber, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 6.666/93, que celebrou contrato nos seguintes termos: Processo: 029/2019. Contrato Nº: 006/2019. Modalidade: Dispensa. Contratante: Câmara Municipal de Itariri. Contratado: JOSE SAMIANA DA SILVA ELETRICA-ME. Endereço: Avenida Monteiro Lobato, nº 4942, Vila Atlântica - Mogi Guaçu/SP. CNPJ: 09.399.996/0001-17. Objeto: Conforto do Projeto Arquitetônico para cobertura do Pódo da Câmara Municipal de Itariri. Data de Assinatura: 12/09/2019. Valor Global: R\$18.900,00 (dezoito mil e noventa reais). Vigência: 60 dias.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO. COMUNICADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/0002/19/05 - OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL, COM A FINALIDADE DE EXERCER PREVENTIVAMENTE A PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO E DAS PESSOAS QUE SE ENCONTRAM NOS LIMITES DOS ANEXOS DA FIE, COM A EFETIVA COBERTURA DOS POSTOS RELACIONADOS NA TABELA DE LOCALS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA DESTA EDITAL E SEUS ANEXOS, conforme especificações constantes do Termo de Referência que integra o Edital. A sessão pública ocorrerá em 04 de 04/10/2019, às 10:00 horas, no endereço eletrônico www.fie.org.br, onde os interessados poderão verificar o Edital na íntegra através da Oferta do Compras nº 081101045201900010, ou através do endereço: www.fie.org.br/licitacao ou ainda na sede da FIE, na Avenida das Lábadas nº 10, São Luís, SP - Registro - CEP: 01045-000 - São Paulo/SP, de segunda a sexta-feira, no horário das 09:30 às 17:00 horas. A data de início da entrega dos produtos será de 23/09/2019, até o momento em que o edital de sessão pública. Informações poderão ser obtidas pelos telefones (11) 3158-4334/4123, LEANDRO JOSÉ FRANCO DAMY, Presidente.



LTC Logística Ltda.

NIRE 35291202969
Ata de Reunião dos Sócios realizada em 28/12/18
A Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP torna público que a fiel depositária dos gêneros e mercadorias recebidos pela matriz da empresa, SP, CEP 13015-330, dos gêneros e mercadorias recebidos pela matriz da empresa "LTC Logística Ltda.", NIRE 35291202969, localizada na Avenida Antonio Boscato, nº 140, BOX 1 - TIC (Terminal Informático) de Cargos de Campanhas, CEP 13069-119, Campinas/SP, Sra. Cristine Helena Boscato, brasileira, divorciada, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 15.853.338-0 SSP/SP, inscrita no CPF/MF nº 010.780.728-08, residente e domiciliada na Rua Coronel Quintino, nº 670, Apartamento 41, Cambuí, Campinas/SP, CEP 13015-330, assinou em 03/09/2019 o Termo de Responsabilidade nº 692/2019, com fulcro nos artigos 1º, § 2º, do Decreto Federal nº 1.102/1903 e 4º, da Instrução Normativa 17/2013, do Departamento de Registro Empresarial e Integração, devendo ser publicado e arquivado na JUCESP o presente edital, nos termos do artigo 8º da supra citada Instrução Normativa. **Walter Ilioth, Presidente da JUCESP.**

Del Rey Empreendimentos e Participações S/A

CNPJ/MF 09.227.619/0001-39 - NIRE 35300120035
Ata de Reunião dos Sócios realizada em 28/12/18
Ficam os Senhores Acionistas da Del Rey Empreendimentos e Participações S/A, convocados para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, que se realizará, às 9:00 horas, no dia 29 de setembro de 2019, em sua sede social, na Avenida Marginal nº 1234, Cidade Anistia, Carapicuíba, SP, para deliberarem sobre as seguintes matérias constantes da Ordem do Dia: Assembleia Geral Extraordinária: a) Aprovação da reestruturação societária da Companhia e sua controlada Del Rey Empreendimentos Imobiliários Ltda., mediante cisão parcial da Del Rey Empreendimentos e Participações S.A., cujo patrimônio decorrente da cisão será variado para o Shopping Carapicuíba Participações S.A., que terá como atribuições na condição de Holding, a governança do Plaza Shopping Carapicuíba; b) Aprovação da reformulação do Estatuto Social e criação do Conselho de Administração, Carapicuíba, 18 de setembro de 2019. **João Batista Costa - Presidente.**

Grupo CMC Participações S/A

CNPJ/MF nº 21.729.344/0001-05 - NIRE nº 35.300.474.995
Extrato da Ata de AGE Realizada em 22/11/19
22/11/19, às 14h, na sede social, reuniram-se a totalidade do Capital Social, Presidente: Allan Aires de Melo Cordeiro; Secretário: Danylo Salgado. Aprovado por unanimidade: (I) A alteração de endereço da sede social para a Rua Cantagalo, 74, 8º andar, sala 802, Edifício Nave Office Tower, Vila Gomes Cardim, SP/SP, CEP 03319-000; (II) A reforma parcial do Estatuto Social, passando o artigo 2º do Estatuto Social a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 2º - A Companhia tem sede e foro na cidade de São Paulo/SP, Rua Cantagalo, 74, 8º andar, sala 802, Edifício Nave Office Tower, Vila Gomes Cardim, CEP 03319-000"; (III) Autorizam os representantes legais da Sociedade a praticarem e assinarem todos os atos e documentos necessários para a consecução das deliberações ora aprovadas. Presidente da Mesa: Allan Aires de Melo Cordeiro; Secretário da Mesa: Danylo Salgado; Acolitantes: Dark Wood Participações Societárias - Eireli; U Participações Societárias Ltda. e Hope Participações Societárias - Eireli. **JUCESP nº 310.389/19-7 em 7/9/19 - Gisela Simelema Ceschin - Secretária Geral.**

Agropecuária Santa Silvia S/A

CNPJ/MF nº 04.981.577/0001-82 - NIRE 35.300.094.065
Ata de Reunião dos Sócios realizada em 28/12/18
Ficam os acionistas da Agropecuária Santa Silvia S/A, convocados a se reunir em Assembleia Geral Extraordinária, que será realizada no dia 30 de setembro de 2019, às 10h, em sua sede social, na Rua Groenlândia, nº 1.611, sala 4, na capital do Estado de São Paulo, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: (I) avaliação da proposta de aumento de capital da Companhia, no valor de R\$ 2.500.000,00, a ser parcialmente integralizado em dinheiro capitalizado de créditos oriundos de empréstimos feitos pela acionista Jubran Engenharia S.A., e, caso aprovado, (II) abertura do prazo de 60 dias, após a publicação da ata desta Assembleia, para que os acionistas da Companhia exerçam, ou não, o seu direito de preferência para subscrição do aumento de capital. São Paulo, 18 de setembro de 2019. **Solange Rapp Jubran Presidente do Conselho de Administração**

Fundação Butantan

CNPJ nº 61.189.445/0001-56
Ata de Reunião dos Sócios realizada em 28/12/18
Processo: 001.0708.000.6632019 - Pregão Eletrônico: 124/2019 - Oferta de Compra: 895000801002019OC000119, Item nº 01 - Fornecedor: MINERAÇÃO ÁGUAS DE SOCORRO LTDA - EPP, CNPJ nº 03.561.845/0001-44, Objeto: Aquisição da Copo de Água Mineral Sem Gás de 200 ML, em conformidade com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital, visando aquisições futuras pela Fundação Butantan - Com base na documentação encartada no processo supra, a comissão informa que encontra-se disponível no site www.fundacaobutantan.org.br/licitacoes-eletronica. A Ata de Registro de Preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, referente ao Item nº 01, para download.

Empresa de Desenvolvimento de Limeira S/A - EMDL "Em Liquidação"

CNPJ/MF nº 45.144.516/0001-48
Edital de Convocação de Assembleia Geral Extraordinária
Em atendimento ao que dispõe o artigo 124 da Lei Federal nº 6.404/78 e suas modificações Lei 11.638/2007, ficam os senhores Acionistas da "EMDEL - Em Liquidação" convocados para a Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada em 04 de outubro de 2019 às 8:30 horas, na sede da sociedade, localizada à Rua Dr. Alberto Ferreira, 179, Conjunto "A" Limeira, SP, com a seguinte ordem do dia: 1 - Apreciação e deliberação sobre o Relatório do Liquidante; 2 - Apreciação e deliberação sobre as demonstrações contábeis relativas ao 1º semestre de 2019; 3 - Outros Assuntos de Interesse da Sociedade. Limeira, 13/09/2019. **Dionísio Franco Simoni - Liquidante**

Atua 6 Participações Ltda.

CNPJ/MF nº 10.406.922/0001-66 - NIRE 35.232.780.702
Ata de Reunião dos Sócios realizada em 28/12/18
Aos 28/12/18, às 10h, na sede, com a totalidade dos sócios. Mesa: Gilberto Farah - Presidente; Marcelo Matz de Oliveira Yunes - Secretário. Deliberações: (a) autorizar a redução do capital social, por ser excessivo ao objeto da Sociedade, atualmente de R\$ 4.279.000,00, totalmente integralizado, em moeda corrente nacional, para R\$ 279.000,00, sendo, portanto, uma redução de R\$ 4.000.000,00, com o cancelamento de 4.000.000 quotas da Sociedade, e a restituição, aos Sócios, observados os respectivos percentuais de participação no capital social, da quantia correspondente ao valor nominal das quotas canceladas; e (b) consignar, ainda, que a redução de capital somente será efetivada após decorrido, sem impugnação, o prazo legal de 90 dias para a manifestação dos credores, contendo das publicações exigidas por lei, sendo que a alteração contratual pertinente será arquivada concomitantemente com a presente, na JUCESP. Encerramento: Nada mais.

Atua SPE 8 Participações Ltda.
CNPJ/MF nº 17.226.070/0001-76 - NIRE 35.227.151.866
Ata de Reunião dos Sócios realizada em 28/12/18
Aos 28/12/18, às 10h, na sede, com a totalidade do capital social. Mesa: Gilberto Farah - Presidente; Marcelo Matz de Oliveira Yunes - Secretário. Deliberações: (a) autorizar a redução do capital social, por ser excessivo ao objeto da Sociedade, atualmente de R\$ 3.631.300,00, totalmente integralizado, em moeda corrente nacional, para R\$ 331.300,00, sendo, portanto, uma redução de R\$ 3.300.000,00, com o cancelamento de 3.300.000 quotas da Sociedade, e a restituição, aos Sócios, observados os respectivos percentuais de participação no capital social, da quantia correspondente ao valor nominal das quotas canceladas; e (b) consignar, ainda, que a redução de capital somente será efetivada após decorrido, sem impugnação, o prazo legal de 90 dias para a manifestação dos credores, contendo das publicações exigidas por lei, sendo que a alteração contratual pertinente será arquivada concomitantemente com a presente, na JUCESP. Encerramento: Nada mais.

Atua SPE-1 Participações Ltda.
CNPJ/MF nº 10.810.272/0001-00 - NIRE 35.223.257.315
Ata de Reunião dos Sócios realizada em 28/12/18
Aos 28/12/18, às 10h, na sede, com a totalidade do capital social. Mesa: Gilberto Farah - Presidente; Marcelo Matz de Oliveira Yunes - Secretário. Deliberações: (a) autorizar a redução do capital social, por ser excessivo ao objeto da Sociedade, atualmente de R\$ 5.492.800,00, totalmente integralizado, em moeda corrente nacional, para R\$ 492.800,00, sendo, portanto, uma redução de R\$ 5.000.000,00, com o cancelamento de 5.000.000 quotas da Sociedade, e a restituição, aos Sócios, observados os respectivos percentuais de participação no capital social, da quantia correspondente ao valor nominal das quotas canceladas; e (b) consignar, ainda, que a redução de capital somente será efetivada após decorrido, sem impugnação, o prazo legal de 90 dias para a manifestação dos credores, contendo das publicações exigidas por lei, sendo que a alteração contratual pertinente será arquivada concomitantemente com a presente, na JUCESP. Encerramento: Nada mais.

Glock do Brasil S.A.
CNPJ/MF nº 06.275.991/0001-86 - NIRE 35.300.321.022
Edital de Convocação - Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária
Ficam convocados os Acionistas da Companhia a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária ("AGOE") a ser realizada 9:00h, 10 de outubro de 2019, na sua sede, na Avenida Cidade Jardim, 400, 5º andar, conjunto 52, Jardim Paulista, CEP 01454-000, em São Paulo, Capital, para deliberar sobre: (i) tomada de conta dos administradores, exame e votação das demonstrações financeiras relativas aos exercícios sociais findos em 31.12.2016, em 31.12.2017 e em 31.12.2018; (ii) destinação dos resultados apurados nos referidos exercícios; (iii) (re)eleição dos membros do Conselho de Administração; (iv) alteração do artigo 3º do Estatuto Social para incluir a atividade de transporte de mercadorias em seu objeto social; e (v) outros assuntos de interesse da Companhia. São Paulo, 17 de setembro de 2019. Conselho de Administração. **Franco Giallone - Presidente.** (19, 20 e 21/09/2019)

ESCOLA TERRA MATER LTDA.
CNPJ/MF sob o nº 69.156.604/0001-74
NOTIFICAÇÃO - RENÚNCIA AO CARGO DE ADMINISTRADORA
SRA. AMARYLIS BELLINGHAUSEN DIAS
Para: ESCOLA TERRA MATER LTDA, AV: Vinte e Nove de Maio - Rua Major Carlo Del Prete, 55, Centro - São Bernardo do Campo/SP, CEP: 09710-230 - Prezada, E a presente para notificar a ESCOLA TERRA MATER SIC LTDA., sociedade simples de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ/MF nº 69.156.604/0001-74, em sua sede na Cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, na Rua Major Carlo Del Prete, 55, Centro, CEP 09710-230 ("Terra Mater") de que, a partir desta data, renuncio ao cargo de administradora da Terra Mater, conforme autorização pelo Artigo 1.063, parágrafo 3º da Lei 10.406/02. Sendo o que me cumpria para o momento, permaneço à disposição para qualquer esclarecimento que se façam necessários sobre o assunto. Atenciosamente, **AMARYLIS BELLINGHAUSEN DIAS.** São Bernardo do Campo, 1º de agosto de 2019.

ESCOLA TERRA MATER LTDA.
CNPJ/MF sob o nº 69.156.604/0001-74
NOTIFICAÇÃO - RENÚNCIA AO CARGO DE ADMINISTRADORA
SRA. AMARYLIS BELLINGHAUSEN DIAS
Para: ESCOLA TERRA MATER LTDA, AV: Suzana Bellinghausen de Castro - Rua João Pessoa, 215 - sala 52, Centro - São Bernardo do Campo/SP, CEP: 09715-000 - Prezada, E a presente para notificar a ESCOLA TERRA MATER SIC LTDA., sociedade simples de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 69.156.604/0001-74, com sede na Cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, na Rua Major Carlo Del Prete, 55, Centro, CEP 09710-230 ("Terra Mater") de que, a partir desta data, renuncio ao cargo de administradora da Terra Mater, conforme autorização pelo Artigo 1.063, parágrafo 3º da Lei 10.406/02. Sendo o que me cumpria para o momento, permaneço à disposição para qualquer esclarecimento que se façam necessários sobre o assunto. Atenciosamente, **AMARYLIS BELLINGHAUSEN DIAS.** São Bernardo do Campo, 1º de agosto de 2019.

Atua Projeto Imobiliário 18 Ltda.
CNPJ/MF nº 13.197.366/0001-15 - NIRE 35.224.951.075
Ata de Reunião dos Sócios realizada em 28/12/18
Aos 28/12/18, às 10h, na sede, com a totalidade do capital social. Mesa: Gilberto Farah - Presidente; Marcelo Matz de Oliveira Yunes - Secretário. Deliberações: (a) autorizar a redução do capital social, por ser excessivo ao objeto da Sociedade, atualmente de R\$ 13.087.000,00, totalmente integralizado, em moeda corrente nacional, para R\$ 1.087.000,00, sendo, portanto, uma redução de R\$ 12.000.000,00, com o cancelamento de 12.000.000 quotas da Sociedade, e a restituição, aos Sócios, observados os respectivos percentuais de participação no capital social, da quantia correspondente ao valor nominal das quotas canceladas; e (b) consignar, ainda, que a redução de capital somente será efetivada após decorrido, sem impugnação, o prazo legal de 90 dias para a manifestação dos credores, contendo das publicações exigidas por lei, sendo que a alteração contratual pertinente será arquivada concomitantemente com a presente, na JUCESP. Encerramento: Nada mais.

Zurich Santander Brasil Seguros e Previdência S.A.
CNPJ/MF nº 87.376.109/0001-08
Edital de Convocação - Assembleia Geral Extraordinária
Ficam os acionistas da Zurich Santander Brasil Seguros e Previdência S.A., convocados a se reunirem em AGE que será realizada no dia 02/10/2019, com início às 11h00min, na filial da Companhia, localizada na capital do Estado de São Paulo, na Avenida Jornalista Roberto Marinho, nº 65, 23º andar, sala 04, CEP 04578-010, em primeira chamada, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1) Reeleição de membros do Conselho de Administração; e 2) Cancelamento da disposição do Conselho de Administração da Companhia. Encerramento à disposição dos associados, na sede social da Companhia, cópias dos documentos referentes às matérias a serem deliberadas na Assembleia Geral Extraordinária ora convocada. São Paulo, 19/09/2019. **Raul Nicolau Vargas - Presidente do Conselho de Administração.** (19, 20 e 21/09/2019)

Requerimento de Licença Prévia e de Licença de Instalação
AG2 Engenharia LTDA - EPP torna público que recebeu do DAAE Araraquara a Licença Prévia e de Instalação para fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica, localizada a Av. João B. A. de S. Faia, nº 470, Jd. Palmeiras, Araraquara.

Restaurante e Bar Sambran Ltda. - EPP - Em Liquidação
CNPJ 16.556.040/0001-54 - NIRE 35.228.716.394
Edital de Convocação
Ficam convocados os Srs. sócios a reunirem-se na sede social da sociedade, localizada na Avenida das Condições, 64, São Paulo, SP, CEP 05442-050, em 26/09/2019, às 15h, com o objetivo de deliberar sobre (i) a prestação final de contas do liquidante, e (ii) caso aprovado o item (i), o encerramento da liquidação e extinção da sociedade. Por Cássio Elisabetsky, sócio e liquidante, em 17/09/2019, (18, 19 e 20/09/2019)

Elice Varejo de Alimentos Ltda.
CNPJ: 16.345.959/0004-02
Declaramos para os devidos fins que foi extrairada a Impressora fiscal Danime Automação, de modelo March 2, versão 01.00.00; Série: 1058249/1058242, placa: 74365, com número de fabricação/série: D40513B800000160500 e autorização nº 106445624, Nos termos do boletim de ocorrência número 6732/2019, lavrado em 27/08/2019 pela Delegacia 78ª D.P. Jardins - São Paulo/SP, em 27/08/2019. Empresa: Elice Varejo de Alimentos Ltda., CNPJ: 16.345.959/0004-02 de I.E. 142.896.342.118. Endereço: Alameda Lorena, 1682, Jardim Paulista - São Paulo/SP.

PRUDENSHOPPING S/A
Companhia Fechada
NIRE 35.300.170.681 - CNPJ/MF 64.584.404/0001-07
Ficam convocados os senhores acionistas da Prudenshopping S/A ("Companhia"), para reunirem-se em Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 23 de setembro de 2019, às 10h00, em sua sede social na Avenida Manoel Savatari, nº 2.400, na cidade do Presidente Prudente, Estado de São Paulo, a fim de discutir e deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: (i) autorizar a alienação de bens integrantes do Ativo Permanente da Companhia; e (ii) autorizar os Diretores da Companhia a praticarem todos e quaisquer atos relacionados ao Item 7, Presidente Prudente, 17 de setembro de 2019. **Maria Mônica Damha Athia - Presidente.**

Fundação Butantan
CNPJ 61.189.445/0001-56
DISPENSA DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES
Ratificação - Homologação
Processo: 001/0708/001.2292019. Objeto: Contratação de serviço de biodescontaminação de salas por vapor de peróxido de hidrogênio. Com fundamento no artigo 9º, V, do Regulamento de Compras e Contratações da Fundação Butantan, ratifico e homologo o Ato de Dispensa de Seleção de Fornecedor, no feito supra, com a empresa STEQ COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, pelo valor de R\$ 9.664.987,76 (nove milhões e seiscentos e sessenta e quatro mil e oitenta e sete reais e sete centavos). São Paulo, 17 de Setembro de 2019. **Reinaldo Noboru Sato, Superintendente.**

COMUNICADO - BELMAR INDUSTRIA E COMERCIO DE VALVULAS E CONEXÕES LTDA, torna público que requeriu junto a Secretaria do Verde e do Meio Ambiente, SVMA/CLA/JA/ATA/GT/AND a Renovação de Licença de Operação para Fabricação de Válvulas, Registros e Dispositivos Semelhantes, Peças e Acessórios, CNAE 28.13-5-00, sito a Rua Cristo novo Lopes, nº 41, Bairro Jardim Ilumina, CEP 03578-020, São Paulo, SP.

FUNDAÇÃO SANTO ANDRÉ - FSA
CNPJ 57.638.656/0001-21
EXTRATO DE CONTRATO
Processo: Pregão Presencial nº 001/2019. Contratante: Fundação Santo André Contratado: ADL Informática e Suprimentos Eireli - Ltda Objeto: Contrato de permissão de uso de espaço público para fins de prestação de serviços de reprografia, impressão e encadernação no prédio da FAPIL Data da assinatura do contrato: 05/08/2019 Valor: R\$ 960,00/mês Vigência: 60 meses

URBANIZADORA MUNICIPAL S.A. - URBAM
CNPJ - Nº 45.693.777/0001-17
EXTRATO DE EDITAL
Edital nº 120/19 - Pregão Eletrônico nº 109/19; Processo nº 461/19; Objeto: Ata de registro de preços para realização de exames e avaliações médicas para implementação do Programa Médico de Saúde Ocupacional. Edital: 01/10/2019 às 08h00min. O edital deverá ser baixado através do site: www.licitacoes.com.br. **José Nabuco Sobrinho - Diretor Presidente.**

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CDHU - Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano
CNPJ 47.655.967/0001-09
ERRATA
Na publicação ocorrida no dia 17 de setembro de 2019, ref. Contrato nº 9.013.008.00.00.00009019 - Processo: 06.44.030, ONDE SE LÊ: CONTRATO Nº 9.013.008.00.00.00009019 LÊA-SE: CONTRATO Nº 9.013.008.00.00.00009019
ERRATA
Na publicação ocorrida no dia 17 de setembro de 2019, ref. TR09.00.00.001/00.00.00/23/19 - Processo: 32.43.006, ONDE SE LÊ: Assinatura: 12/09/2019 LÊA-SE: Assinatura: 13/09/2019

CDHU GOVERNO DO ESTADO
[Logotipo do Governo do Estado]

CPOS - Companhia Paulista de Obras e Serviços
CNPJ 67.102.020/0001-44
AVISO DE ABERTURA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2019
O Diretor Administrativo e Financeiro da Companhia Paulista de Obras e Serviços - CPOS comunica que se encontra aberta licitação no modalidade de pro-

Vicunha Steel S/A

Companhia Fechada
CNPJ/MF nº 04.169.992/0001-58 - NIRE 35.300.18221-9
Editais de Convocação
Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária
Pelo presente edital, ficam os acionistas da Vicunha Steel S.A. ("Companhia") convocados para a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária a realizar-se no dia 27 de setembro de 2019, às 10h00 horas, em primeira convocação, na sede social da Companhia, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Henrique Schaumann, nº 270/278, sob o nome de Vicunha Steel para deliberar sobre as seguintes matérias, compo...

São Paulo, 18 de setembro de 2019.
Benjamin Steinbruch - Diretor Presidente

Holding Nil Participações S.A.

CNPJ/MF nº 08.676.1070001-56 - NIRE nº 35.300.339.657
Extrato da Ata de Assembleia Geral Ordinária de 26.04.2019
Data, Hora, Local: 26.04.2019, às 17h, na sede social, Sorocaba/SP.
Presença: totalidade do capital. Mesa: Presidente: Nilon Ferreira da Silva, Secretário: Tólio Saravali da Silva, Deliberações: Aprovação: a. as contas dos administradores e as demonstrações financeiras de 2018, publicadas no DOESP e DCJ do dia 25.04.2019; b. destinação do resultado de acordo com as demonstrações financeiras; c. reeleição do Conselho de Administração para um mandato de 03 anos, a partir da data em que for realizada a AGO que aprovar as contas de 2021. Presidente: Nilon Ferreira da Silva, RG (SSPMG) 1.302.924 e CPF/MF 324.052-68, Vice-Presidente: Tólio Saravali da Silva, RG (SSPSP) 44.096.091-5 e CPF/MF 317.880.888-40, Conselheiros sem designação específica: Priscilla Saravali da Silva, RG (SSPSP) 44.096.493-4 e CPF/MF 317.880.908-29, e Larissa Saravali Silva Mangabeira Albernaz, RG (SSPSP) 44.096.194-4 e CPF/MF 317.880.899-12, todos brasileiros e com domicílio em Sorocaba/SP, os quais declaram não estarem impedidos por lei de exercer atividades mercantis, e serão arrematados em seus cargos, d. a remuneração a que terão jus de acordo com a política interna da Companhia. Encerramento: Nada mais. Sorocaba, 26.04.2019. Acionistas: Nilon Ferreira da Silva, Tólio Saravali da Silva, Lucélia Aparecida Saravali Silva, Priscilla Saravali da Silva, Larissa Saravali da Silva Mangabeira Albernaz. JUCESP nº 496.514/19-5 em 13.09.2019. Glaucia Simiama Ceschin - Secretária Geral.

Fundação Butantan

CNPJ: 61.189.445/0001-55
COMUNICADO
Processo nº 001.0708.001.018/2019. Pregão Eletrônico nº 147/2019.
Oferta de Compra: 89500801002019000160. Acha-se aberta na Fundação Butantan, a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 147/2019, referente ao processo nº 001.0708.001.018/2019, objetivando a AQUISIÇÃO DE PAINEL TRASEIRA HIDRÁULICA, PLATAFORMA TRASEIRA GUARDA CORPO MÓVEL, ARADO SUBSOLAR DISCO ROLD, QUINCHO GIRATÓRIO. A realização do Pregão será por intermédio do Sistema Eletrônico de Contratações denominado "Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo", cuja abertura está marcada para o dia 03/10/2019 às 09h30min. Os interessados em participar do certame deverão acessar a partir de 23/09/2019, no site www.bcc.sp.gov.br, mediante a obtenção de senha de acesso ao sistema e credenciamento de seus representantes. O Edital também se encontra disponível no site: http://www.fundacaobutantan.org.br/bolsa-pregao-eletronico.

Too Seguros S.A.

CNPJ/MF nº 03.248.762/0001-07 - NIRE 35.300.047.541
Editais de Convocação da Assembleia Geral Extraordinária
A Too Seguros S.A. ("Companhia") por meio do seu Conselho de Administração, convocou seus acionistas para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada na sua sede social, localizada na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.374, 13º andar, Beta Vista, 01310-100, no dia 17 de outubro de 2019, às 10 horas, em primeira convocação, com a presença 2/3 das ações, e às 11 horas e 00 minutos, em segunda convocação, com a presença de metade mais uma ação, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: (I) Redução de Capital Social da Companhia, por excesso. Informações Gerais: 1) Os documentos necessários a tomada ciência dos Senhores Acionistas, estão à disposição na sede social da Companhia. 2) Os Acionistas que se fizerem representar por procuradores deverão depositar seus respectivos Instrumentos de mandato na sede social da Companhia na data da realização da Assembleia. São Paulo, 20 de setembro de 2019. Sérgio Couto dos Santos - Presidente do Conselho de Administração.

HESA 50 - Investimentos Imobiliários Ltda.

CNPJ 10.358.902/0001-58 - NIRE 35.222.691.424
Extrato da Ata de Reunião do Conselho de Administração de 28/03/2019
Ao 28/03/2019, às 08:20h, na sede social em Mogi das Cruzes/SP, com a totalidade do capital social. Mesa Diretora: Henrique Borenstein - Presidente e Carlos Eduardo Toledo Ferraz - Secretário. Deliberação: Os sócios aprovaram por unanimidade a redução do capital social que passará de R\$ 27.810.000,00 para R\$ 27.310.000,00, e a redução de R\$ 500.000,00 excedentes do capital, conforme a participação de cada sócio na sociedade. O montante devido aos sócios em razão da redução das respectivas participações societárias será pago pela administração da Sociedade em parcela única, mediante a seguinte ordem do dia: os sócios comprometer-se neste ato a restituírem ao patrimônio da Sociedade o valor total recebido, caso haja a oposição de algum credor, nos termos do artigo 1.082 do Código Civil. Nada mais. Mesa: Henrique Borenstein - Presidente; Carlos Eduardo Toledo Ferraz - Secretário. Sócios: Helber Empreendimentos S.A. - Henrique Borenstein; Toledo Ferrari Construtora e Incorporadora Ltda. - Carlos Eduardo Toledo Ferraz. Cid Vinícius Ferrari Filho.

ATENAS SP 02 - EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.

CNPJ 12.998.645/0001-44 - NIRE 35.224.683.305
EXTRATO DA 1ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA ATENAS SP 02 - EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA. DATADA DE 16 DE SETEMBRO DE 2019
Banco Valorinvest S.A. (CNPJ: 59.588.111/0001-03) e BV - Investimentos Alternativos e Gestão de Recursos S.A. (CNPJ: 12.770.190/0001-05), únicos sócios da Atenas SP 02 - Empreendimento Imobiliário Ltda. ("Sociedade"), com sede em São Paulo (SP), na Avenida das Nações Unidas, 14.171, Torre A, 18º andar, Sala 01, CEP 04794-000, deliberaram pela realização da alteração do Contrato Social da Sociedade para reduzir seu capital social, por ser considerado excessivo em relação ao seu objeto, passando o capital social de R\$ 246.609.900,00 para R\$ 146.609.900,00, representado por 146.609.900 quotas com valor nominal de R\$ 1,00 cada. Os sócios aprovaram, ainda, a consolidação do Contrato Social. Nos termos e para a fins das disposições constantes do artigo 1.082, II do Código Civil, é efetuada a publicação do presente extrato para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Terra Santa Agro S.A.

CNPJ/MF nº 05.799.312/0001-20 - NIRE 35.300.360.657
(Companhia de Capital Aberto)
Ata da RCA 33ª RCA do Ano de 2019 realizada em 21/08/19.
Aos 21/08/19, às 10h, na sede, com a presença de todos os Conselheiros. Mesa: Sérgio Tati de Araújo - Presidente; Carlos Augusto Reis de Azevedo Fernandes - Secretário; Deliberação: Os membros do Conselho de Administração, por unanimidade, deliberaram por aprovar a abertura de 2 (dois) filiais da Companhia nos termos abaixo: (I) Terra Santa Agro S.A. - UP Terra Santa II situada no Município de Nova Canaã do Norte, Estado do Mato Grosso, na Rodovia MT 2208, km 40 + 10,6 Km de altitude. SN, abrangendo as atividades de produção de café de soja, castanha, mandioca e milho; e (II) Terra Santa Agro S.A. - UP Terra Santa III situada no Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, na Rodovia MT 235, Km 77 à direita, SN, Bairro Zona Rural, exercendo atividades econômicas de cultivo de café de soja, milho, algodão herbáceo e girassol. Nada mais. São Paulo, 22/07/19. Juceesp nº 466.823/19-3 em 27/08/2019.

Fundação Butantan

CNPJ: 61.189.445/0001-55
COMUNICADO
Processo nº 001.0708.001.018/2019. Pregão Eletrônico nº 147/2019.
Oferta de Compra: 89500801002019000160. Acha-se aberta na Fundação Butantan, a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 147/2019, referente ao processo nº 001.0708.001.018/2019, objetivando a AQUISIÇÃO DE PAINEL TRASEIRA HIDRÁULICA, PLATAFORMA TRASEIRA GUARDA CORPO MÓVEL, ARADO SUBSOLAR DISCO ROLD, QUINCHO GIRATÓRIO. A realização do Pregão será por intermédio do Sistema Eletrônico de Contratações denominado "Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo", cuja abertura está marcada para o dia 03/10/2019 às 09h30min. Os interessados em participar do certame deverão acessar a partir de 23/09/2019, no site www.bcc.sp.gov.br, mediante a obtenção de senha de acesso ao sistema e credenciamento de seus representantes. O Edital também se encontra disponível no site: http://www.fundacaobutantan.org.br/bolsa-pregao-eletronico.

Figueira Indústria e Comércio S/A

(Em Recuperação Judicial)
CNPJ nº 08.391.345/0001-25
Convocação - Assembleia Geral Extraordinária
Convocamos os acionistas a reunirem-se em 01/10/2019, às 13h, na sede social, à Rod. Caran Rezek, s/nº Km 16, Araçatuba - SP, para: 1 - A.G.O. 1.1 - Ratificar o Plano de Recuperação Judicial apresentado na Assembleia Geral de Credores do dia 04/08/2019 aprovado pelos credores; 1.2 - Apresentação do rol de garantias, conforme listados no Anexo 1.7.28 (fls. 64238/64239) do Novo Plano de Recuperação Judicial de 04/08/2019, para garantia de pagamento dos Credores Quirografários - Opção A nos termos da Cláusula 10.1.1.1.1.2 - Outros Assuntos de Interesse da Sociedade. Os documentos que se referem ao artigo 133 da Lei 8.040/76, com as alterações da Lei 10.303/2001, encontram-se à disposição dos senhores acionistas na sede social da empresa à Estrada da Pedreira, s/nº Km 45+382 metros, Buritama - SP, Buritama - SP, 13.09/2019. Francisco Cesar Martins Villela - Diretor.

Destilaria General S/A

(Em Recuperação Judicial)
CNPJ nº 44.845.915/0001-73
Convocação - Assembleia Geral Extraordinária
Convocamos os acionistas a reunirem-se em 01/10/2019, às 16h, na sede social, à Rod. Caran Rezek, s/nº Km 16, Araçatuba - SP, para: 1 - A.G.O. 1.1 - Ratificar o Plano de Recuperação Judicial apresentado na Assembleia Geral de Credores do dia 04/08/2019 aprovado pelos credores; 1.2 - Apresentação do rol de garantias, conforme listados no Anexo 1.7.28 (fls. 64238/64239) do Novo Plano de Recuperação Judicial de 04/08/2019, para garantia de pagamento dos Credores Quirografários - Opção A nos termos da Cláusula 10.1.1.1.1.2 - Outros Assuntos de Interesse da Sociedade. Os documentos que se referem ao artigo 133 da Lei 8.040/76, com as alterações da Lei 10.303/2001, encontram-se à disposição dos senhores acionistas na sede social da empresa à Estrada da Pedreira, s/nº Km 45+382 metros, Buritama - SP, Buritama - SP, 13/09/2019. Francisco Cesar Martins Villela - Diretor.

Agropecuária Santa Silvia S.A.

CNPJ/MF nº 04.981.577/0001-82 - NIRE 35.300.064.086
Editais de Convocação para Assembleia Geral Extraordinária
Ficam os acionistas da Agropecuária Santa Silvia S.A. convocados a se reunir em Assembleia Geral Extraordinária, que será realizada no dia 30 de setembro de 2019, às 10h, em sua sede social, na Rua Greenfield, nº 811, sala 4, na capital do Estado de São Paulo, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: (I) avaliação da proposta de aumento de capital da Companhia, no valor até R\$ 24.500.000,00, e ser parceladamente integralizada mediante capitalização de créditos oriundos de empréstimos feitos pelo acionista Jurban Engenharia S.A., e caso aprovada, (II) abertura do prazo de 60 dias, após a publicação de atos desta Assembleia, para que os acionistas da Companhia exerçam, ou não, o seu direito de preferência para subscrição do aumento de capital. São Paulo, 19 de setembro de 2019. Solange Repp Jubran - Presidente do Conselho de Administração.

Promoção do Ensino de Qualidade S.A.

CNPJ/MF nº 03.377.411/0001-01 - NIRE 3530016931
Editais de Convocação - Assembleia Geral Extraordinária
Ficam convocados os senhores acionistas da PROMOÇÃO DO ENSINO DE QUALIDADE S.A. a se reunirem, no dia 21.10.2019, às 12:00h, na sede social da Companhia, na Avenida Alan Turing (antiga Estrada Municipal Unicamp Telemar), nº 805, Bairro Cidade Universitária, CEP 13063-898, Campinas/SP, para deliberar sobre: (I) a reformulação de redação do Estatuto Social da Companhia com a alteração de sua forma de administração; (II) a eleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia. Informações Gerais: Os Acionistas poderão ser representados por procuradores constituídos há menos de 1 (um) ano, que seja acionista ou advogado. Os documentos pertinentes à matéria da ordem do dia estão disponíveis para consulta na sede da Companhia, Diretoria.

Athena Saúde Holding S.A.

CNPJ/MF nº 24.062.294/0001-06 - NIRE 35.300.488.091
Editais de Convocação - Assembleia Geral Extraordinária
Ficam convocados os senhores acionistas da Companhia a participar, em primeira convocação, da Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 30/09/2019, às 8:00 horas, na sede da Companhia, localizada na Avenida Cidade Jardim, 803, 5º andar, sala L, Itaim-Bibi, São Paulo-SP, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: (I) homologação do aumento de capital aprovado na reunião do Conselho de Administração ocorrida em 13/09/2019; (II) a aprovação do aumento do capital social da Companhia, mediante a emissão de novas ações ordinárias; e (III) a alteração da redação do artigo 8º do estatuto social da Companhia para refletir o aumento de capital aprovado. Informações Gerais: encontram-se à disposição dos acionistas, na sede da Companhia, todos os documentos e informações necessários à deliberação das matérias previstas na ordem do dia. São Paulo, 20/09/2019. Ricardo Leonel Scavazza - Presidente do Conselho de Administração. (20.21 e 24/09/2019)

MARIA APARECIDA SORBO PINOTTI 088933819819 torna público que recebeu do Departamento Autônomo de Água e Esgotos - DAAE Araçatuba, e Renovação da Licença de Operação nº 1803-3 com validade até 22/04/2020, para a atividade de fabricação de escovas, pincéis e vassouras, sala a Rua Vitor Antônio Campana, 84 - Cozinha - Araçatuba SP.

Terra Santa Agro S.A.

CNPJ/MF nº 05.799.312/0001-20 - NIRE 35.300.360.657
(Companhia de Capital Aberto)
Ata da RCA 33ª RCA do Ano de 2019 realizada em 21/08/19.
Aos 21/08/19, às 10h, na sede, com a presença de todos os Conselheiros. Mesa: Sérgio Tati de Araújo - Presidente; Carlos Augusto Reis de Azevedo Fernandes - Secretário; Deliberação: Os membros do Conselho de Administração, seguindo a recomendação da Diretoria Executiva e do Comitê Estratégico Financeiro e de Custos, que fica arquivada na sede da Companhia, deliberaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas ou restrições, aprovar a contratação, pela Terra Santa Agro S.A., do Unimilitarized Pre-Export financing Agreement, junto à Bunge S.A., no valor de até US\$ 20.000.000,00, com vencimento previsto para 08/06/20, o qual contará com garantia no valor de US\$ 22.000.000,00, de penhor de soja e penhor de recebíveis oriundos de contratos de exportação. Encerramento: Nada mais. São Paulo, 21/08/19. Juceesp nº 460.708/19-7 em 29/08/2019.

Fundação Butantan

CNPJ: 61.189.445/0001-55
COMUNICADO
Abertura de Bolsas de Formatações
PROCESSO: 0010708001.068/2018. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 11/2018. OFERTA DE COMPRA: 89500801002019000153. OBJETO: Contratação de empresa especializada em engenharia para reformar e adequação do "Centro de excelência em new target Discovery (CENTO) - Próto 55 do Instituto Butantan, a ser realizado por intermédio do Sistema Eletrônico de Contratações denominado "Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo", cuja abertura está marcada para o dia 03/10/2019 a partir das 10h00min. Os interessados em participar do certame deverão acessar a partir de 23/09/2019, no site www.bcc.sp.gov.br, mediante a obtenção de senha de acesso ao sistema e credenciamento de seus representantes. O Edital está disponível também no site: http://www.fundacaobutantan.org.br/editais-pregao-eletronico.

Viação Cometa S.A.

CNPJ sob nº 81.084.019/0001-33
Autos 1384/ARTESP/19SD - TC-4
Permissória da linha Inter municipal de ônibus entre SÃO PAULO - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, de característica rodoviária (AUTO 1384/ARTESP/19SD - TC-4), faz saber que está requerendo junto a ARTESP - Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo / Diretoria de Procedimentos e Logística, estabelecimento de horários e prolongamento da linha até o Aeroporto Internacional de Curitiba - Guaubúns, SP. Durante o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do referido pedido junto a ARTESP, a ser divulgado através do Diário Oficial do Estado, serão recebidos junto a ARTESP (Rua Iguatemi, 105, São Paulo, SP), impugnações, reclamações, sugestões e novas propostas relacionadas com o pedido supra.

Espaço Beza Tlp Ltda.

CNPJ nº 31.088.500/0001-59 - NIRE 35235313121
Contrato de Tréspasse
Em 24/08/2019, Espaço Beza Tlp Ltda. ("Vendedora"), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.088.500/0001-59, com endereço na Avenida Rebouças, nº 3.890, Pinheiros, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob o NIRE 35235313121, e Rebouças Centro de Beleza Ltda. ("Compradora"), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.735.862/0001-92, com endereço na Avenida Rebouças, nº 3.690, Pinheiros, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e registrada na JUCESP sob o NIRE 35235357003, celebraram Contrato de Tréspasse pelo qual a Vendedora cedeu e transferiu para a Compradora todos os direitos, títulos e bens relacionados ao estabelecimento empresarial de Vendedor, estando o referido Contrato de Tréspasse registrado na JUCESP sob o nº 408.838/19-5 em sessão de 02/09/2019.

Zurich Santander Brasil Seguros e Previdência S.A.

CNPJ/MF nº 07.376.109/0001-07
COMUNICADO - Assembleia Geral Extraordinária
Ficam os acionistas da Zurich Santander Brasil Seguros e Previdência S.A. convocados a se reunirem em AGE que será realizada no dia 02/10/2019, com início às 11h00min, na filial da Companhia, localizada na capital do Estado de São Paulo, na Avenida Jomaste Roberto Maranhão, nº 85, 23º andar, sala 04, CEP 04576-010, em primeira chamada, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: 1) Reeleição de membros do Conselho de Administração; e 2) Confirmação da composição do Conselho de Administração da Companhia. Encontram-se à disposição dos associados, na sede social da Companhia, cópias dos documentos referentes às matérias a serem deliberadas na Assembleia Geral Extraordinária ora convocada. São Paulo, 19/09/2019. Raaf Nicolas Vargas - Presidente do Conselho de Administração. (19.20 e 21/09/2019)

Faculdades de Campinas S.A.

CNPJ/MF 04.584.455/0001-38 - NIRE 35300198052
Editais de Convocação - Assembleia Geral Extraordinária
Ficam convocados os senhores acionistas das FACULDADES DE CAMPINAS S.A. a se reunirem, no dia 21.10.2019, às 16:00h, na sede social da Companhia, na Avenida Alan Turing (antiga Estrada Municipal Unicamp Telemar), nº 805, Bairro Cidade Universitária, CEP 13063-898, Campinas/SP, para deliberar sobre: (i) a avaliação imediata do Conselho de Administração da Companhia; (ii) a reformulação da redação do Estatuto Social da Companhia; e (iii) a eleição de membros do Conselho de Administração da Companhia. Informações Gerais: Os Acionistas poderão ser representados por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista ou advogado. Os documentos pertinentes à matéria objeto da ordem do dia estão disponíveis para consulta na sede da Companhia, Diretoria.

Glock do Brasil S.A.

CNPJ/MF nº 06.275.991/0001-66 - NIRE 35.300.321.022
Editais de Convocação - Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária
Ficam convocados os Acionistas da Companhia a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária (AGOE) a ser realizada em 9.00hs, 10 de outubro de 2019, na sua sede, na Avenida Cidade Jardim, 400, 5º andar, conjunto 52, Jardim Paulistano, CEP 01454-000, em São Paulo, Capital, para deliberar sobre: (I) tomada de conta dos administradores, exame e votação das demonstrações financeiras relativas aos exercícios sociais findos em 31.12.2018, em 31.12.2017 e em 31.12.2016; (II) destinação dos resultados apurados nos respectivos exercícios; (III) reeleição dos membros do Conselho de Administração; (IV) alteração do artigo 3º do Estatuto Social para incluir a atividade de transporte de mercadorias em seu objeto social; e (V) outros assuntos de interesse da Companhia. São Paulo, 17 de setembro de 2019. Conselho de Administração. Franco Glattfroy - Presidente. (19.20 e 21/09/2019)

OTOCLIN-MED LTDA, empresa que gravou nesta cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, na Rua José Rodrigues Santinho, nº 756, Salas 3 e 5, Bairro Jardim Américo Balbo, CEP 14.169-105, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.888.385/0001-35 e Inscrição Municipal nº 115.145, comunica a dissolução da sociedade, em virtude do encerramento definitivo das atividades comerciais em 31 de Agosto de 2019.



Portosul Participações S.A.

CNPJ nº 05.744.440/0001-01 - NIRE 35.300.055077
Edital de Convocação para Assembleia Geral Extraordinária
Ficam os senhores acionistas da Portosul Participações S.A. ("Companhia"), nos termos do artigo 6º, §2º do Estatuto Social da Companhia, convocados a se reunirem em AGE, a ser realizada no dia 09/10/2019, às 10h (AGE), na sede social da Companhia, situada na Rua Doutor Guilherme Banzatti, nº 126, 8º andar, conjunto 81, na Cidade de São Paulo/SP, a fim de deliberarem a respeito das seguintes matérias: (I) Proposta de conversão da totalidade das ações preferenciais de emissão da Companhia em ações ordinárias, na relação de 01 ação ordinária por cada ação preferencial; (II) Proposta de alteração do capital de R\$ 13 do Estatuto Social da Companhia passando a Diretoria a ser eleita com mandatos de 03 anos, reeleitos; (III) Eleição da Diretoria para o Exercício 2019. Informações Gerais: A eficácia da deliberação tomada com relação ao item (I) da Ordem do Dia está sujeita à prévia aprovação da matéria por titulares de mais da metade das ações preferenciais, reunidos em Assembleia Especial, a ser realizada na mesma data, nos termos do § 1º do Artigo 135 da Lei 6.404/1976 e alterações. Os senhores acionistas interessados em se fazer representar na AGE mediante procuração, observados os termos do Parágrafo 1º do artigo 128 da Lei 6.404/76, poderão indicar um representante para tal fim, cujo mandato tenha sido constituído há menos de um ano, seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira, devendo a qualificação do representante ser comprovada mediante apresentação da respectiva procuração com poderes especiais para representação na AGE. As procurações deverão ser apresentadas na sede da Companhia em até 2 dias úteis de antecedência da AGE. As procurações apresentadas e documentos correlatos apresentados ficarão arquivados na sede social da Companhia, São Paulo, 12/09/2019. Maurício Valente Batista e Luciano Ribas Ballalotta - Diretores. (21, 24 e 23/09/2019)

GEOFUSION SISTEMAS E SERVIÇOS DE INFORMATICA S.A.

CNPJ 01.502.273/0001-99 - NIRE 35300413598
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
Ficam os acionistas da Companhia convocados para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária no dia 23 de outubro de 2019, às 16:00 horas, na sede da Companhia, localizada na Avenida das Nações Unidas, nº 12.995, 3º andar, Conjuntos 131 e 132, Edifício Conarânia, Brooklin Paulista, São Paulo/SP CEP 04678-000, a fim de deliberar sobre (I) a recompra, pela Companhia, de 26 (vinte e seis) ações ordinárias, 27 (vinte e sete) ações preferenciais classe A e 10 (dez) ações preferenciais classe B, todas nominativas e sem valor nominal, de sua própria emissão; (II) o imediato cancelamento das ações de emissão da Companhia objeto da recompra indicada no item I da ordem do dia, bem como de outras 3 (três) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal já emitidas em tesouraria, sem redução do capital social; e (III) a alteração do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, a fim de substituir o cancelamento de ações, conforme matéria constante do item II da Ordem do Dia; e (IV) a alteração do endereço da sede da Companhia e, consequentemente, do Artigo 2º do Estatuto Social da Companhia. Pedro Francisco Figueira Ravecca - Diretor Presidente

Expresso Itamarati S.A.

CNPJ nº 08.965.038/0001-41 - NIRE nº 35.300.321768
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
Data, Hora e Local: 23.05.2019, às 10:00h, na sede da Companhia. Presença: Acionistas representando a totalidade das ações da Companhia. Deliberações: (I) aprovação constituição de Filial 0030 - São Paulo/SP, Rua Capão Branco Teixeira Nogueira, nº 109, Galpão Parque, Água Branca, CEP: 05.037-030 e Filial 0031 - Votuporanga/SP, Rua São Paulo, nº 3611, Bairro Palmirino Novo, CEP: 16600-010; (II) aprovação alteração do artigo 2º do Estatuto Social, para inclusão das filiais criadas, bem como a consolidação do Estatuto Social. A publicação da ata, lavrada em livro próprio, realiza-se na forma de extrato (artigo 130, §3º, da Lei nº 6.404/1976). São José do Rio Preto, 23/05/2019. Mesa: Presidente - Joaquim Constantino Neto; Secretário - Maria José Cioero Oger Afonso. Acionistas: A. Oger Participações e Empreendimentos Ltda.; M.L. Participações e Empreendimentos Ltda. e Compor Participações S.A. JUCESP/NIRE Filial nº 359056928-3; JUCESP/NIRE Filial nº 350568235-5 e JUCESP nº 368.092/19 em 25/07/2019. Gisela Simiema Gerschlin - Secretária Geral.

Fundação Butantan

CNPJ 61.188.445/0001-56
EDITAL DE COMUNICADO
Processo nº 001/0708/000.345/2019. Interessado: FUNDAÇÃO BUTANTAN. Assunto: Aquisição de Cartuchos para lixo Autoclavável em Politétileno. Trata o presente de licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico nº 03520/19, Oflenda de Compra nº 8950008010021900C0042, conforme solicitação a fls. 06 e Termo de Referência às fls. 04/05. A vista dos elementos que constam dos autos, os quais asseguram que os preços negociados no prego foram considerados aceitáveis pelo Pregoeiro e atende às disposições legais vigentes, HOMOLOGO, com fulcro no disposto no inciso XXII, do artigo 4º, da Lei Federal 10.520/2002, combinado com artigo 12 do Decreto 67.722/2018 e inciso VII do artigo 6º da Resolução CEGP - 10/2002, o procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços para aquisição de Cartuchos para lixo Autoclavável em Politétileno, visando registrar os itens 01 e 04. Ressaltando que os itens 02 e 03, resistiram fracassados, devendo ser inserido em momento oportuno. São Paulo, 16 de Setembro de 2019. Reinaldo Noboru Sato - Superintendente.

Too Seguros S.A.

CNPJME nº 33.245.762/0001-07 - NIRE 35.300.047.541
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
A Too Seguros S.A. ("Companhia") por meio do seu Conselho de Administração, convoca seus acionistas para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada na sua sede social, localizada na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.574, 13º andar, Bela Vista, 01310-100, no dia 17 de outubro de 2019, às 10 horas e 00 minutos, em primeira convocação, com a presença 2/3 das ações, e às 11 horas e 00 minutos, em segunda convocação, com a presença da metade mais uma ação, a fim de discutir e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: (I) Redução do Capital Social da Companhia, por excesso. Informações Gerais: (1) Os documentos necessários a tomada de decisão dos Senhores Acionistas, estarão à disposição na sede social da Companhia. (2) Os Acionistas que se fizerem representar por procuradores deverão depositar seus respectivos instrumentos de mandato na sede social da Companhia na data da realização da Assembleia. São Paulo, 20 de setembro de 2019. Sérgio Cutolo dos Santos - Presidente do Conselho de Administração.

Nativa Serviços de Comércio Exterior Ltda.

CNPJ: 69.076.590/0001-26 - NIRE 35.211.261.644
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA REUNIÃO DE SÓCIOS
Convocamos os Sres. quotistas para reunirem-se em reunião de sócios na Av. Marquês de São Vicente, 2219 - edifício office line - 1º andar - sala de reuniões 3 - Água Branca, São Paulo - SP, dia 04/10/2019, às 16:30 horas, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: (1) encerramento da empresa; (2) nomeação do liquidante. Atenciosamente, Edgerson Jacopetti Júnior, Administrador e Sócio Majoritário da Sociedade.

NOVA SEDE EMPREENDIMENTOS S.A.

CNPJ nº 04.419.163/0001-99 - NIRE 35.300.134.559
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 22 DE ABRIL DE 2019
NOVA SEDE SOCIAL: 43 nova sede social, na Avenida Engenheiro Faria Lima, nº 2054, 13º andar (parte), Itaim Bibi, Cidade de São Paulo/SP. Convocação e Quórum: Acionistas representando a totalidade do capital social. Mesa: Presidente: José Olympio da Veiga Pereira, Secretário: Teodoro Zemella Bruno de Lima. Documentos Lidos na Assembleia e Autenticados: Relatório da Administração e Demonstrações Financeiras, juntamente com o Parecer dos auditores independentes, relativos ao exercício social findo em 31/12/2018, publicadas no jornal "Diário Comércio Indústria e Finanças" de 15.03.2019, página 8. DOCSF nº 04.419.163/0001-99, número 49, página 9. Deliberações: Todas tomadas por voto do acionista único: (a) (i) aprova a alteração da denominação da Companhia, conforme artigo e artigo 130, § 1º, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976 (LSA); (ii) foi dispensada a convocação pela imprensa na forma do artigo 124, § 4º, da LSA, e dispensada a publicação de anúncios nos termos do artigo 133, § 6º da LSA; (c) foram examinadas, discutidas e aprovadas as contas da administração e as demonstrações financeiras do exercício social encerrado em 31/12/2018; (d) foi aprovada a destinação do montante equivalente a R\$ 785.208,25, à conta Reserva de Lucros - Estabilidade da Sociedade, após a constatação de Reserva Legal; (e) foi aprovada a distribuição do dividendo mínimo obrigatório no montante de R\$ 261.738,18, correspondente aos lucros autorizados pela Sociedade no exercício social encerrado em 31/12/2018, após a constituição de Reserva Legal; (f) foram reeleitos para compor a Diretoria da Sociedade, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária (AGO) do ano de 2022, os Srs. José Olympio da Veiga Pereira, brasileiro, casado, engenheiro, RG nº 05.378.729-7 (PPRJ) e CPF nº 704.674.717-20, como Diretor sem designação específica; Teodoro Zemella Bruno de Lima, brasileiro, casado, advogado, RG nº 18.828.943 - SSP/SP e CPF nº 094.077.859-07, como Diretor sem designação específica; e Alexandre Sedita, brasileiro, casado, economista, RG nº 9.221.756-4 - SSP/SP e CPF nº 108.968.303-0, como Diretor sem designação específica, todos residentes e domiciliados na cidade de São Paulo/SP, com escritório na Rua Leopoldo Couto Magalhães Jr., 700, 10º andar (parte), 12º e 14º andares (parte), Itaim Bibi, CEP 04542-000; (g) os Diretores e acionistas declaram não estar envolvidos, em nenhum dos crimes previstos no item, que os impeçam de exercer a atividade mercantil, conforme declaração arquivada na sede da Sociedade; e (h) nada mais a ser tratado, foi encerrada a sessão, da qual lavrou-se a presente ata, que foi lida e aprovada por todos os presentes. Assinaturas dos Presidentes: José Olympio da Veiga Pereira - Presidente; Teodoro Zemella Bruno de Lima - Secretário; Acionistas: Banco de Investimentos Crediti Sulgelo (Banco) S.A., neste ato representado pelos seus diretores José Olympio da Veiga Pereira e Teodoro Zemella Bruno de Lima, na forma de seu Estatuto Social. CERTIDÃO. Conforme o original lavrado no livro próprio. Teodoro Zemella Bruno de Lima - Secretário da Assembleia. JUCESP nº 268.659/19 em 21.05.2019. Gisela Simiema Gerschlin - Secretária Geral

Del Rey Empreendimentos e Participações S/A

CNPJME 59.227.819/0001-39 - NIRE 35300120035
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
Ficam os Senhores Acionistas da Del Rey Empreendimentos e Participações S/A, convocados para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, que se realizará, às 9:00 horas, no dia 28 de setembro de 2019, em sua sede social, na Avenida Marginal nº 1234, Cidade Anistrol, Carapicuíba, SP, para deliberarem sobre as seguintes matérias constantes da Ordem do Dia: Assembleia Geral Extraordinária: a) Aprovação da reestruturação societária da Companhia e sua controlada Del Rey Empreendimentos Imobiliários Ltda., mediante cisão parcial da Del Rey Empreendimentos e Participações S.A., cujo período decorrente da cisão será verificado para a Plaza Shopping Carapicuíba Participações S.A., que terá como atribuição, na condição de Holding, a governança do Plaza Shopping Carapicuíba; b) Aprovação da reformulação do Estatuto Social e criação do Conselho de Administração. Carapicuíba, 18 de setembro de 2019. João Batista Costa - Presidente. (19-20-21)

Promoção do Ensino de Qualidade S.A.

CNPJME nº 03.377.471/0001-01 - NIRE 35300186531
EDITAL DE CONVOCAÇÃO - Assembleia Geral Extraordinária
Ficam convocados os senhores acionistas da PROMOÇÃO DO ENSINO DE QUALIDADE S.A. e se reunirem, na data de 21.10.2019, às 12:00, na sede social da Companhia, na Avenida Alan Turing (antiga Estrada Municipal Unimop Teletárs), nº 805, Bairro Cidade Universitária, CEP 13083-998, Campinas/SP, para deliberar sobre (I) a reformulação da redação do Estatuto Social da Companhia com a alteração da sua forma de administração; e (II) a eleição de membros do Conselho de Administração da Companhia. Informações Gerais: Os Acionistas poderão ser representados por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista ou advogado. Os documentos pertinentes à matéria objeto da ordem do dia estão disponíveis para consulta na sede da Companhia. Diretoria.

Faculdades de Campinas S.A.

CNPJME 04.583.465/0001-39 - NIRE 35300186052
EDITAL DE CONVOCAÇÃO - Assembleia Geral Extraordinária
Ficam convocados os senhores acionistas da FACULDADES DE CAMPINAS S.A. a se reunirem, no dia 21.10.2019, às 10:00, na sede social da Companhia, na Avenida Alan Turing (antiga Estrada Municipal Unimop Teletárs), nº 805, Bairro Cidade Universitária, CEP 13083-998, Campinas/SP, para deliberar sobre: (I) a eleição imediata do Conselho de Administração da Companhia; e (II) a reformulação da redação do Estatuto Social da Companhia; e (III) a eleição de membros do Conselho de Administração da Companhia. Informações Gerais: Os Acionistas poderão ser representados por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista ou advogado. Os documentos pertinentes à matéria objeto da ordem do dia estão disponíveis para consulta na sede da Companhia. Diretoria.

Associação de Amigos e Patrons da Biblioteca Mário de Andrade - AAPBMA

CNPJ: 07.050.696/0001-00
EDITAL DE CONVOCAÇÃO: Assembleia Geral
Data da Convocação: 24 de Junho de 2019
Considerando o que dispõe o art. 16 do Estatuto Social da AAPBMA, os associados estão convocados para a Assembleia Geral Ordinária que deverá ser realizada no dia 27 de setembro de 2019, às 12:30h, na Rua Augusta, 66, apto 19, Centro, São Paulo, SP, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1. Apresentação e deliberação sobre as Contas da Associação; 2. Reeleição dos atos praticados entre 25.06.19 e 27.09.19; 3. Eleição e/ou Recolocação dos membros da Diretoria, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal; 4. Deliberar sobre o Plano de Trabalho para o exercício que se inicia; 5. Outros assuntos de interesse. Hubert Alquéres, Diretor Presidente

Fundação Butantan

CNPJ 61.188.445/0001-56
EDITAL DE COMUNICADO
Processo nº 001/0708/000.345/2019. Interessado: FUNDAÇÃO BUTANTAN. Assunto: Aquisição de Cartuchos para lixo Autoclavável em Politétileno. Trata o presente de licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico nº 03520/19, Oflenda de Compra nº 8950008010021900C0042, conforme solicitação a fls. 06 e Termo de Referência às fls. 04/05. A vista dos elementos que constam dos autos, os quais asseguram que os preços negociados no prego foram considerados aceitáveis pelo Pregoeiro e atende às disposições legais vigentes, HOMOLOGO, com fulcro no disposto no inciso XXII, do artigo 4º, da Lei Federal 10.520/2002, combinado com artigo 12 do Decreto 67.722/2018 e inciso VII do artigo 6º da Resolução CEGP - 10/2002, o procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços para aquisição de Cartuchos para lixo Autoclavável em Politétileno, visando registrar os itens 01 e 04. Ressaltando que os itens 02 e 03, resistiram fracassados, devendo ser inserido em momento oportuno. São Paulo, 16 de Setembro de 2019. Reinaldo Noboru Sato - Superintendente.

Agropecuária Santa Silvíia S.A.

CNPJME nº 04.981.577/0001-82 - NIRE 35.300.094.085
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
Ficam os acionistas da Agropecuária Santa Silvíia S.A. convocados a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, que será realizada no dia 30 de setembro de 2019, às 10h, em sua sede social, na Rua Groenlandia, nº 1.611, sala 4, na Capital do Estado de São Paulo, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: (I) avaliação da proposta de aumento do capital da Companhia, no valor de até R\$ 24.500.000,00, a ser parcialmente integralizada mediante capitalização de créditos oriundos de empréstimos feitos pela acionista Jubran Engenharia S.A., e caso aprovada, (II) abertura do prazo de 60 dias, após a publicação da ata desta Assembleia, para que os acionistas da Companhia exerçam, ou não, o direito de preferência para subscrição do aumento de capital. São Paulo, 19 de setembro de 2019. Sofiane Rapp Jubran - Presidente do Conselho de Administração

Glock do Brasil S.A.

CNPJME nº 05.275.991/0001-06 - NIRE 35.300.321.022
EDITAL DE CONVOCAÇÃO - Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária
Ficam convocados os acionistas da Companhia a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária (AGOE) a ser realizada em 9/08h, 10 de outubro de 2019, na sua sede, na Avenida Cidade Jardim, 400, 5º andar, conjunto 52, Jardim Paulistano, CEP 01454-000, em São Paulo, Capital, para deliberar sobre: (I) tomada de conta dos administradores, exame e votação das demonstrações financeiras relativas aos exercícios sociais findos em 31.12.2016, em 31.12.2017 e em 31.12.2018; (II) destinação dos resultados apurados nos referidos exercícios; (III) reeleição dos membros do Conselho de Administração; (IV) alteração do artigo 3º do Estatuto Social para incluir a atividade de transporte de mercadorias em seu objeto social; e (V) outros assuntos de interesse da Companhia. São Paulo, 17 de setembro de 2019. Conselho de Administração. Franco Gleffone - Presidente. (19, 20 e 21/09/2019)

Athena Saúde Holding S.A.

CNPJME nº 24.082.294/0001-06 - NIRE 35.300.498.091
EDITAL DE CONVOCAÇÃO - Assembleia Geral Extraordinária
Ficam convocados os senhores acionistas da Companhia a participar, em primeira convocação, da Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 30/09/2019, às 9:00 horas, na sede da Companhia, localizada na Avenida Cidade Jardim, 803, 9º andar, sala L, Itaim-Bibi, São Paulo/SP, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: (I) homologação do aumento de capital aprovado na reunião do Conselho de Administração ocorrida em 13/09/2019; (II) a aprovação do aumento do capital social da Companhia, mediante a emissão de novas ações ordinárias; e (III) a atualização da redação do artigo 5º do estatuto social da Companhia para incluir o aumento do capital aprovado. Informações Gerais: encontram-se à disposição dos acionistas, na sede da Companhia, todos os documentos e informações necessários à deliberação das matérias previstas na Ordem do Dia. São Paulo, 20/09/2019. Ricardo Leonai Scavazza - Presidente do Conselho de Administração. (20, 21 e 24/09/2019)

Zurich Santander Brasil Seguros e Previdência S.A.

CNPJME nº 87.376.109/0001-06
EDITAL DE CONVOCAÇÃO - Assembleia Geral Extraordinária
Ficam os acionistas da Zurich Santander Brasil Seguros e Previdência S.A., convocados a se reunirem em AGE que será realizada no dia 02/10/2019, com início às 11h00min, na filial da Companhia, localizada na capital do Estado de São Paulo, na Avenida Jornalista Roberto Marinho, nº 85, 23º andar, sala 04, CEP 04578-010, em primeira chamada, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: (I) Reeleição de membros do Conselho de Administração; e (2) Confirmação da composição do Conselho de Administração da Companhia. Encontram-se à disposição dos associados, na sede social da Companhia, todos os documentos e informações necessários a serem deliberadas na Assembleia Geral Extraordinária ora convocada. São Paulo, 18/09/2019. Hauf Miklos Vargas - Presidente do Conselho de Administração. (19, 20 e 21/09/2019)

Sempre Engenharia, Comércio e Representações Ltda.

CNPJME 69.066.108/0001-93 - NIRE 35.211.288.817
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA REUNIÃO DE SÓCIOS
Ficam convocados os sócios da Sempre Engenharia, Comércio e Representações Ltda. ("Sociedade"), para a Reunião de Sócios da Sociedade que será realizada no dia 01/10/2019, às 9h00, em 1ª convocação, e no dia 08/10/2019 às 9h00, em 2ª convocação, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1663, 11º andar, Jardim Paulistano, cidade São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01452-001, para deliberar acerca de (I) alteração de cláusula do contrato social da Sociedade para modificação das regras de administração; (II) alteração do quadro de administradores da Sociedade; e (III) inclusão de cláusula de resolução da Sociedade em relação aos sócios. São Paulo/SP, 21/09/2019. Eduardo Fangellette Sampa; Natia Delgado Fangellette Sampa; Priscila Gonçalves (sócios administradores). (21, 24 e 25)

GRI Koleta - Gerenciamento de Resíduos Industriais S.A.

CNPJ nº 04.517.241/0002-44 - NIRE nº 35.300.638.650
EXTRATO DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 30.04.2019
Data, Hora, Local: 30.04.2019, às 14h, na sede, Avenida Gonçalo Medeiros, 300/040, São Paulo/SP. Presença: Totalidade do capital social. Mesa: Presidente: Ciro Cambi Couvea, Secretário: Valter Daniel Alvares, Deliberações: (a) As Demonstrações Financeiras do exercício de 31.12.2018, publicadas no "DOCSF" e "O DIA SP" em 30.04.2019. (b) Face à ausência de lucros acumulados no exercício de 2018, consignar que não há resultados a serem distribuídos; e (c) Não instalação do Conselho Fiscal. Encerramento: Nada mais. São Paulo, 30.04.2019. Mesa: Ciro Cambi Couvea - Presidente; Valter Daniel Alvares - Secretário. Acionistas: Solt Participações S.A. - Ciro Cambi Couvea - Valter Daniel Alvares. JUCESP 473.950/19-4 em 08.05.2019. Gisela Simiema Gerschlin - Secretária Geral.

Eólica Serra das Vacas Holding S.A.

CNPJME nº 23.441.056/0001-87 - Companhia Fechada
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
A Eólica Serra das Vacas Holding S.A., pelo presente em AGE, a ser realizada em primeira convocação, no dia 27/09/2019, às 11h00 na sede de Engenheiros, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.631, 4º andar, sala 06, São Paulo/SP, para deliberar sobre: (I) Os relatórios de contas dos Administradores, o Balanço Patrimonial e os demais Demonstrações Financeiras, referentes ao exercício financeiro encerrado em 31.12.2018; (II) Deliberar sobre a distribuição de dividendos e destinação do lucro líquido apurado no exercício social findo em 31.12.2018 e (III) Ratificar a remuneração da administração. São Paulo, 18/09/2019. (19, 20 e 21/09/2019)

Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do HCFMRP-USP

CNPJME nº 67.722.180/0001-40
Despacho do Diretor Executivo de 20/9/2019
Processo nº 123/2019. Autorizando a prestação de serviços de transferência de peças de um fiat panel - acelerador linear Onco para acelerador linear Philips - marca Siemens, patrimônio 106052 - Serviço de Radioterapia - empresa Siemens Healthcare Diagnostics Ltda. - valor R\$ 47.366,73, suporte no Inciso I, artigo 24, Regulamento FAERP.

24 JUL 2016

POWER OF ATTORNEY MICROFILMAGEM PROCURACAO

1986673

GLOCK GESELLSCHAFT m.b.H (Glock GES.M.B.H. or the "Grantor"), a company organized under the laws of Austria, headquarter in Ferlach at Gaston-Glock-Park 1, A-9170, Austria, enrolled with the CNPJ/MF under no. 05.718.560/0001-08, regularly in activity and with powers to grant this mandate in the terms it is granted, herein duly represented by its legal representative, according to its corporate acts, names and appoints its true and lawful attorney-in-fact **Mr. Franco Giaffone**, a Brazilian citizen, married, administrator, bearer of the Identity Card RG no. 13.597.927-4 SSP/SP and enrolled at the Individual Taxpayers' Register under no. 257.875.238-90, resident and domiciled in the city of São Paulo, State of São Paulo, at Rua Comandante Garcia D'Avila, nº 310, house 05, Morumbi, Zip Code 05654-040 and with business address in the city of São Paulo, State of São Paulo, at Avenida Cidade Jardim, nº 400, 5º floor, suite 52, Edifício Dacon, Jardim Paulistano, Zip Code 01454-000 (the "Grantee"), to whom it grants special powers to perform the following acts on behalf of the Grantor, acting either jointly or individually and irrespectively of the order of appointment: (1) to represent the Grantor as a shareholder of **GLOCK DO BRASIL S.A.** (the "Company"), a Brazilian Corporation, headquartered in the city of São Paulo, State of São Paulo, at Avenida Cidade Jardim, nº 400, 5º floor, suite 52, Edifício Dacon, Jardim Paulistano, Zip Code 01454-000, registered with the CNPJ/MF under no. 06.275.981/0001-66, and with Articles of Association registered with the Board of Trade of the State of São Paulo ("JUCESP") under no. 35.300.321.022 (NIRE), in the general meetings of shareholders of the Company and as such, the Grantees may decide on and vote any matter, in accordance with the respective articles of association, including amendments to the articles of association of any nature whatsoever, appointment of officers and managers, approval of balance sheets and financial statements and distribution of profits; (2) to execute amendments to the articles of association of the company of any

GLOCK GESELLSCHAFT m.b.H (Glock GES.M.B.H. ou a "Outorgante"), sociedade constituída de acordo com as leis da Áustria, com sede social em Ferlach, na Gaston-Glock-Park 1, A-9170, Áustria, inscrita perante o CNPJ/MF sob o nº 05.718.560/0001-08, sociedade em regular funcionamento e com os devidos poderes para outorgar este mandato nos termos em que é conferido, neste ato, devidamente representada por seu representante legal, nos termos dos seus atos societários, nomeia e constitui seu bastante e legítimo procurador o Sr. **Franco Giaffone**, brasileiro, casado, administrador, portador da Carteira de Identidade RG nº 13.597.927-4 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 257.875.238-90, residente de domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Comandante Garcia D'Avila, nº 310, casa 05, Morumbi, CEP 05654-040 e com endereço comercial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Cidade Jardim, nº 400, 5º andar, sala 52, Edifício Dacon, Jardim Paulistano, CEP 01454-000 (o "Outorgado"), a quem confere poderes especiais para praticar os seguintes atos em nome da Outorgante: (1) representar a Outorgante na qualidade de acionista da **GLOCK DO BRASIL S.A.** (a "Companhia"), companhia com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Cidade Jardim, nº 400, 5º andar, sala 52, Edifício Dacon, Jardim Paulistano, CEP 01454-000, inscrita CNPJ/MF sob nº 06.275.981/0001-66 com seu Estatuto Social registrado Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob nº 35.300.321.022 (NIRE), nas assembleias de acionistas da companhia e, nessa qualidade, deliberar e votar qualquer matéria de acordo com o respectivo estatuto social, inclusive alterações do estatuto social de qualquer natureza, indicação de conselheiros, diretores e administradores, aprovação de balanços e demonstrações financeiras e distribuição de lucros; (2) assinar instrumentos de alteração de estatuto social da Companhia de qualquer natureza; (3) representar a Outorgante perante as

TABELÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rua Libero Badur 386 - 1º andar
AUTENTICAÇÃO
original a presente cópia conforme
apresentado, dou fé.
30 JAN 2023



SECRETARIA
DE REGISTRO

7º Oficial de Reg. de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica da Capital
21 JUL 2016
DR. JOSE A. MICHALLANT - OFICIAL
R. XV de Novembro, 164-6º And. F: 3377-7677

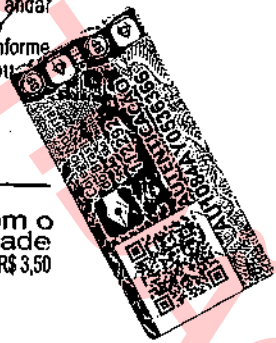
SECRETARIA
DE REGISTRO

21º TABELÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rua Libero Badaró, 386 - 1º andar

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia conforme
a original apresentado, dou

S. Paulo 10 JAN. 2020

Rudnei Payao
Válido somente com o
selo de autenticidade
SELOS PAGOS POR VERBA - AUT. R\$ 3,50



SEM VALOR
DOUTOR
CERTE
FOLIO

nature whatsoever; (3) to represent the Grantor before the Boards of Trade regarding the registration of corporate acts of the Company; (4) to represent the Grantor before the Central Bank of Brazil for the registration of foreign capital and related transactions; (5) to receive summons on behalf of the Grantor, of suits that may be filed against it before the Brazilian judicial authorities and which refer to specific subjects regarding the corporate legislation and arising out of the capacity of the Grantor as shareholder of the Company; (6) to substitute, either totally or in part, this power of attorney, with reserve of equal powers for the Grantee.

This power of attorney is valid as from its signature and shall remain in full force and effect for one (01) year.

This power of attorney expressly revokes the power of attorney granted on September 10th, 2014 and registered before the 7th Registry of Deeds and Documents of São Paulo, under no. 1892330, as of its session of October 1st, 2014.

Juntas Comerciais com relação ao registro de atos societários da Companhia; (4) representar a Outorgante perante o Banco Central do Brasil para fins de registro de capital estrangeiro e transações correlatas; (5) receber citação, em nome da Outorgante, em ações que lhe sejam movidas perante as autoridades judiciárias brasileiras e que digam respeito a matérias específicas da legislação societária e decorrentes da qualidade da Outorgante de sócia da Companhia; (6) substabelecer, total ou parcialmente este mandato, com reserva de poderes para o Outorgado.

Este mandato vigorará a partir da data de sua assinatura e permanecerá válido por 1 (um) ano.

Este mandato expressamente revoga a procuração datada de 10 de setembro de 2014 e registrada no 7º Cartório de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo sob o nº 1892330, em sessão de 01 de outubro de 2014.

Gaenserndorf, June 30, 2016

GLOCK GESELLSCHAFT m.b.H

By: Stephan Doerler Richard Fluor
Position: CFO Int. Sales Director



7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 53.452.256/0001-04
José Antônio Michaluart - Oficial

Emol.	R\$ 82,43	Protocolado e prenotado sob o n. 1.936.673 em
Estado	R\$ 23,40	21/07/2016 e registrado, hoje, em microfilme
Ipsesp	R\$ 12,11	sob o n. 1.936.673, em títulos e documentos.
R. Civil	R\$ 4,35	Averbado à margem do registro n. 1892330
T. Justiça	R\$ 5,64	São Paulo, 21 de julho de 2016
M. Público	R\$ 3,97	
Iss	R\$ 1,72	

Total R\$ 133,62

Selos e taxas
Recebidos p/verbo

José Antônio Michaluart
José Antônio Michaluart - Oficial

21º TABELÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rua Libero Badaro 386 - 1º andar
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia conforme
a original apresentado, dou fé.

S. Paulo 10 JAN. 2023

Rudnei Pavani
Válido somente
selo de autenticação
SELOS PAGOS POR VERBO



REGISTRO
DE TÍTULOS

SEM VALOR
DENTRINTE

7º Oficial de Reg. de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica de Capital
21 JUL 2016
DR. JOSE A. MICHALUAT - OFICIAL
R. XV de Novembro, 104-6º And - F: 3377-7677

LESENTE

21º Tabelião de Notas de São Paulo
Rua Libero Badaró, 386
AUTENTICAÇÃO
Autêntico a presente cópia conforme
o original apresentado, do

S. Paulo 10 JAN. 2020

Rudnei Payao
Válido somente com o
selo de autenticidade
SELOS PAGOS POR VERBA - AUT. R\$ 3,50



TABELIÃO

DÜCKER

BRZ.: 1480/2016

Ich bestätige die Echtheit der Unterschriften (Firmazeichnung) des Herrn Magister Doktor Stephan DÖRLER als Geschäftsführer und des Herrn Richard FLÜR, MAS als Prokurist der Firma Glock Gesellschaft m.b.H. mit dem Sitz in 9170 Ferlach, Gaston-Glock-Park 1.-----

Nach heute vorgenommener Einsichtnahme in das Firmenbuch des Landesgerichtes Klagenfurt bestätige ich gemäß § 89 (Paragraph neunundachtzig) a der Notariatsordnung, dass nach dem derzeitigem Stand des Firmenbuches Herr Magister Doktor Stephan DÖRLER und Herr Richard FLÜR, MAS berechtigt sind, die unter FN 64142 b eingetragene Glock Gesellschaft m.b.H., gemeinsam zu vertreten und zu zeichnen.-----
Gänserndorf, am 30.06.2016 (dreißigsten Juni zweitausendsechzehn).-----

Gebühr in Höhe von
EURO 14,30 entrichtet
Dr. Erwin ROHRINGER
öffentl. Notar, Gänserndorf



öffentl. Notar

7º Oficial de Reg. de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital DR. JOSÉ A. MICHALUAT - OFICIAL

21 JUL. 2016

MICROFILMAGEM

1936673

BRZ.: 1480/2016

I herewith certify that the signature of Mister Magister Doktor Stephan DÖRLER as managing director and Mister Richard FLÜR, MAS, as holder of procuration of Glock Gesellschaft m.b.H. with corporate seat in A-9170 Ferlach, Gaston-Glock-Park 1, is authentic.-----

Following my inspection of the data bank of the Commercial Register I hereby also certify pursuant to sec. 89 a NO (section eighty-nine a of the Code for Notaries Public) that Mister Magister Doctor Stephan DÖRLER in his capacity as managing director and Mister Richard FLÜR, MAS in his capacity as holder of procuration are authorized and empowered today to duly represent and collectively sign for Glock Gesellschaft m.b.H., with corporate seat in Ferlach, Austria, (FN 64142 b).-----

Given at Gänserndorf, this June 30th (thirtieth), 2016 (two thousand sixteen). --

2ª TABELA DE NOTAS DE SAO PAULO
Rua Libero Badaró, 386 - 1º andar
AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia conforme a original apresentado, idou

S. Paulo 10 JAN. 2023

Rudnei Payan
Válido somente com
selo de autenticação
SELOS PAGOS POR VERBA - AUT. R\$ 3,00



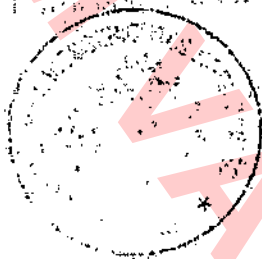
öffentl. Notar

Gebühr 13,70

entrichtet

7300
JV 2136/16 - 25a

Dr. Erwin Rohringer
Gänserndorf



IA VB Sabine Schmidt
Vizepräsidentin

Die Echtheit der Unterschrift des (der)
Sabine SCHMIDT
Landesgericht für Zivilrechtssachen Korneuburg
sowie des vorliegenden Amtssiegels wird bestätigt.

Wien, am **6. JULI 2016**

Bundesministerium für Europa,
Integration und Außenes

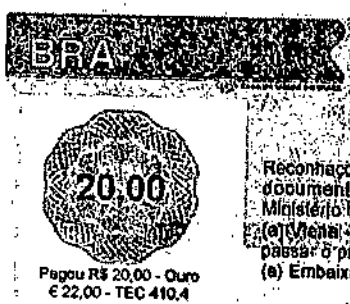


Da
Edeltrud DESMOND

7^o Oficial de Reg. de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica da Capital
21 JUL 2016
DR. 2136/16 - 25a - 17773 (16)

NOTAS DE SÃO PAULO
Badaró 386 - 1^o andar
AVTENTICAÇÃO
Autenticado a presente cópia conforme
o original apresentado dou fé.
S. Paulo, 10-JAN. 2020

Verwaltungsabgabe € 3,20 entrichtet
Beglaubigungsgebühr € 14,30 entrichtet



843198ML
Embaixada do Brasil em Viena

Reconhecimento verdadeiro, por semelhança, e assinatura neste documento de Edeltrud Desmond - Funcionário do Ministério dos Negócios Europeus e Internacionais, em/na (a) Viena - Austria E, para constar onde convier, mandei passar o presente, que assinei e fiz selar com o selo deste (a) Embaixada.

Viena, seis de julho de dois mil e dezesseis (06/07/2016)

R. Pereira
RICARDO DE OLIVEIRA PEREIRA
Vice-Cônsul

843198ML - ATENÇÃO
Se o número ou código de barras for diferente, esta etiqueta É FALSA.

- Dispensada a legalização da assinatura consular de acordo com o art. 1^o, § 1^o do Dec. 8.742/2016.
- A presente legalização não implica aceitação do teor do documento



37678
20107116

WALTER HEINRICH RUDOLPH FRANK
Tradutor Público/Reviditor: Übersetzer
Português - Alemão
Tradução Nº 50816 Data 19.7.16
01011-100 - Rua São Bento, 545 - 1^a Sl - Cj. 01
Telefax: 3104-3838 - S. Paulo - SP - BR

GUIOMAR TÖRGMAN GUSMÃO BRANCO

TRADUTOR PÚBLICO JURAMENTADO

é INTÉRPRETE COMERCIAL

INGLÊS, PORTUGUÊS:

TRADUÇÃO OFICIAL

Matr. JUCESP Nº 977
C.C.M. 2.643.122-7

C.P.F. Nº 007.454.878-66
R.G. 1.135.164

Rua Caropá, 594 - São Paulo - SP - 05447-000

Tel/Fax: (11) 3031-5399

TRADUÇÃO Nº 37678/16 LIVRO Nº B-24 FOLHAS Nº 1

ATESTO que me foi apresentado, nesta data, um documento original, redigido em idioma **INGLÊS**, com o fim de traduzi-lo para o **PORTUGUÊS**, o que faço em razão do meu ofício e nos termos seguintes:-

[Nota do Tradutor: O documento a mim apresentado consiste em uma procuração, redigida nos idiomas inglês e português, com teores em idioma estrangeiro, que faz a **Glock Gesellschaft m.b.H.**, (**Glock GES.MB.H.**) sociedade constituída de acordo com as leis da Áustria, na qualidade de Outorgante, em favor do Sr. **Franco Giaffone**, brasileiro, casado, administrador, portador da Carteira de Identidade RG nº 13.597.927-4 SSP/SP, na qualidade de Outorgado, devidamente assinada [assinatura ilegível] por Stephan Doerler, Diretor Financeiro, e assinada [assinatura ilegível] por Richard Fluor, Diretor de Vendas Int., da Glock Gesellschaft m.b.H., na cidade de Gaenserndorf, no dia 30 de junho de 2016, cujo teor em idioma português foi por mim conferido, sendo a tradução fiel ao teor em inglês, do qual passo a traduzir os teores em inglês conforme segue:-]

[Consta, no documento, a seguinte autenticação de assinatura:-]

BRZ: 1480/2016.

Eu, pela presente, certifico que as assinaturas do Sr. Magistrado *Doktor* Stephan Dörler, atuando na qualidade de diretor administrativo e do Sr. Richard Flür, MAS, na qualidade de procurador da Glock Gesellschaft m.b.H., com domicílio social em A-9170 Ferlach, Gaston-Glock-Park 1, é autêntica.

Após minha inspeção dos dados bancários junto ao Registro de Comércio, certifico, ainda, que em conformidade com a Sec. 89, a NO (seção oitenta e nove do Código de Tabeliães Públicos) o Sr. Magistrado Doutor Stephan Dörler, na sua qualidade de diretor administrativo e o Sr. Richard Flür, MAS, na qualidade de procurador, estão autorizados e atualmente investidos de poderes para devidamente representar e, em conjunto, assinar em nome da Glock Gesellschaft m.b.H., com domicílio social em Ferlach, Áustria, (FN 64142 b).

Outorgada em Gänserndorf, aos 30 (trinta) dias do mês de junho do ano de 2016 (dois mil e dezesseis).

Assinado: [assinatura ilegível.]

[Consta, ainda, em vernáculo, uma legalização consular, a qual passo a transcrever conforme segue:]

BRA

[Logotipo] Casa da Moeda do Brasil

[Código de barras:] 843198ML

Embaixada do Brasil em Viena

Solicitação nº 410.4.160706-000002

Reconheço verdadeira, por semelhança, a assinatura neste documento de Edeltrud Desmard, Funcionário do Ministério dos Negócios Europeus e Internacionais, em/no(a) Viena - Áustria. E, para constar onde convier, mandei passar o presente, que assinei e fiz selar com o selo deste(a) Embaixada. Viena, seis de julho de dois mil e dezesseis (06/07/2016).

Assinado: [assinatura ilegível.]

Nome: Ricardo de Oliveira Pereira.

Cargo: Vice-Cônsul.

- Dispensada a legalização da assinatura consular de acordo com o art. 1º, § 1º do Dec. 8.742/2016.

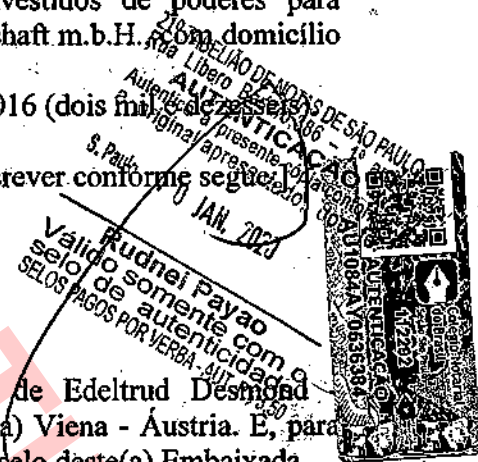
- A presente legalização não implica aceitação consular do teor do documento.

Pagou R\$ 20,00 - Ouro.

€ 22,00 - TEC 410.4.

[Constam um selo holográfico e as especificações dos emolumentos pagos].

[Consta carimbo com o seguinte teor:]



7ª Odepa de Reg. de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica da Capital
DR. JOSÉ A. MICHALUAT - OFICIAL

21 JUL. 2016

MICROFILMAGEM

1936673

GUIOMAR TORGAN GUSMÃO BRANCO

TRADUTOR PÚBLICO JURAMENTADO

é INTÉRPRETE COMERCIAL

INGLÊS-PORTUGUÊS

TRADUÇÃO OFICIAL

Rua Caropá, 594 - São Paulo - SP - 05447-000

Tel/Fax: (11) 3031-5399

Matr. JUCESP Nº 977
C.C.M. 2.643.122-7

C.P.F. Nº 007.454.878-66
R.G. 1.135.164

TRADUÇÃO Nº 37678/16 LIVRO Nº B-24 FOLHAS Nº 2

843198ML ATENÇÃO.

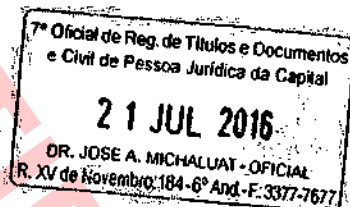
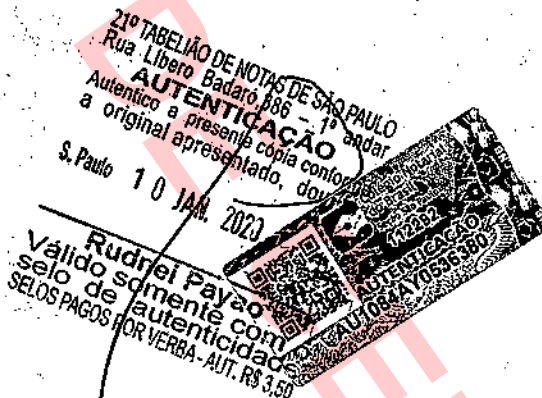
Se o número no código de barras for diferente, esta etiqueta é falsa.

NADA MAIS consta no documento a mim apresentado.

Conferi a tradução e dou fé.

O Tradutor Público e Intérprete Comercial.

São Paulo, 20 de julho de 2016.

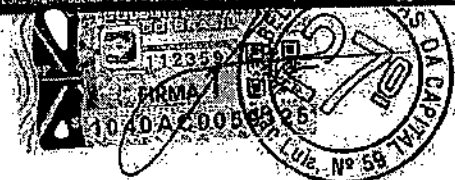
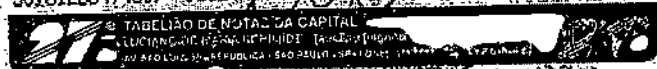


Reconheço por semelhança a(s) 1 firma(s) de: **48746019**
GUIOMAR TORGAN GUSMÃO BRANCO

São Paulo, 20/07/2016 Sem valor econômico

Em testemunho da Verdade R\$ 5,35

30161233494807 JOSE FURENTO DE FREITAS 8935/98



Guiomar Torgan Gusmão Branco
GUIOMAR TORGAN GUSMÃO BRANCO
TRADUTOR PÚBLICO JURAMENTADO



7º Oficial do Reg. de Títulos e Documentos e Civil do Processo Jurídico da Capital DR. JOSÉ A. MICHALUAT - OFICIAL

21 JUL. 2016

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MICROFILMAGEM

Walter Heinrich Rudolph Frank

1936673

Tradutor Público e Intérprete Comercial

PORTUGUÊS / ALEMÃO

Matrícula JUCESP Nº 368 - CCM - 8.219.594.3 - RG Nº 2.123.526 - CPF/MF Nº 039.742.788-34 - INSS 109.329.277-66

01011-904 - Rua São Bento, 545 - 1º s/l - Cj. 01 - São Paulo - SP - Brasil

Telefone: (011) 3104-3838 - e-mail: atendimento@quicktranslation.com.br

Tradução/Versão
Livro Nº 297

Alemão / Português

Nº 50816
Folhas Nº 164

CERTIFICO E DOU FÉ, para os devidos fins, que nesta data me foi apresentado um documento em idioma alemão, que identifiquei como Procuração bilíngue, redigida nos idiomas estrangeiro e vernáculo, que faz a **GLOCK GESELLSCHAFT m.b.H.**, na qualidade de Outorgante, em favor do Sr. **Franco Giaffone**, na qualidade de Outorgado, devidamente assinada em Gänserndorf, Áustria, por Stephan Doerler e Richard Fluor, [assinaturas ilegíveis], datada de 30 de junho de 2016, da qual traduzo somente o conteúdo de suas legalizações no idioma alemão, nos termos que abaixo seguem:]

Registro de legalização: 1480/2016

Certifico a autenticidade das assinaturas (nomes) do Sr. Mestre Dr. Stephan DÖRLER, na qualidade de Diretor-Gerente, e do Sr. Richard FLÜR, MAS, na qualidade de Procurador da empresa Glock Gesellschaft m.b.H., com sede em 9170 Ferlach, Gaston-Glock-Park 1.

Conforme consulta realizada hoje nos registros da Junta Comercial do Tribunal Regional em Klagenfurt, certifico, conforme § 89 a (parágrafo oitenta e nove) da Ordem dos Tabelionatos, que conforme o atual status dos registros da Junta Comercial, o Sr. Mr. Dr. Stephan DÖRLER e o Sr. Richard FLÜR MAS estão autorizados a representar conjuntamente e assinar em nome da empresa sob o FN 64142 b, a Glock Gesellschaft m.b.H.

Gänserndorf, em 30/06/2016 (trinta de junho de dois mil e dezesseis).

Assinado: [assinatura ilegível].

Cargo: Tabelião Público.

Emolumentos recolhidos no valor de EURO 14,30.

Dr. Erwin ROHRINGER, Tabelião Público em Gänserndorf.

[Consta o selo oficial do Dr. Erwin ROHRINGER, Tabelião Público em Gänserndorf, Baixa Áustria].

[Em seguida, consta a seguinte legalização:]

Emolumentos recolhidos: € 13,70.

Jv 2136/16i - 25 a

Reconheço a autenticidade da assinatura precedente do Dr. Erwin Rohringer, em Gänserndorf.

O Presidente do Tribunal Regional.

[ilegível], 06 de julho de 2016.

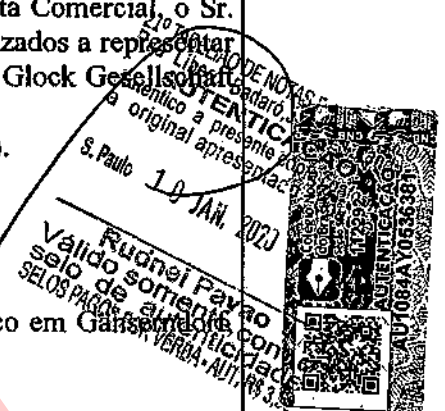
Assinado: [assinatura ilegível].

Nome: Sabine Schmidt.

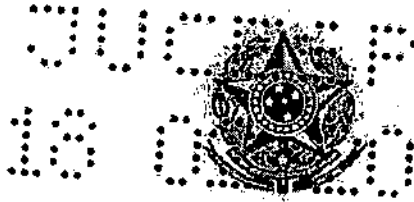
[Consta o selo oficial do Tribunal Regional de Justiça Civil de Viena. No verso da Procuração constam os teores "página em branco"].

[Logo após, consta a seguinte legalização:]

Certifica-se a autenticidade da assinatura de Sabine SCHMIDT, do Tribunal Regional de Justiça Civil de Korneuburg, bem como do selo oficial afixado.



Handwritten signature



7º Oficial de Reg. de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital
21 JUL 2016
 DR. JOSE A. MICHALUAT - OFICIAL
 R. XV de Novembro, 184 - 6º And. - F. 3377-7677

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 Walter Heinrich Rudolph Frank
 Tradutor Público e Intérprete Comercial
 PORTUGUÊS / ALEMÃO

Matrícula JUCESP Nº 368 - CCM - 8.219.594.3 - RG Nº 2.123.526 - CPF/MF Nº 039.742.788-34 - INSS 109.329.277-66

01011-904 - Rua São Bento, 545 - 1ª s/l - Cj. 01 - São Paulo - SP - Brasil
 Telefone: (011) 3104-3838 - e-mail: atendimento@quicktranslation.com.br

Tradução/Versão	Alemão / Português	Nº	50816
Livro Nº 297		Folhas Nº	165

Viena, em 06 de julho de 2016.
 Ministério Federal da Europa, Integração e Exterior.
 Assinado: [assinatura ilegível].
 Nome: Edeltrud DESMOND.
 Prot. Nº: 17773/16.
 Taxas administrativas recolhidas € 3,20.
 Emolumentos de legalização recolhidos € 14,30.
 [Consta o selo oficial do Ministério Federal da Europa, Integração e Exterior, República da Áustria].
 [Por fim, em vernáculo, consta uma legalização consular, a qual transcrevo integralmente, conforme segue:]

Embaixada do Brasil em Viena
Solicitação nº 410.4.160706-000002

Reconheço verdadeira, por semelhança, a assinatura neste documento de Edeltrud Desmond - Funcionário do Ministério dos Negócios Europeus e Internacionais, em/no(a) Viena - Áustria. E, para constar onde convier, mandei passar o presente, que assinei e fiz selar com o selo deste(a) Embaixada.
 Viena, seis de julho de dois mil e dezesseis (06/07/2016).
 Assinado: [assinatura ilegível].
 Nome: Ricardo de Oliveira Pereira.
 Cargo: Vice-Cônsul.
 Pagou R\$ 20,00 - Ouro
 € 22,00 - TEC 410.4.
 843198ML - ATENÇÃO - Se o número no código de barras for diferente, esta etiqueta É FALSA.
 Dispensada a legalização da assinatura consular de acordo com o art. 2º, do Dec. 84.451/80.
 A presente legalização não implica aceitação do teor do documento.
 [Constam um código de barras sob a numeração 843198ML e um selo holográfico].

Nada mais. E, por conforme, assino e dou fé.
 São Paulo, 19 de julho de 2016.

21º TABELÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
 Rua Libero Badaró 386 - 1º andar
AUTENTICAÇÃO
 Autêntico a presente cópia conforme a original apresentado, dou fé.
 Emolumentos R\$ 209,45
 Recibo nº 19646
 Data: 19/07/2016
 S. Paulo
 10 JAN. 2023

Walter Heinrich Frank
 Walter Heinrich Rudolph Frank
 Tradutor Público



93 JUL
05 20 16

SEM VALOR DE CÉDULA

21º TABELÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rua Libero Badaró, 386 - 1º andar
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente copia conforme
o original apresentado.
S. Paulo 10 JAN. 2016
Rudnei
Válido somente com
SELOS PAGOS POR

7º Oficial de Reg. de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica de Capital
21 JUL 2016
DR. JOSE A. MICHALUAT - OFICIAL
R. XV de Novembro, 184-6º And - F: 3377-7677

24º Tabelião de Notas - Tullio Formicola
Rua Alvaros Penteado, 97 - Centro - S/Loja - São Paulo - SP
Cep: 01012-000 - Fone: (11) 3242-1400/8933 - Fax: (11) 3107-4939
Reconheço a(s) firma(s) seu valor econômico por ser(em) de
WALTER HEINRICH RUDOLPH FRANK, a qual contém com o padrão
arquivado em Cartório. Válido somente com Selo de Autenticidade.
N. 20071489922 SÃO PAULO, 20 de Julho de 2016.
1019AA0222895
Firma: R\$ 35,00 En testemunho da verdade.
Total: R\$ 35,00 IVANEIDE NAI - ESCRIVENTE

TABELÃO DE NOTAS
2016 JUL 20
1019AA0222895



DECLARAÇÃO

Eu, FERNANDA PEREIRA LEITE, portador da Cédula de Identidade nº 8.031.852-6, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 143.920.248-65, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa GLOCK DO BRASIL S.A., **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) , , , SP, , CEP NaN, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa – Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

RG: 8.031.852-6
GLOCK DO BRASIL S.A.



Declaração

Eu, **FERNANDA PEREIRA LEITE**, portador da Cédula de Identidade nº 8.031.852-6, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 143.920.248-65, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa **GLOCK DO BRASIL S.A.**, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) , , , SP, , CEP NaN, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa – Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

RG: 8.031.852-6
GLOCK DO BRASIL S.A.

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato, e na melhor forma de direito, **GLOCK DO BRASIL S.A.**, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Cidade Jardim, n.º 400, 5º andar, sala 52, CEP 01454-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.275.981/0001-66 ("OUTORGANTE"), neste ato representada por sua Diretora Sra. **FERNANDA PEREIRA LEITE**, brasileira, solteira, administradora de empresas, portadora da cédula de identidade RG n.º 8.031.852-6 (SSP/SP), inscrita no CPF/MF sob n.º 143.920.248-65, nomeia e constitui seu bastante procurador Sr. **HARLEM DOUGLAS FREITAS VALIM**, brasileiro, empresário, casado, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 27.143.262-7 (SSP/SP) e inscrito no CPF/MF sob o n.º 174.969.398-46, residente e domiciliado no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial situado à Rua Libero Badaró, n.º 293, 21º Andar, Centro, CEP: 01009-907, São Paulo, SP ("OUTORGADO"), com poderes para representar a outorgante perante a **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**, para tratar de todos os assuntos de seu interesse nesse órgão, podendo, para tanto, prestar informações, assinar formulários, dar entrada ou retirar documentos, enfim, praticar todos os atos de ordem administrativos e outros necessários para o bom e fiel cumprimento deste mandato.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2020.



GLOCK DO BRASIL S.A.
FERNANDA PEREIRA LEITE

21º TABELÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rua Libero Badaró, 306 - 1º andar
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia conforme
a original apresentada, dou fé
S. Paulo, 10. FEV. 2020

Rudnei Payao
Válido somente com
selo de autenticação
SELOS ÚNICOS POR VERBA - AUTENTICAÇÃO
10/02/2020

21º TABELÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
AVENIDA DO FERRÃO, 400 - 5º ANDAR - SALA 52 - CEP: 01454-000
TABELÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
RECIBO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTO
FERNANDA PEREIRA LEITE
POR FORTALEÇA DO FERRÃO, 400 - 5º ANDAR - SALA 52 - CEP: 01454-000
EM TABELÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
10/02/2020





JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



Ficha Cadastral - Quadro Societarios/Integrantes

Nº CONTROLE NA INTERNET 027240952-9		NIRE SEDE 3630032102-2		NOME EMPRESARIAL GLOCK DO BRASIL S.A.			
NOME DO INTEGRANTE FRANCO GIAFFONE						IDENTIFICAÇÃO 267.875.238-90	
CNPJ Sem C.N.P.J.		RG/RNE 13697927	DÍGITO 4	DATA DE EXPEDIÇÃO 22/06/2017	ORGÃO EMISSOR SSP	UF SP	NACIONALIDADE Brasileira
COR OU RAÇA Branca							
LOGRADOURO (rua, av, etc) Rua Comandante Garcia D'Ávila						NÚMERO 310	
COMPLEMENTO Casa 5			BAIRRO/DISTRITO Morumbi			CEP 06654-040	
MUNICÍPIO São Paulo						UF SP	PAIS Brasil
TIPO DE OPERAÇÃO Alteração de Dados Cadastrais		TIPO DE INTEGRANTE Pessoa Física			USO DA FIRMA		
PARTICIPAÇÃO							
CARGOS Presidente do Conselho Administrativo (entrada) Início do Mandato: 10/10/2019 Término do Mandato: 09/10/2022							
REPRESENTADOS NENHUM							
DADOS COMPLEMENTARES							



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



Ficha Cadastral - Quadro Societarios/Integrantes

Nº CONTROLE NA INTERNET 027240952-9		NIRE SEDE 3530032102-2		NOME EMPRESARIAL GLOCK DO BRASIL S.A.			
NOME DO INTEGRANTE STEPHAN JOSEF DOERLER						IDENTIFICAÇÃO 5854449	
CNPJ Sem C.N.P.J.		RGR/NE	DÍGITO	DATA DE EXPEDIÇÃO	ORGÃO EMISSOR	UF	NACIONALIDADE Austriaca
COR OU RAÇA Branca							
LOGRADOURO (rua, av, etc) Feldgasse (Kapellerfeld)						NÚMERO 94	
COMPLEMENTO			BAIRRO/DISTRITO			CEP A-2201	
MUNICÍPIO Gerasdorf						UF	PAIS Áustria
TIPO DE OPERAÇÃO Alteração de Dados Cadastrais		TIPO DE INTEGRANTE PF - Domicílio no Exterior			USO DA FIRMA		
PARTICIPAÇÃO							
CARGOS Conselheiro Administrativo (entrada) Início do Mandato: 10/10/2019 Término do Mandato: 09/10/2022							
REPRESENTADOS NENHUM							
DADOS COMPLEMENTARES							



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



Ficha Cadastral - Quadro Societarios/Integrantes

Nº CONTROLE NA INTERNET 027240962-9		NIRE SEDE 3530032102-2		NOME EMPRESARIAL GLOCK DO BRASIL S.A.		
NOME DO INTEGRANTE OLIVER FORSTHUBER						IDENTIFICAÇÃO 7952557
CNPJ Sem C.N.P.J.	RG/RNE	DIGITO	DATA DE EXPEDIÇÃO	ORGÃO EMISSOR	UF	NACIONALIDADE Austriaca
COR OU RAÇA Branca						
LOGRADOURO (rua, av, etc) Eduard Bauernfeldgasse						NÚMERO 10/4/5
COMPLEMENTO		BAIRRO/DISTRITO				CEP 2232
MUNICÍPIO Deutsch-Wagram					UF	PAIS Áustria
TIPO DE OPERAÇÃO Alteração de Dados Cadastrais		TIPO DE INTEGRANTE PF - Domicílio no Exterior		USO DA FIRMA		
PARTICIPAÇÃO						
CARGOS						
Conselheiro Administrativo (entrada)		Início do Mandato: 10/10/2019		Termino do Mandato: 09/10/2022		
REPRESENTADOS NENHUM						
DADOS COMPLEMENTARES						



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
 JUCESP - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

GERÊNCIA DE APOIO À DECISÃO COLEGIADA

PROTOCOLO: 0.126.692/20-8

Relatório da Análise Prévia

- ☉ SUGESTÃO DE DEFERIMENTO por estar de acordo com as formalidades legais, nos termos da Lei nº 8.934/94
- SUGESTÃO DE EXIGÊNCIA por não estar de acordo com as formalidades legais, nos termos da Lei nº 8.934/94
- SUGESTÃO DE INDEFERIMENTO Lei 8934/94 - art 40 § 1º

DBE (Documento Básico de Entrada)

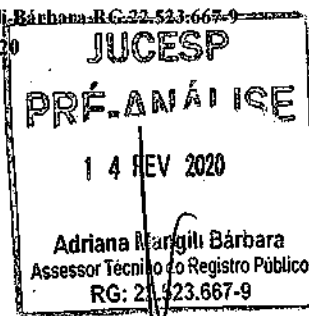
ITEM	FORMALIDADES	Sim	Não
01	É necessário a apresentação do Documento Básico de Entrada - DBE?	<input checked="" type="radio"/>	<input checked="" type="radio"/>
02	O Documento Básico de Entrada - DBE (ou o Protocolo de Transmissão) foi apresentado?	<input checked="" type="radio"/>	<input checked="" type="radio"/>
03	O Documento Básico de Entrada - DBE (ou o Protocolo de Transmissão) está assinado pelo representante da sociedade?	<input checked="" type="radio"/>	<input checked="" type="radio"/>
04	O código de evento corresponde ao teor do ato apresentado a arquivamento?	<input checked="" type="radio"/>	<input checked="" type="radio"/>
05	O nome empresarial informado na FCPJ, para eventos de constituição/inscrição e alteração, corresponde exatamente ao nome que consta do ato apresentado a arquivamento, inclusive considerando pontos, vírgulas e outros caracteres especiais (símbolos)?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
06	O nome empresarial no requerimento de empresário corresponde ao nome do empresário? (Permite-se a adição de designação e abreviações, vedando-se a abreviação do último nome ou a exclusão de qualquer parte do nome)	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
07	A natureza jurídica informada corresponde com o ato apresentado a arquivamento?	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>
08	O capital informado na FCPJ corresponde ao capital subscrito (e integralizado) constante do ato constitutivo/alterador?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
09	A descrição da atividade empresarial está em conformidade com a descrição do CNAE informado? (Ressalte-se que a atividade principal é aquela que gera maior receita para o estabelecimento).	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
10	O DBE está firmado por pessoa física responsável? (A pessoa física responsável, levando-se em consideração o sócio com poderes de administração ou administrador indicado pelos sócios por meio de contrato social, ressaltando-se que a pessoa física responsável perante o CNPJ poderá indicar preposto (sócio ou não) e outorgar procuração eletrônica a terceiros, sócios ou não (desde que estes possuam certificado digital); procuração em papel é possível, porém o procurador só poderá firmar o DBE, devendo constar, no sistema, os dados do outorgante da procuração – pessoa física responsável perante o CNPJ). Portaria 06/2013 – JUCESP.	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>
11	O endereço informado no DBE está em consonância com o endereço indicado no ato trazido a arquivamento?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
12	DBE por dependência do(s) Protocolo(s):	<input type="radio"/>	<input checked="" type="radio"/>
13	O Documento Básico de Entrada – DBE (ou o Protocolo de Transmissão) está em termos para o deferimento?	<input checked="" type="radio"/>	<input checked="" type="radio"/>

Outras exigências a especificar (DBE):

Análise Prévia

Adriana Mangili Bárbara RG: 22.523.667-9

Data: 14/02/2020



Ciência Vogais

Paulo Murad
 RG: 3.169.404-8



DUCE
 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

PROTOCOLO DE TRANSMISSÃO DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado de São Paulo

PROTOCOLO REDESIM
 SPN1946138990

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação) GLOCK DO BRASIL S.A.	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 06.275.981/0001-66
--	--

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

244 Alteracao de atividades economicas (principal e secundarias)

DEFERIDO

Fareh Murad
 RG. 3.169.194-8

Número de Controle: SP97483798 - 06275981000166

03. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

NOME FRANCO GIAFFONE	CPF 257.875.238-90
LOCAL	DATA 10/01/2020

04. CÓDIGO DE CONTROLE DO CERTIFICADO DIGITAL

Este documento foi assinado com o Certificado digital do NI: 143.920.248-65

Aprovado pela Instrução Normativa nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018

Imprimir



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

ETIQUETA PROTOCOLO



JUCESP PROTOCOLO
0.039.444/20-0



CAPA DO REQUERIMENTO

CONTROLE INTERNET
027080628-8



DADOS CADASTRAIS

ATO Alteração do Código de Atividade Econômica/ Objeto Social; Inclusão/Alteração de Integrantes;			
NOME EMPRESARIAL GLOCK DO BRASIL S.A.			PORTE Normal
LOGRADOURO Avenida Cidade Jardim	NÚMERO 400	COMPLEMENTO 5ºANDAR,SL 52	CEP 01454-000
MUNICÍPIO São Paulo	UF SP	TELEFONE	EMAIL
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 0	CNPJ - SEDE 06.275.981/0001-66	NIRE - SEDE 3530032102-2	
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA NOME: FERNANDA PEREIRA LEITE (Diretor sem Designação)		VALORES RECOLHIDOS DARE: R\$ 372,74	SEQ. DOC 1 / 1
ASSINATURA:		DATA: 10/01/2020	DARF: R\$,00

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO

JUCESP
SEDE
1

★ 17 JAN 2020 ★

PROTOCOLO

CARIMBO DISTRIBUIÇÃO

CARIMBO ANÁLISE

22 JAN. 2020

Exigência

Lutfi Mohamed Yunes
RG 19.331.812-3
Voga

ANEXOS:

<input checked="" type="checkbox"/> DBE	<input type="checkbox"/> Documentos Pessoais
<input checked="" type="checkbox"/> Procuração	<input type="checkbox"/> Laudo de Avaliação
<input type="checkbox"/> Alvará Judicial	<input checked="" type="checkbox"/> Jornal
<input type="checkbox"/> Formal de Partilha	<input type="checkbox"/> Protocolo / Justificação
<input type="checkbox"/> Balanço Patrimonial	<input type="checkbox"/> Certidão
<input type="checkbox"/> Outros	

EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE

ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO

OBSERVAÇÕES:

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART.57, § 5º, DECRETO 1.800/96

Gerência de Guarda e Distribuição

- Verificação CNAE Comércio de Combustíveis
- Verificação de Ficha Cadastral
- Verificação de Aportamento na Ficha Cadastral
- MEI sem Cadastro
- MEI com Cadastro
- Realizar Pesquisa de Nome Empresarial
- Virar Protocolo

17/01/2020 Juliana

À terna de Vogal que couber, trata-se de pendência administrativa/judicial que, s.m.j., não impede(m) o(s) ato(s) pretendido(s) desde que em boa ordem quanto às demais formalidades técnicas de análise exigíveis para ato.

17-01-2020

Visto:

Conferido

R.G.: 27.041.930-6

EM TORO DE CERTIDÃO



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUCESP - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

GERÊNCIA DE APOIO À DECISÃO COLEGIADA

PROTOCOLO: **0.039.444/20-0**

Relatório da Análise Prévia

- SUGESTÃO DE DEFERIMENTO por estar de acordo com as formalidades legais, nos termos da Lei nº 8.934/94
- SUGESTÃO DE EXIGÊNCIA por não estar de acordo com as formalidades legais, nos termos da Lei nº 8.934/94
- SUGESTÃO DE INDEFERIMENTO Lei 8934/94 - art 40 § 1º

DBE (Documento Básico de Entrada)

ITEM	FORMALIDADES	Sim	Não
01	É necessário a apresentação do Documento Básico de Entrada - DBE?	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>
02	O Documento Básico de Entrada - DBE (ou o Protocolo de Transmissão) foi apresentado?	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>
03	O Documento Básico de Entrada -DBE (ou o Protocolo de Transmissão) está assinado pelo representante da sociedade?	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>
04	O código de evento corresponde ao teor do ato apresentado a arquivamento?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
05	O nome empresarial informado na FCPJ, para eventos de constituição/inscrição e alteração, corresponde exatamente ao nome que consta do ato apresentado a arquivamento, inclusive considerando pontos, vírgulas e outros caracteres especiais (símbolos)?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
06	O nome empresarial no requerimento de empresário corresponde ao nome do empresário? (Permite-se a adição de designação e abreviações, vedando-se a abreviação do último nome ou a exclusão de qualquer parte do nome)	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
07	A natureza jurídica informada corresponde com o ato apresentado a arquivamento?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
08	O capital informado na FCPJ corresponde ao capital subscrito (e integralizado) constante do ato constitutivo/alterador?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
09	A descrição da atividade empresária está em conformidade com a descrição do CNAE informado? (Ressalte-se que a atividade principal é aquela que gera maior receita para o estabelecimento).	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
10	O DBE está firmado por pessoa física responsável? (A pessoa física responsável, levando-se em consideração o sócio com poderes de administração ou administrador indicado pelos sócios por meio de contrato social, ressaltando-se que a pessoa física responsável perante o CNPJ poderá indicar preposto (sócio ou não) e outorgar procuração eletrônica a terceiros, sócios ou não (desde que estes possuam certificado digital); procuração em papel é possível, porém o procurador só poderá firmar o DBE, devendo constar, no sistema, os dados do outorgante da procuração – pessoa física responsável perante o CNPJ). Portaria 06/2013 – JUCESP.	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
11	O endereço informado no DBE está em consonância com o endereço indicado no ato trazido a arquivamento?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
12	DBE por dependência do(s) Protocolo(s):	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
13	O Documento Básico de Entrada – DBE (ou o Protocolo de Transmissão) está em termos para o deferimento?	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>

Outras exigências a especificar (DBE):

Proposta de Exigência

Exigência
3- Dados informados no cadastro VRE (Requerimento/capa e/ou FCN), divergem dos documentos apresentados – art. 44 – Dec. 1800/96. Especificado no campo abaixo:

Propostas de exigências/indeferimento a especificar ou fundamentar

Acrescentar o ato de consolidação da matriz

Análise Prévia

Aleir Antônio Gomes RG 9.058.307-3

Data: 21/01/2020

Ciência Vogais

Lutfi Mohamed Yunes
RG 19.334.812-3
Vogal



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

PROTOCOLO DE TRANSMISSÃO DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado de São Paulo

PROTOCOLO REDESIM
SPN1946138990

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação) GLOCK DO BRASIL S.A.	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 06.275.981/0001-66
---	---

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

244 Alteracao de atividades economicas (principal e secundarias)

Número de Controle: SP97483798 - 06275981000166

03. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

NOME FRANCO GIAFFONE	CPF 257.875.238-90
LOCAL	DATA 10/01/2020

04. CÓDIGO DE CONTROLE DO CERTIFICADO DIGITAL

Este documento foi assinado com o Certificado digital do NI: 143.920.248-65

Aprovado pela Instrução Normativa nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018

Imprimir

Documento 4

Ata de eleição do Impetrante como Diretor-Presidente



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

ETIQUETA PROTOCOLO

JUCESP PROTOCOLO
2.648.331/22-0



CAPA DO REQUERIMENTO

CONTROLE INTERNET
031692091-6



DADOS CADASTRAIS

ATO Inclusão/Alteração de Integrantes;			
NOME EMPRESARIAL GLOCK DO BRASIL S.A.			PORTE Normal
LOGRADOURO Avenida Cidade Jardim	NÚMERO 400	COMPLEMENTO AND. 5 EDF.DA	CEP 01454-000
MUNICÍPIO São Paulo	UF SP	TELEFONE	EMAIL
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 0	CNPJ - SEDE 06.275.981/0001-66	NIRE - SEDE 3530032102-2	
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA NOME: FRANCO GIAFFONE (Diretor Presidente) ASSINATURA:		VALORES RECOLHIDOS DARE: R\$ 485,94 DARF: R\$,00	SEQ. DOC. 1 / 1
DATA: 26/10/2022			

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO JUCESP - SEDE GUICHÊ 11 ★ 07 DEZ 2022 PROTOCOLO	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO 1009(153904)	CARIMBO ANÁLISE 26/10/22 Lúte Mohamed Yunes RG 19.334.12-3 Vogal
---	--	--

ANEXOS:

<input type="checkbox"/> DBE	<input checked="" type="checkbox"/> Documentos Pessoais
<input type="checkbox"/> Procuração	<input type="checkbox"/> Laudo de Avaliação
<input type="checkbox"/> Alvará Judicial	<input type="checkbox"/> Jornal
<input type="checkbox"/> Formal de Partilha	<input type="checkbox"/> Protocolo / Justificação
<input type="checkbox"/> Balanço Patrimonial	<input type="checkbox"/> Certidão
<input type="checkbox"/> Outros	

ETIQUETAS DE REGISTRO • CARIMBO

JUCESP
04
22.0 DEZ 2022

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP

GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL

695.721/22-7

JUCESP

OBSERVAÇÕES:

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART.57, §5º, DECRETO 1.800/96

9230UC
22 21 02

SEM VALOR DE CERTIDÃO

SETOR DE REGISTRO
(ATIVIDADES)

TRIAR 12

DEFERIR 000

ETIQUETAR 000000

PERFURAR _____

SEPARAR VIA _____

30933 - CAPA JUCESP 221026 pdf

Código do documento f287b8a8-1da1-46b3-bfc3-e4b4e79bd607



Assinaturas



FRANCO GIAFFONE:25787523890

Certificado Digital

Franco.Giaffone@glockdobrasil.com.br

Assinou

Eventos do documento

27 Oct 2022, 14:10:57

Documento f287b8a8-1da1-46b3-bfc3-e4b4e79bd607 criado por APARECIDO JUNIOR RODRIGUES (fdfabcea-1be5-46f2-9cab-553d15af153a). Email:assinaturadigital@heracorp.com.br. - DATE_ATOM: 2022-10-27T14:10:57-03:00

27 Oct 2022, 14:12:08

Assinaturas iniciadas por APARECIDO JUNIOR RODRIGUES (fdfabcea-1be5-46f2-9cab-553d15af153a). Email: assinaturadigital@heracorp.com.br. - DATE_ATOM: 2022-10-27T14:12:08-03:00 -

27 Oct 2022, 16:11:50

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - FRANCO GIAFFONE:25787523890 Assinou Email: Franco.Giaffone@glockdobrasil.com.br. IP: 152.249.239.114 (152-249-239-114.user.vivozap.com.br porta: 34446). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Certisign RFB G5,OU=A3,CN=FRANCO GIAFFONE:25787523890. - DATE_ATOM: 2022-10-27T16:11:50-03:00

Hash do documento original

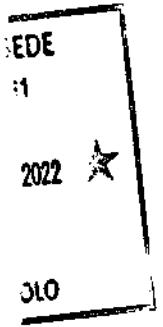
(SHA256):fd16198777dfb968842f637e58d4792bde9b888e432f1195f9051e3762b6394

(SHA512):9441a2ba79633c8fbd60f5cce715bcbbf51849cf2fb01668b26de3d727ca6fe1f82af2f6e2c38197550e0caeb60f7721379ed9f5f17ba29af3897336576c62

Esse log pertence única e exclusivamente aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

DUPLICATA
20 12 20



GLOCK DO BRASIL S.A.
NIRE 35.300.321.022
CNPJ/MF nº 06.275.981/0001-66

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 09 DE AGOSTO DE 2022**

Data, Hora e Local: Em 09 de agosto de 2022, às 11:00 horas, na sede social da Companhia, localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Avenida Cidade Jardim, nº 400, 5º andar, sala 52, Edifício Dacon, Jardim Paulistano, CEP 01454-000.

Convocação: Realizada conforme artigo 19, Parágrafo 5º do Estatuto Social da Companhia.

Presença: (i) **Franco Giaffone**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.597.927-4 SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 257.875.238-90, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Comandante Garcia D'Avila, nº 310, casa 5, Morumbi, CEP 05654-040; e presentes remotamente por videoconferência os srs. (ii) **Patrick Voller**, austríaco, casado, diretor de vendas, portador do Documento de Identidade passaporte austríaco nº U 3039294, residente e domiciliado na PH Luxor 300, Calle Eric del Valle, Bairro El Cangrejo, Cidade do Panamá, Panamá; e (iii) **Elisabeth Triebel**, austríaca, divorciada, diretora de marketing, portadora do Documento de Identidade passaporte austríaco nº U 6620333, residente e domiciliada na Marktplatz, 11, A-2305, na cidade de Eckartsau, no Estado da Baixa Áustria, Áustria.

Composição da Mesa: (i) Presidente: Sr. Patrick Voller; e (ii) Secretária: Sra. Fernanda Pereira Leite.

Ordem do Dia: Deliberações acerca da composição da Diretoria da Companhia.

Deliberações: Os Conselheiros presentes deliberaram o seguinte:

(a) Reeleger para a posição de Diretor Presidente da Companhia o Sr. **Franco Giaffone**, acima qualificado, para um mandato de 3 (três) anos, a contar desta data; e

(b) Ainda que expirado o prazo de seu mandato, o Diretor deverá permanecer no cargo até que seja substituído ou reeleito pelo Conselho de Administração da Companhia;

O Diretor ora reeleito toma posse nesta data mediante assinatura do respectivo termo de posse e declaração de desimpedimento lavrados no Livro de Registro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração da Companhia.

Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e eu, Fernanda Pereira Leite, lavrei esta ata que, depois de lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes e por mim.

DS
PPL

DS
FG

DS
PV

DS
ET

JUCESP
20 12 22

(i) Patrick Voller, Presidente da Mesa; Fernanda Pereira Leite, Secretária; (ii) Conselheiros: Patrick Voller, Elisabeth Triebel e Franco Giaffone; (iii) Diretor reeleito: Franco Giaffone.

É cópia fiel do original.

DocuSigned by:
PATRICK VOLLER
FB3E208477004FC...
Patrick Voller
Presidente

DocuSigned by:
FERNANDA PEREIRA LEITE
50D0415EA679473...
Fernanda Pereira Leite
Secretária

Conselheiros:

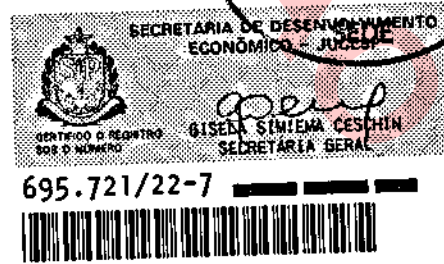
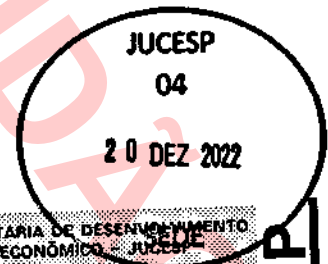
DocuSigned by:
PATRICK VOLLER
FB3E208477004FC...
Patrick Voller

DocuSigned by:
ELISABETH TRIEBEL
00BEA303C5C7483...
Elisabeth Triebel

DocuSigned by:
Franco Giaffone
25A49C75052847C...
Franco Giaffone

Diretor eleito:

DocuSigned by:
Franco Giaffone
25A49C75052847C...
Franco Giaffone
Diretor Presidente



JUCESP

DUCEAP
20 10 22

DocuSign

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 6128F0DA0D394C9AA68EFA0D828E6050

Status: Concluído

Assunto: DocuSign: 04. Minutes of the Board of Directors Meeting of August 09, 2022 (Portuguese version)...

Envelope fonte:

Documentar páginas: 2

Assinaturas: 6

Certificar páginas: 2

Rubrica: 4

Assinatura guiada: Ativado

Remetente do envelope:

FERNANDA PEREIRA LEITE

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Fleite@araujopolicastro.com.br

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Endereço IP: 201.92.217.177

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: FERNANDA PEREIRA LEITE

Local: DocuSign

11/08/2022 16:35:59

Fleite@araujopolicastro.com.br

Eventos do signatário

FERNANDA PEREIRA LEITE

fleite@araujopolicastro.com.br

sócia

Araujo e Policastro Advogados

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Código de acesso

Assinatura

DocuSigned by:
FERNANDA PEREIRA LEITE
5009115EA673472...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 201.92.217.177

Registro de hora e data

Enviado: 11/08/2022 16:39:37

Visualizado: 11/08/2022 16:42:50

Assinado: 11/08/2022 16:42:59

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não disponível através da DocuSign

Franco Giaffone

Franco.Giaffone@glockdobrasil.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Código de acesso

DocuSigned by:
Franco Giaffone
25AA9D39988647C...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 179.228.54.196

Enviado: 11/08/2022 16:43:00

Visualizado: 15/08/2022 22:01:31

Assinado: 15/08/2022 22:02:26

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não disponível através da DocuSign

PATRICK VOLLER

Patrick.Voller@int.glock.com

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Código de acesso

DocuSigned by:
PATRICK VOLLER
FB3E206477994FC...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 195.134.167.217

Enviado: 15/08/2022 22:02:27

Visualizado: 17/08/2022 18:38:05

Assinado: 17/08/2022 18:39:19

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não disponível através da DocuSign

ELISABETH TRIEBEL

Elisabeth.Triebel@glock.at

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Código de acesso

DocuSigned by:
ELISABETH TRIEBEL
998E0303C5C7463...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 188.21.2.181

Enviado: 17/08/2022 18:39:21

Visualizado: 18/08/2022 11:27:27

Assinado: 18/08/2022 11:28:24

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não disponível através da DocuSign

Eventos do signatário presencial

Assinatura

Registro de hora e data

Eventos de entrega do editor

Status

Registro de hora e data

DUCESP

20 10 22

Evento de entrega do agente

Status

Registro de hora e data

Eventos de entrega intermediários

Status

Registro de hora e data

Eventos de entrega certificados

Status

Registro de hora e data

Eventos de cópia

Status

Registro de hora e data

Eventos com testemunhas

Assinatura

Registro de hora e data

Eventos do tabelião

Assinatura

Registro de hora e data

Eventos de resumo do envelope

Status

Carimbo de data/hora

Envelope enviado

Com hash/criptografado

11/08/2022 16:39:37

Entrega certificada

Segurança verificada

18/08/2022 11:27:27

Assinatura concluída

Segurança verificada

18/08/2022 11:28:24

Concluído

Segurança verificada

18/08/2022 11:28:24

Eventos de pagamento

Status

Carimbo de data/hora

ATA DO ORDENADOR DE CERTIDÃO

OAB/SP

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu, **APARECIDO JUNIOR RODRIGUES**, com inscrição ativa na OAB/SP sob o n° 329.715, expedida em 27/02/2013, inscrito no CPF n° 083.055.228-65, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

Documentos apresentados:

1. Procuração do Sr. Patrick Voller outorgando poderes ao Sr. Franco Giaffone (5 páginas);
2. Procuração da Sra. Elisabeth Triebel outorgando poderes ao Sr. Franco Giaffone (8 páginas);
3. CNH do Sr. Franco Giaffone (1 página);

São Paulo, 07 de dezembro de 2022.



APARECIDO JUNIOR RODRIGUES

OAB/SP
DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE
20 12 22

Eu Bruno Caruso , com inscrição ativa na OAB/SP sob o nº443381, expedida em 16/05/2020, inscrito no CPF nº 464.027.368-13 , DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

Documento apresentado:

- 03 (três) vias originais da ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, realizada em 09/08/2022, devidamente assinada pela plataforma DocuSign sob o nº ID: 6128F0DA-0D39-4C9A-A68E-FA0D828E6050 (contendo 04 paginas).
- 01 (Uma) via da OAB do Sr. Bruno Caruso (contendo 01 pagina).

São Paulo/SP, 21 de novembro de 2022.

Bruno Caruso



2 páginas - Dados e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 21 de November de 2022,
15:23:35



30933 - DECLARAÇÃO DE VERACIDADE 221121 pdf

Código do documento 26f4fd46-85e5-4407-b815-05c6f15adfd



Assinaturas



BRUNO CARUSO
Certificado Digital
bcaruso@araujopolicastro.com.br
Assinou

Eventos do documento

21 Nov 2022, 15:01:03

Documento 26f4fd46-85e5-4407-b815-05c6f15adfd criado por APARECIDO JUNIOR RODRIGUES (fdfabcea-1be5-46f2-9cab-553d15af153a). Email: assinaturadigital@heracorp.com.br. - DATE_ATOM: 2022-11-21T15:01:03-03:00

21 Nov 2022, 15:01:26

Assinaturas iniciadas por APARECIDO JUNIOR RODRIGUES (fdfabcea-1be5-46f2-9cab-553d15af153a). Email: assinaturadigital@heracorp.com.br. - DATE_ATOM: 2022-11-21T15:01:26-03:00

21 Nov 2022, 15:04:47

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - BRUNO CARUSO Assinou Email: bcaruso@araujopolicastro.com.br. IP: 187.32.96.25 (187-032-096-25.static.ctbctelecom.com.br porta: 45718).
Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL,OU=AC OAB G3,OU=A3,CN=BRUNO CARUSO. - DATE_ATOM: 2022-11-21T15:04:47-03:00

Hash do documento original

(SHA256):c206c5493075da02408392401ec2aa9fe90e2e5001a8b57e8340fd0a132cefa4
(SHA512):bd7051999b9d88ce2ad34bcee73181b8c5f73c8e8a815a432b3b9354c427ea03529cb4d833b5bbd41213a90d3493364857aa21de3a945d2d09d20c221c60ecdd

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela **D4Sign**

DUCEAF
20 10 22

TERMO DE POSSE

Compareceu nesta data na sede da Companhia, situada em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Cidade Jardim, 400, 5º andar, sala 52, Edifício Dacon, CEP 01454-000, e tomou posse como Diretor Presidente o Sr. **FRANCO GIAFFONE**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG n.º 13.597.927-4 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 257.875.238-90, residente e domiciliado em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Comandante Garcia D'ávila, n.º 310, casa 5, Morumbi, CEP 05654-040, conforme deliberação tomada na Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada nesta data.

O Diretor ora eleito aceita a nomeação e declara, neste ato, não estar impedido de exercer a administração da Sociedade, seja por lei especial ou por condenação que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, seja por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão ou peculato, seja por crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

São Paulo, 09 de agosto de 2022



FRANCO GIAFFONE

DUCE SP

GLOCK DO BRASIL S.A.

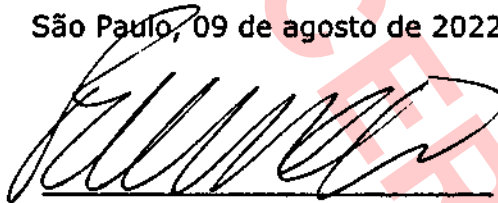
CNPJ/MF nº 06.275.981/0001-66

NIRE 35.300.321.022

Declaração de Desimpedimento

Nesta data, eu, **Franco Giaffone**, brasileiro, solteiro, residente no Brasil, portador da Cédula de Identidade R.G. 13.597.927-4 SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 257.875.238-90, com endereço comercial na Avenida Cidade Jardim, 400, 5º andar, sala 52, Edifício Dacon, Jardim Paulistano, CEP 01454-000, Estado de São Paulo, declaro, sob as penas da Lei, não estar impedido de exercer a administração da **GLOCK DO BRASIL S.A.**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Cidade Jardim, 400, 5º andar, sala 52, Edifício Dacon, Jardim Paulistano, CEP 01454-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.275.981/0001-66, (a) por lei especial; (b) em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela; (c) em virtude de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou (d) por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

São Paulo, 09 de agosto de 2022



Franco Giaffone



4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial de Registro: Robinson Alvarenga

Rua Quinze de Novembro, 251 - 5º Andar - Centro
Tel.: (11) 37774040 - Email: contato@4rtd.com.br - Site: www.4rtd.com.br

**REGISTRO PARA FINS DE
PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS**

Nº 5.429.379 de 23/08/2022

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo 4 (quatro) páginas, foi apresentado em 23/08/2022, o qual foi protocolado sob nº 343.471, tendo sido registrado eletronicamente sob nº 5.429.379 no Livro de Registro B deste 4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:
TRADUÇÃO DE PROCURAÇÃO

São Paulo, 23 de agosto de 2022

Carlos Augusto Peppe
Escrevente

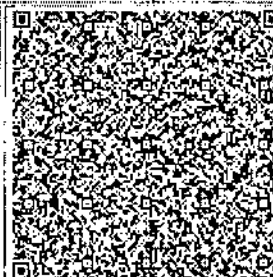
Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 68,65	R\$ 19,54	R\$ 13,39	R\$ 3,63	R\$ 4,70
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 3,31	R\$ 1,43	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 114,65



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: servicos.cdts.com.br/validarregistro e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00201148005434414



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:
<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1134804TIEA000051514DE22Y

U S E A

POWER OF ATTORNEY

PATRICK VOLLER, Austrian citizen married, director of sales, bearer of the Austrian Passport No. U 3039294, resident and domiciled in PH Luxor 300, Calle Eric del Valle, El Cangrejo, Ciudad de Panamá, Panamá (hereinafter the "Grantor") hereby appoints and constitutes as his true and lawful attorney-in-fact Mr. Franco Giaffone, a Brazilian citizen, married, administrator, bearer of the Identity Card RG no. 13.597.927-4 SSP/SP and enrolled at the Individual Taxpayers' Register under no. 257.875.238-90, resident and domiciled in the city of São Paulo, State of São Paulo, at Rua Comandante Garcia D'Avila, nº 310, house 05, Morumbi, Zip Code 05654-040 and with business address in the city of São Paulo, State of São Paulo, at Avenida Cidade Jardim, nº 400, 5º floor, suite 52, Edifício Dacon, Jardim Paulistano, Zip Code 01454-000 (the "Grantee"), in order for Grantee to perform all the acts of the competence of the Grantor as a member of the Board of Directors of GLOCK DO BRASIL S.A., a company duly organized and validly existing under the laws of the Federative Republic of Brazil, with head offices in the city of São Paulo, State of São Paulo, at Avenida Cidade Jardim, 400, room 52, 5th floor, Edifício Dacon, Zip Code 01454-000, enrolled with the Corporate Taxpayer Register of the Ministry of Finance (CNPJ/MF) under No. 06.275.981/0001-66, and with its incorporation acts filed by the Board of Trade of the State of São Paulo under No. (NIRE) 35.300.321.022 ("Glock do Brasil"), according to the law and the corporate acts of the company, including to vote at the meetings of the referred-to Board of Directors and to sign the minutes of the respective meetings; to sign the statement for his term of office for the above-mentioned position, with the indications referred to in Article 149, §2, of the Brazilian Law of Corporations; and to receive, on behalf of the Grantor, service of process in any judicial action that may be possibly filed in Brazil against Grantor as a member of the Board of Directors of Glock do Brasil, pursuant and in compliance with the of Article 146, §2, of Brazilian Law of Corporations (Law 6,404, dated December 15, 1976, as amended).

Grantee shall not be empowered, under any circumstances, to represent Grantor or take any action with respect to any matters of Grantor not specifically provided for in this Power of Attorney, and shall not be allowed to receive any service of process in connection with matters other than those related to Grantor's capacity as a member of the Board of Directors of Glock do Brasil. This Power of Attorney does not purport to represent Glock do Brasil in matters of any nature whatsoever.

This Power of Attorney shall remain in force for the term of office of Grantor as a member of the Board of Directors of Glock do Brasil, and for three (3) years after its end.

IN WITNESS WHEREOF, Grantor has executed this Power of Attorney as of this July 5th, 2022.

PROCURAÇÃO

PATRICK VOLLER, austríaco, casado, diretor de vendas, portador do Documento de Identidade passaporte nº U 3039294, residente e domiciliado na PH Luxor 300, Calle Eric del Valle, Bairro El Cangrejo, Cidade do Panamá, Panamá (doravante o "outorgante") nomeia e constitui neste ato, como seu bastante e legítimo procurador, o Sr. Franco Giaffone, brasileiro, casado, administrador, portador da Carteira de Identidade RG nº 13.597.927-4 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 257.875.238-90, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Comandante Garcia D'Avila, nº 310, casa 05, Morumbi, CEP 05654-040 e com endereço comercial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Cidade Jardim, nº 400, 5º andar, sala 52, Edifício Dacon, Jardim Paulistano, CEP 01454-000 (o "Outorgado"), para que o Outorgado pratique todos os atos de competência do Outorgante como membro do Conselho de Administração da GLOCK DO BRASIL S.A., sociedade devidamente constituída e validamente existente sob as leis da República Federativa do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Cidade Jardim, 400, sala 52, 5º andar, Edifício Dacon, CEP 01454-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 06.275.981/0001-66, e com seus atos constitutivos arquivados pela Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.321.022 ("Glock do Brasil"), nos termos da lei e dos atos societários da companhia, inclusive para votar nas reuniões do referido Conselho de Administração e assinar as atas das respectivas reuniões; assinar o termo de posse do referido cargo, com as indicações a que se refere o Artigo 149, §2º, da Lei brasileira das Sociedades Anônimas; e para receber, em nome do Outorgante, citação em qualquer ação judicial que porventura venha a ser movida no Brasil contra o Outorgante como membro do Conselho de Administração da Glock do Brasil, nos termos e em cumprimento às disposições do Artigo 146, §2º, da Lei brasileira das Sociedades Anônimas (Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada).

O Outorgado não terá poderes, sob qualquer circunstância, para representar o Outorgante ou praticar qualquer ato com relação a assuntos do Outorgante não especificadamente previstos nesta Procuração, e não estará autorizado a receber qualquer citação relacionada a matérias outras que não relacionadas à capacidade do Outorgante como membro do Conselho de Administração da Glock do Brasil. Esta Procuração não confere quaisquer poderes ao Outorgado para representar a Glock do Brasil em assuntos de qualquer natureza.

Esta procuração permanecerá em vigor pelo prazo de gestão do Outorgante como membro do Conselho de Administração da Glock do Brasil, e por 3 (três) anos após o seu término.

EM TESTEMUNHO DE QUÊ, o Outorgante assinou esta Procuração neste dia 05 de julho de 2022.



Ciudad de Panamá, Panamá

Yo, LICDA. GIOVANNA LIBETH SANTOS ALVEO, Notaria Pública Cuarta del Circuito de Panamá, con Cédula de Identidad Personal No. B-712-599

CERTIFICO

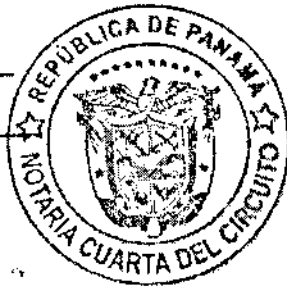
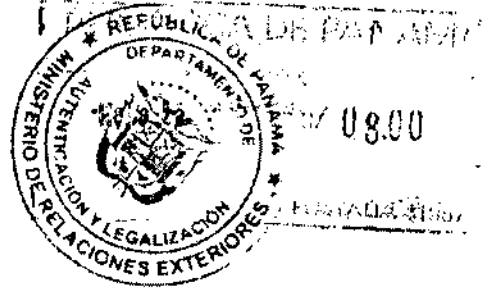
Que se ha cotejado la(s) firma(s) anterior(es) con la que aparece en la copia de la Cédula o pasaporte de (los) firmante(s) y a mi parecer son similares por consiguiente dicha(s) firma(s) es(son) auténtica(s).

Panamá: 26 JUL 2022

[Signature] TESTIGO [Signature] TESTIGO

Licda. Giovanna Libeth Santos Alveo
Notaria Pública Cuarta

371342-728768



REPÚBLICA DE PANAMÁ

APOSTILLE

(Convention de la Haye du 5 octobre 1961)

1. En Panamá el presente documento público
2. ha sido firmado por **Giovanna Libeth Santos Alveo**
3. quien actúa en calidad de **Notaria**
4. lleva el sello/timbre de **Ministerio de Gobierno - Notaría Pública Cuarta del Circuito de Panamá**

Certificado

5. en **Ministerio de Relaciones Exteriores de Panamá**
6. el día **8 de agosto de 2022**
7. por **Departamento de Autenticación y Legalización**
8. Número **2022-371342-728768**
9. Sello / Timbre 10. Firma del funcionario

Nº 565170

Mariela Rodríguez

Mariela Rodríguez Mendoza
CERTIFICADOR



CERTIFICADO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MARIO MIGUEL FERNANDEZ ESCALEIRA

Tradutor Público e Intérprete Comercial – Idiomas INGLÊS – FRANCÊS – ESPANHOL

Matricula na Junta Comercial nº 1399

Rua. Armando Esteves Sevilla, 69 – Jabaquara – CEP. 04351-090

Tel (011) 5011-1506 / 9-9195-8723 / 9-6622-8723- Email. manifera@uol.com.br – São Paulo-SP

LIVRO/BOOK Nº 371

TRADUÇÃO/TRANSLATION Nº 49561T

FOLHA/SHEET Nº 170

Certifico e dou fé para os devidos fins que nesta data me foi apresentado um documento nos idiomas INGLÊS e PORTUGUÊS, o qual traduzo para o vernáculo no seguinte teor:

DECLARAÇÃO

A quem possa interessar:

Eu, Mario Miguel Fernandez Escalera, abaixo assinado, Tradutor Público e Intérprete Comercial, inscrito na JUCESP – Junta Comercial do Estado de São Paulo – sob o nº 1399, certifico e dou fé que o texto em idioma português ao lado do texto em idioma inglês da Procuração outorgada por PATRICK VOLLER, datada de 5 de julho de 2022, é a tradução fiel e correta para os devidos fins, com exceção do seguinte:

- Na 3ª linha do texto em português, onde se lê “Documento de Identidade passaporte”, leia-se “Passaporte austríaco”;

- Na 11ª linha, onde se lê “residente de”, leia-se “residente e”.

No final do texto em português deverá constar o seguinte:

“Ciudad de Panamá, Panamá

(ass) PATRICK VOLLER

(Impressão digital)

(Carimbos em outro idioma)

(Seguem legalização e Apostila redigidas em outro idioma.)”

NADA MAIS constava do documento acima que devolvo com esta declaração, segundo o meu melhor entender, a qual conferi, achei conforme e assino. DOU FÉ.

São Paulo, 18 de agosto de 2022

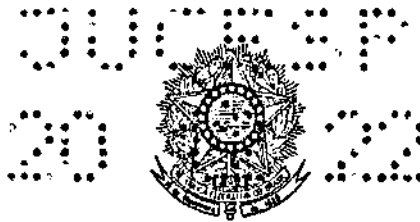
Emolumentos pagos

MARIO MIGUEL FERNANDEZ ESCALEIRA

TRADUTOR JURAMENTADO

fel/eas/sob/323828.doc

Mario Miguel Fernandez Escalera
Tradutor Juramentado JUCESP 1399
Espanhol / Francês / Inglês



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
BEATRIZ OLMOS DA ROCHA

TRADUTORA PÚBLICA E INTÉRPRETE COMERCIAL – Matrícula 087/2010
Rua Marquês do Pombal, 783/501 – CEP 90.540-001 – Porto Alegre/RS/Brasil
Tel.: 55 51 3222-2277 – Cel.: 55 51 99212-7939 – E-mail: juramentados@traduzca.com.br

Eu, Beatriz Olmos da Rocha, devidamente autorizada pela Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul, Brasil, e qualificada de acordo com a legislação em vigor, por meio deste certifico que o documento descrito abaixo foi apresentado a mim para tradução de espanhol para português:

Livro 05 - Tradução nº 0254/2022:

Documento: Certificação Notarial da República do Panamá.

[Documento de procuração redigido em português e idioma estrangeiro].

Cidade de Panamá, Panamá. [Assinatura ilegível e impressão digital] Patrick Voller. [Carimbo rubricado do Tabelionato – VB-1]. [Carimbo do 4º Tabelionato de Panamá]. [Informações da gráfica].

[Carimbo] Eu, Lic. Giovanna Libeth Santos Alveo, tabeliã do 4º Tabelionato Público da Cidade de Panamá, documento de identidade nº 8-712-599, CERTIFICO que cotejei a assinatura que antecede, que consta na cópia da carteira ou passaporte do firmatário e, ao meu juízo, guarda semelhança com elas, portanto, é autêntica. Panamá, 26 de julho de 2022. Testemunhas – [constam duas rubricas]. [Assinatura ilegível e carimbo]: Lic. Giovanna Libeth Santos Alveo, tabelião do 4º tabelionato – 371342-728768. [Consta carimbo desse tabelionato].

[Carimbo de taxas, parcialmente legível; dois carimbos de autenticação e legalização do Ministério das Relações Exteriores].

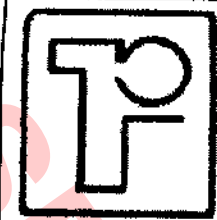
[Apostilamento Nº 565170].

APOSTILLE (Convention de La Haye Du 5 octobre 1961)	
1. Em Panamá, o presente documento público	
2. foi assinado por: Giovanna Libeth Santos Alveo	
3. quem atua na condição de: Tabeliã	
4. e nele consta o carimbo / selo de: Ministério de Governo – Quarto Tabelionato da Cidade de Panamá	
Certificado	
5. em: Ministério das Relações Exteriores do Panamá	
6. no dia: 08 de agosto de 2022	
7. por: Departamento de Certificação e Legalização	
8. Número: 2022-371342-728768	
9. Selo/Carimbo: [consta carimbo do Ministério das Relações Exteriores do Panamá]	10. Assinatura do funcionário: [ilegível] Mariela Rodríguez Mendoza - Certificador

[Consta código QR].

Em testemunho da verdade, eu declaro não haver nada mais no documento original apresentado a mim e que ele foi traduzido integral e fielmente por mim neste instrumento de tradução em 18 de agosto de 2022, em Porto Alegre, Rio Grande do Sul, Brasil. Esta tradução tem força legal no Brasil e no exterior.

Beatriz Olmos da Rocha
Tradutora Pública Juramentada
CPF 594.570.230-72
Junta Comercial do RS



**1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo**

Oficial: *Equipe Roberto de Carvalho Régio*

Rua Dr. Miguel Couto, 44 - Centro

Tel.: (XX11) 3104-8770 - Email: pj@lrd.com.br - Site: www.lrd.com.br

**REGISTRO PARA FINS DE
PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS**

Nº 3.705.986 de 11/10/2022

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo 10 (dez) páginas, foi apresentado em 11/10/2022, protocolado sob nº 3.728.618, tendo sido registrado eletronicamente sob nº 3.705.986 no Livro de Registro B deste 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:
TRADUÇÃO DE PROCURAÇÃO

São Paulo, 11 de outubro de 2022

Charles da Silva Pedro
Oficial Substituto

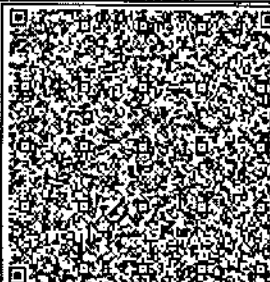
Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 105,67	R\$ 30,10	R\$ 20,65	R\$ 5,61	R\$ 7,22
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 5,11	R\$ 2,21	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 176,57



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: servicos.cdtsp.com.br/validarregistro e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

0020135980573529



Para conferir a procedência desta documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital

115914TICE000056884AA220

Elisabeth Triebel,
Marktplatz 11,
2305 Eckartsau, Austria

DUCE SP
DO DO DO



POWER OF ATTORNEY

ELISABETH TRIEBEL, Austrian citizen, divorced, director of marketing, bearer of the Austrian Passport No. U6620333, resident and domiciled in Marktplatz, 11, A-2305, in the city of Eckartsau, State of Lower Austria, Austria (hereinafter the "Grantor") hereby appoints and constitutes as his true and lawful attorney-in-fact Mr. **Franco Giaffone**, a Brazilian citizen, married, administrator, bearer of the Identity Card RG no. 13.597.927-4 SSP/SP and enrolled at the Individual Taxpayers' Register under no. 257.875.238-90, resident and domiciled in the city of São Paulo, State of São Paulo, at Rua Comandante Garcia D'Avila, nº 310, house 05, Morumbi, Zip Code 05654-040 and with business address in the city of São Paulo, State of São Paulo, at Avenida Cidade Jardim, nº 400, 5º floor, suite 52, Edifício Dacon, Jardim Paulistano, Zip Code 01454-000 (the "Grantee"), in order for Grantee to perform all the acts of the competence of the Grantor as a member of the Board of Directors of **GLOCK DO BRASIL S.A.**, a company duly organized and validly existing under the laws of the Federative Republic of Brazil, with head offices in the city of São Paulo, State of São Paulo, at Avenida Cidade Jardim, 400, room 52, 5th floor, Edifício Dacon, Zip Code 01454-000, enrolled with the Corporate Taxpayer Register of the Ministry of Finance (CNPJ/MF) under No. 06.275.981/0001-66, and with its incorporation acts filed by the Board of Trade of the State of São Paulo under No. (NIRE) 35.300.321.022 ("Glock do Brasil"), according to the law and the corporate acts of the company, including to vote at the meetings of the referred-to Board of Directors and to sign the minutes of the respective meetings; to sign the statement for his term of office for the above-mentioned position, with the indications referred to in Article 149, §2, of the Brazilian Law of Corporations; and to receive, on behalf of the Grantor, service of process in any judicial action that may be possibly filed in Brazil against Grantor as a member of the Board of Directors of Glock do Brasil, pursuant and in compliance with the of Article 146, §2, of Brazilian Law of Corporations (Law 6,404, dated December 15, 1976, as amended).

PROCURAÇÃO

ELISABETH TRIEBEL, austríaca, divorciada, diretora de marketing, portadora do Documento de Identidade passaporte nº U6620333, residente e domiciliada na Marktplatz, 11, A-2305, na cidade de Eckartsau, no Estado da Baixa Áustria, Áustria (doravante a "outorgante") nomeia e constitui neste ato, como seu bastante e legítimo procurador, o Sr. **Franco Giaffone**, brasileiro, casado, administrador, portador da Carteira de Identidade RG nº 13.597.927-4 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 257.875.238-90, residente de domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Comandante Garcia D'Avila, nº 310, casa 05, Morumbi, CEP 05654-040 e com endereço comercial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Cidade Jardim, nº 400, 5º andar, sala 52, Edifício Dacon, Jardim Paulistano, CEP 01454-000 (o "Outorgado"), para que o Outorgado pratique todos os atos de competência da Outorgante como membro do Conselho de Administração da **GLOCK DO BRASIL S.A.**, sociedade devidamente constituída e validamente existente sob as leis da República Federativa do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Cidade Jardim, 400, sala 52, 5º andar, Edifício Dacon, CEP 01454-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 06.275.981/0001-66, e com seus atos constitutivos arquivados pela Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.321.022 ("Glock do Brasil"), nos termos da lei e dos atos societários da companhia, inclusive para votar nas reuniões do referido Conselho de Administração e assinar as atas das respectivas reuniões; assinar o termo de posse do referido cargo, com as indicações a que se refere o Artigo 149, §2º, da Lei brasileira das Sociedades Anônimas; e para receber, em nome do Outorgante, citação em qualquer ação judicial que porventura venha a ser movida no Brasil contra o Outorgante como membro do Conselho de Administração da Glock do Brasil, nos termos e em cumprimento às disposições do Artigo 146, §2º, da Lei brasileira das Sociedades Anônimas (Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada).

Elisabeth Triebel,
Marktplatz 11,
2305 Eckartsau, Austria

DUCEP
20 10 20



Grantee shall not be empowered, under any circumstances, to represent Grantor or take any action with respect to any matters of Grantor not specifically provided for in this Power of Attorney, and shall not be allowed to receive any service of process in connection with matters other than those related to Grantor's capacity as a member of the Board of Directors of Glock do Brasil. This Power of Attorney does not purport to represent Glock do Brasil in matters of any nature whatsoever.

This Power of Attorney shall remain in force for the term of office of Grantor as a member of the Board of Directors of Glock do Brasil, and for three (3) years after its end.

IN WITNESS WHEREOF, Grantor has executed this Power of Attorney as of this July 11, 2022.

O Outorgado não terá poderes, sob qualquer circunstância, para representar a Outorgante ou praticar qualquer ato com relação a assuntos da Outorgante não especificadamente previstos nesta Procuração, e não estará autorizado a receber qualquer citação relacionada a matérias outras que não relacionadas à capacidade da Outorgante como membro do Conselho de Administração da Glock do Brasil. Esta Procuração não confere quaisquer poderes ao Outorgado para representar a Glock do Brasil em assuntos de qualquer natureza.

Esta procuração permanecerá em vigor pelo prazo de gestão da Outorgante como membro do Conselho de Administração da Glock do Brasil, e por 3 (três) anos após o seu término.

EM TESTEMUNHO DE QUÊ, o Outorgante assinou esta Procuração neste dia 11 de julho de 2022.

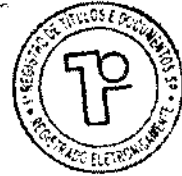
Eckartsau, Austria

Gänserndorf, am 31. Aug. 2022

Elisabeth Triebel

ELISABETH TRIEBEL

DUCES
20 10 20



BRZ.: 2473/2022

Ich bestätige die Echtheit der Unterschrift der Frau Magister Elisabeth TRIEBEL, geboren 02.08.1961 (zweiten August neunzehnhundert-einundsechzig), 2305 Eckartsau, Marktplatz 11.-----

Weiters bestätige ich, dass die Partei erklärt hat, dass sie den Inhalt der Urkunde kennt und deren Unterfertigung frei von Zwang erfolgt.-----
Gänserndorf, am 31.08.2022 (einunddreißigsten August zweitausend-zweiundzwanzig).-----

Gebühr in Höhe von
EURO 14,30... entrichtet.
Dr. Erwin ROHRINGER
öffentl. Notar, Gänserndorf



Stephan Rohringer
Dr. Stephan Rohringer
als Substitut des öffentl. Notars
Dr. Erwin Rohringer in
Gänserndorf/NO

BRZ.: 2473/2022

I herewith certify that the signature of Miss Magister Elisabeth TRIEBEL, born on August 2nd (second), 1961 (nineteen sixty-one), residing at A-2305 Eckartsau, Marktplatz 11, is authentic.-----

I further certify that the party has declared to have knowledge of the content of the document and the signing occurred free of duress.-----
Given at Gänserndorf, this August 31st (thirty-first), 2022 (two thousand twenty-two).-----



Stephan Rohringer
Dr. Stephan Rohringer
als Substitut des öffentl. Notars
Dr. Erwin Rohringer in
Gänserndorf/NO

JUCESP

20 10 22



Gebühr Euro 15,- entrichtet

Apostille
(Convention de La Haye du 5 octobre 1961)

1. Land: Österreich
Pays:

Diese öffentliche Urkunde / Le présent document officiel

2. ist unterzeichnet von Dr. Stephan Rohringer
a été signé par

3. in seiner Eigenschaft als Substitut des Öffentl. Notars
agissant en qualité de Dr. Erwin Rohringer

4. Ist versehen mit dem Siegel/Stempel des (der) Notars
le sceau/timbre qui y figure est celui de

Bestätigt / Ainsi fait 20 SEP. 2022

5. in Korneuburg 6. am _____
à (lieu) le (date)

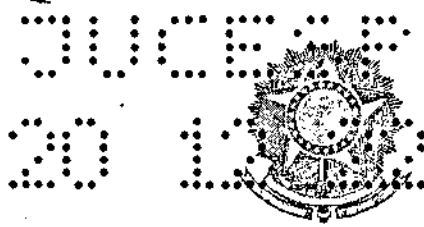
7. durch die Präsidentin des Landesgerichtes Korneuburg 8. unter Zl. Jv 949/22h-25a
par (autorité d' attestation) sous No

9. Siegel/Stempel Sceau ou timbre 10. Unterschrift Signature

FOI Norbert Bango
FOI Norbert Bango



Tradutor Público
Manoel Antonio Schimidt
Inglês/Espanhol - Mat. 0490
Trad. J. 199515 Data: 10/10/22



MANOEL ANTONIO SCHIMIDT

Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial
Matrícula N° 490 da Junta Comercial do Estado de São Paulo

Praça da Sé, 21 - 14° Andar - Sala 1409 - Centro - São Paulo - SP - Tel.: (11) 3291-4420

LIVRO N° 796

FOLHA N° 1

TRADUÇÃO N°

I-199.515/22

CERTIFICO e dou fé, para os fins de direito, que o texto abaixo é tradução fiel de um documento em língua inglesa que me foi apresentado por pessoa interessada.

[Nota do Tradutor: O documento a mim apresentado consiste em uma **PROCURAÇÃO** redigida em inglês e em vernáculo, outorgada por **ELISABETH TRIEBEL** e em favor de **Franco Giaffone**, assinada em 31 de agosto de 2022. Consta, ainda, teor em idioma estrangeiro].

BRZ.: 2473/2022.

Certifico pelo presente que a assinatura da Srta. Magister Elisabeth TRIEBEL, nascida em 02 (dois) de agosto de 1961 (mil novecentos e sessenta e um), residente em A-2305 Eckartsau, Marktplatz 11, é autêntica.

Certifico, ainda, que a parte declarou ter conhecimento do conteúdo do documento e que a assinatura ocorreu sem coerção.

Dado em Gänserndorf, neste 31 (trinta e um) de agosto de 2022 (dois mil e vinte e dois).

Assinado: [assinatura ilegível].

Nome: Erwin Rohringer.

[Consta carimbo de Erwin Rohringer em idioma estrangeiro e um carimbo em idioma estrangeiro].

NADA MAIS constava do referido original, que devolvo ao interessado com esta tradução fiel que conferi, achei conforme e assino, na data abaixo. DOU FÉ.

Top/4814

São Paulo, 10 de outubro de 2022.

00 TABELIÃO DE NOTAS Rua Marechal, 174 - 1° ao 6° andar - CEP 01047-000 - São Paulo
 Telefone: (11) 3256-2611 - Fax: (11) 2174-4858
 www.comercar.br

Reconheço a 1 firma em valor econômico por semelhança de MANOEL ANTONIO SCHIMIDT do que dou fé.

Em tes. da verdade... RONALDO HOLANDA DA SILVA - ESCRIVENTE
 São Paulo-Capital, 10 de outubro de 2022. Valor recebido R\$ 7,50
 Válido somente com selo de autenticação. Selos pagos por verba

TABELIÃO DE NOTAS

113787

FIRMA 1

S11020AA0804274



MANOEL ANTONIO SCHIMIDT
Tradutor Público



MATRICULADA NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO SOB n.º 462 - CPF n.º 035.259.556-20 - CCM n.º 8.543.561-9

RUA BELA VISTA, 81 - ALTO DA BOA VISTA
CEP 04709-000 - SÃO PAULO - SP

TEL. 5522-7207
FAX: 5524-8795

Tradução nº 11.463

Livro nº 65

Folha nº 365

São Paulo, 6 de outubro de 2022

Eu, Edith Vera Laura Kunze, abaixo assinada, Tradutora Pública, certifico que a tradução fiel de um documento em idioma alemão para o vernáculo, que me foi apresentado, é a seguinte:

[Nota da Trad.] O documento apresentado para tradução é um instrumento de procuração composto de 3 (três) folha unidas por um filinho passado por dois furos na margem esquerda, cujas extremidades foram fixadas no verso da terceira folha com um selo de lacre, sobre o qual foi aposto um carimbo com os dizeres: Dr. Erwin Rohringer, Tabelião em Gänsendorf. Nas primeiras duas folhas consta texto em inglês e português.

Na folha 2 consta:

Eckartsau, Áustria,
Gänsendorf, 31 de agosto de 2022
[Assinatura ilegível]
ELISABETH TRIEBEL

[Folha 3]

BRZ 2473/2022

Certifico a autenticidade da assinatura da Senhora Magister Elisabeth TRIEBEL nascida em 02.08.1961 (dois de agosto de mil novecentos e sessenta e um Ecksantsau Marktplatz, 1. Outrossim confirmo que a parte declarou que conhece o conteúdo do documento e que a elaboração ocorreu livre de coerção.

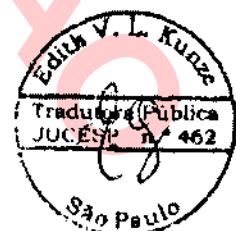
Gänsendorf, em 31.08.2022 (trinta e um de agosto de dois mil e vinte e dois)

[Assinatura ilegível]
Dr. Stepham Rohringer, Suplente do Tabelião Público Dr. Erwin Rohringer em Gänsendorf/NO

[Crimbo do Dr. Erwin Rohringer, Tabelião Público em Gänsendorf, República da Áustria]

Emolumentos no valor de Euros 14,30 recolhidos
Dr. Erwin Rohringer
Tabelião Público, Gänsendorf

[Consta texto em inglês]





JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



Ficha Cadastral - Quadro Societarios/Integrantes

Nº CONTROLE NA INTERNET 031692091-6		NIRE SEDE 3530032102-2		NOME EMPRESARIAL GLOCK DO BRASIL S.A.		
NOME DO INTEGRANTE FRANCO GIAFFONE					IDENTIFICAÇÃO 257.875.238-90	
CNPJ Sem C.N.P.J.	RG/RNE 13597927	DIGITO 4	DATA DE EXPEDIÇÃO 14/05/2012	ORGÃO EMISSOR SSP	UF SP	NACIONALIDADE Brasileira
COR OU RAÇA Não Declarada						
LOGRADOURO (rua, av, etc) Rua Comandante Garcia D'avila					NÚMERO 310	
COMPLEMENTO CASA 5		BAIRRO/DISTRITO Morumbi			CEP 05654-040	
MUNICIPIO São Paulo				UF SP	PAIS Brasil	
TIPO DE OPERAÇÃO Alteração de Dados Cadastrais		TIPO DE INTEGRANTE Pessoa Física		USO DA FIRMA		
PARTICIPAÇÃO						
CARGOS Presidente do Conselho Administrativo (entrada) Diretor Presidente (entrada)			Início do Mandato: 09/08/2022		Termino do Mandato: 08/08/2025	
REPRESENTADOS NENHUM						
DADOS COMPLEMENTARES						



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUICESP - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

GERÊNCIA DE APOIO À DECISÃO COLEGIADA

PROTOCOLO: 2.648.331/22-0

Relatório da Análise Prévia

- SUGESTÃO DE DEFERIMENTO por estar de acordo com as formalidades legais, nos termos da Lei nº 8.934/94
- SUGESTÃO DE EXIGÊNCIA por não estar de acordo com as formalidades legais, nos termos da Lei nº 8.934/94
- SUGESTÃO DE INDEFERIMENTO Lei 8934/94 - art 40 § 1º

DBE (Documento Básico de Entrada)

ITEM	FORMALIDADES	Sim	Não
01	É necessário a apresentação do Documento Básico de Entrada - DBE?	<input type="radio"/>	<input checked="" type="radio"/>
02	O Documento Básico de Entrada - DBE (ou o Protocolo de Transmissão) foi apresentado?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
03	O Documento Básico de Entrada - DBE (ou o Protocolo de Transmissão) está assinado pelo representante da sociedade?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
04	O código de evento corresponde ao teor do ato apresentado a arquivamento?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
05	O nome empresarial informado na FCPJ, para eventos de constituição/inscrição e alteração, corresponde exatamente ao nome que consta do ato apresentado a arquivamento, inclusive considerando pontos, vírgulas e outros caracteres especiais (símbolos)?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
06	O nome empresarial no requerimento de empresário corresponde ao nome do empresário? (Permite-se a adição de designação e abreviações, vedando-se a abreviação do último nome ou a exclusão de qualquer parte do nome)	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
07	A natureza jurídica informada corresponde com o ato apresentado a arquivamento?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
08	O capital informado na FCPJ corresponde ao capital subscrito (e integralizado) constante do ato constitutivo/alterador?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
09	A descrição da atividade empresária está em conformidade com a descrição do CNAE informado? (Ressalte-se que a atividade principal é aquela que gera maior receita para o estabelecimento).	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
10	O DBE está firmado por pessoa física responsável? (A pessoa física responsável, levando-se em consideração o sócio com poderes de administração ou administrador indicado pelos sócios por meio de contrato social, ressaltando-se que a pessoa física responsável perante o CNPJ poderá indicar preposto (sócio ou não) e outorgar procuração eletrônica a terceiros, sócios ou não (desde que estes possuam certificado digital); procuração em papel é possível, porém o procurador só poderá firmar o DBE, devendo constar, no sistema, os dados do outorgante da procuração - pessoa física responsável perante o CNPJ). Portaria 06/2013 - JUCESP.	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
11	O endereço informado no DBE está em consonância com o endereço indicado no ato trazido a arquivamento?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
12	DBE por dependência do(s) Protocolo(s):	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
13	O Documento Básico de Entrada - DBE (ou o Protocolo de Transmissão) está em termos para o deferimento?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>

Outras exigências a especificar (DBE):

Análise Prévia

Alcir Antônio Gomes RG 9.058.307-3

Data: 14/12/2022

Ciência Vogais

Lutfi Mohamed Yunes
RG 19.334.872/3
Vogal

Documento 5

Relação de contratos ativos da GLOCK AMÉRICA com o Poder Público, cf. Portal da
Transparência

31/08/2023, 11:47

Documentos de execução da despesa pública - Portal da transparência

FILTROS APLICADOS:

Favorecido: EX1603310 - GLOCK AMERICA S.A.

Fase da Despesa: Pagamento

LIMPAR

Dados atualizados até: 23/08/2023

DATA	DOCUMENTO	LOCALIDADE DE APLICAÇÃO DO RECURSO	FASE DA DESPESA	ESPÉCIE	FAVORECIDO	UF DO FAVORECIDO	VALOR	UG
14/10/2022	2022NS005302	0001 - NACIONAL	Pagamento	Original	EX1603310 - GLOCK AMERICA S.A.	EX	556.426,89	COMISSA EXERCITO EM WASH
25/05/2016	2016NS002179	6501 - Sem informação	Pagamento	Original	EX1603310 - GLOCK AMERICA S.A.	EX	318.741,57	COMISSA EXERCITO EM WASH
29/11/2017	2017NS004546	0001 - NACIONAL	Pagamento	Original	EX1603310 - GLOCK AMERICA S.A.	EX	240.559,31	COMISSA EXERCITO EM WASH
15/08/2018	2018NS003232	0001 - NACIONAL	Pagamento	Original	EX1603310 - GLOCK AMERICA S.A.	EX	232.455,96	COMISSA EXERCITO EM WASH
24/03/2021	2021NS001193	0001 - NACIONAL	Pagamento	Original	EX1603310 - GLOCK AMERICA S.A.	EX	204.167,70	COMISSA EXERCITO EM WASH
24/03/2021	2021NS001179	0001 - NACIONAL	Pagamento	Original	EX1603310 - GLOCK AMERICA S.A.	EX	204.167,70	COMISSA EXERCITO EM WASH
07/11/2018	2018NS004910	0001 - NACIONAL	Pagamento	Original	EX1603310 - GLOCK AMERICA S.A.	EX	93.378,53	COMISSA EXERCITO EM WASH
07/11/2018	2018NS004912	0001 - NACIONAL	Pagamento	Original	EX1603310 - GLOCK AMERICA S.A.	EX	56.839,10	COMISSA EXERCITO EM WASH

31/08/2023, 11:47

Documentos de execução da despesa pública - Portal da transparência

DATA	DOCUMENTO	LOCALIDADE DE APLICAÇÃO DO RECURSO	FASE DA DESPESA	ESPÉCIE	FAVORECIDO	UF DO FAVORECIDO	VALOR	UG
26/06/2023	2023NS002911	0001 - NACIONAL	Pagamento	Original	EX1603310 - GLOCK AMERICA S.A.	EX	39.830,69	COMISSA EXERCITO EM WASH
24/12/2014	2014NS004608	0001 - NACIONAL	Pagamento	Original	EX1603310 - GLOCK AMERICA S.A.	EX	30.530,94	COMISSA EXERCITO EM WASH
25/05/2022	2022NS002665	0001 - NACIONAL	Pagamento	Original	EX1603310 - GLOCK AMERICA S.A.	EX	23.981,23	COMISSA EXERCITO EM WASH
31/05/2016	2016NS002270	6501 - Sem informação	Pagamento	Original	EX1603310 - GLOCK AMERICA S.A.	EX	14.020,89	COMISSA EXERCITO EM WASH
25/05/2023	2023NS002416	0001 - NACIONAL	Pagamento	Original	EX1603310 - GLOCK AMERICA S.A.	EX	4.999,00	COMISSA EXERCITO EM WASH
30/06/2023	2023NS003175	0001 - NACIONAL	Pagamento	Original	EX1603310 - GLOCK AMERICA S.A.	EX	4.819,20	COMISSA EXERCITO EM WASH
18/12/2018	2018NS006663	0001 - NACIONAL	Pagamento	Original	EX1603310 - GLOCK AMERICA S.A.	EX	1.930,35	COMISSA EXERCITO EM WASH

31/08/2023, 11:52

Detalhamento do contrato - Portal da transparência

FILTROS APLICADOS:

Fornecedor: ESTRANG0029109 - GLOCK AMÉRICA S.A

LIMPAR

Dados atualizados até: 02/06/2023

DETALHAR	DATA ASSINATURA CONTRATO	DATA PUBLICAÇÃO DOU	DATA INÍCIO VIGÊNCIA	DATA FIM VIGÊNCIA	ORGÃO SUPERIOR CONTRATANTE	ÓRGÃO / ENTIDADE VINCULADA CONTRATANTE	UNIDADE GESTORA CONTRATANTE	FORMA DE CONTRATAÇÃO	GRUPO DE OBJETO DE CONTRATAÇÃO	NÚMERO DO CONTRATO
Detalhar	20/11/2017	21/11/2017	21/11/2017	20/05/2019	Ministério da Justiça e Segurança Pública	Departamento de Polícia Rodoviária Federal	DEPTO.DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL	Inexigibilidade de Licitação	Bens patrimoniais	29/2017
Detalhar	20/11/2017	21/11/2017	21/11/2017	20/05/2019	Ministério da Justiça e Segurança Pública	Departamento de Polícia Rodoviária Federal	DEPTO.DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL	Inexigibilidade de Licitação	Bens patrimoniais	29/2017

31/08/2023, 11:55

Documentos de execução da despesa pública - Portal da transparência

FILTROS APLICADOS:

Favorecido: EX1107460 - GLOCK AMERICA S.A.

Fase da Despesa: Pagamento

LIMPAR

Dados atualizados até: 23/08/2023

DATA	DOCUMENTO	LOCALIDADE DE APLICAÇÃO DO RECURSO	FASE DA DESPESA	ESPÉCIE	FAVORECIDO	UF DO FAVORECIDO	VALOR	UG
28/01/2019	2019OB800005	-14 - Múltiplo	Pagamento	Original	EX1107460 - GLOCK AMERICA S.A.	EX	40.838.449,60	INTERVE RIO DE J

Documento 6

Cadastro do Impetrante no SICAF



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CPF: 257.875.238-90
Nome: FRANCO GIAFFONE
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 05/09/2023

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta

Níveis cadastrados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN Validade: 19/12/2023

Trabalhista (<http://www.tst.jus.br/certidao>) Validade: 19/02/2024

V - Qualificação Técnica

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

Emitido em: 04/09/2023 18:04

CPF: 257.875.238-90 Nome: FRANCO GIAFFONE

Ass: _____

1 de 1



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível V - Qualificação Técnica

Dados do Fornecedor

CPF: 257.875.238-90
Nome: FRANCO GIAFFONE
Situação do Fornecedor: Credenciado

Dados do Nível

Situação do Nível: Cadastrado

Entidades de Classe

Entidade e UF	N ^a Registro	Data de Validade
Ministério da Defesa - Exército Brasileiro	23130	30/09/2030



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Certificado de Registro Cadastral - CRC

(Emissão conforme art. 17 da Instrução Normativa nº 03, de 26 abril de 2018)

CPF: 257.875.238-90
Nome: FRANCO GIAFFONE

Endereço:
RUA COMANDANTE GARCIA DAVILA, 310 - CASA 5 - MORUMBI - São Paulo / São Paulo

Observações:

A veracidade das informações poderá ser verificada no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br.
Este certificado não substitui os documentos enumerados nos artigos 28 a 31 da Lei nº 8.666, de 1993.



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Ativas

Dados do Fornecedor

CPF: 257.875.238-90
Nome: FRANCO GIAFFONE
Situação do Fornecedor: Credenciado

Nenhum registro de Ocorrência Ativa encontrado para o fornecedor



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Ativas Impeditivas de Licitar

Dados do Fornecedor

CPF: 257.875.238-90
Nome: FRANCO GIAFFONE
Situação do Fornecedor: Credenciado

Nenhum registro de Ocorrência Ativa encontrado para o fornecedor

Documento 7

Requerimento nº 1.223/2023 solicitando a quebra do sigilo bancário e produção de RIF sobre o
Impetrante pelo COAF

REQUERIMENTO N° , de 2023 - CPMI – 8 de janeiro

Nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579/52 e no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) o RIF – Relatório de Inteligência Financeira de FRANCO GIAFFONI, CPF 257.875.238-90, referente ao período de 01 de janeiro de 2019 até o presente.

A presente ordem há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas ser enviadas em meio eletrônico, no prazo de 10 (dez) dias.

JUSTIFICAÇÃO

As informações ora requeridas têm por objetivo subsidiar os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito na medida em que faz parte do escopo delimitado no plano de trabalho a investigação de possíveis financiadores das atividades que culminaram com os eventos de 8 de janeiro.

Franco Giaffone é representante no Brasil da Glock, fabricante de pistolas. No portal da transparência consta pagamentos para a pessoa física em questão, cuja empresa de que é sócio passou a ser a principal fornecedora de armas e equipamentos para a Polícia Rodoviária Federal a partir de 2019.

É fundamental que a CPMI siga o caminho do dinheiro, a fim de identificar os financiadores dos atos antidemocráticos.

Por isso, a medida ora proposta é necessária para o bom andamento dos trabalhos desta CPMI.

O Relatório de Inteligência Financeira – RIF elaborado pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras – Coaf é um instrumento adequado para identificar movimentações atípicas da pessoa jurídica em tela.

Caso o resultado das análises venha a indicar a existência de fundados indícios de algum ato ilícito, esta CPI poderá avançar na quebra dos sigilos bancários e fiscais da pessoa jurídica investigada.

É de conhecimento desta CPMI que o conteúdo do RIF é protegido por sigilo constitucional, inclusive nos termos da Lei Complementar 105, de 2001, não estando, portanto, sujeito às classificações da Lei 12.527, de 2011.

Esta CPMI, como órgão destinatário do RIF, será a responsável pela preservação do sigilo.

A transferência de sigilos, nesta hipótese, constitui-se em mecanismo adequado e proporcional de busca da verdade no trabalho investigatório da CPMI, expressa manifestação da teoria dos poderes implícitos, concebida na Suprema Corte dos Estados Unidos da América, em 1819, e que consiste no entendimento de que a Constituição, ao conceder uma função a determinado órgão ou instituição, também lhe confere, implicitamente, os meios necessários para a consecução desta atividade.

Lembramos que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) é pacífica no sentido de admitir a transferência de sigilos para Comissões Parlamentares de Inquérito, desde que o requerimento atenda aos requisitos da motivação; da pertinência temática; da necessidade; e da limitação do período de investigação (ver nesse sentido, entre outros, os Mandados de Segurança (MS) n°s 25.812; 23.480; 23.619; 23.652; e 23.868).

O presente requerimento está fundamentado, individualizado, e com período determinado, correspondente ao período em que foram constatados pagamentos efetuados pelo Governo Federal, em conformidade com o disposto no art. 58, § 3º, da Constituição Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, no art. 148, caput, do Regimento Interno do Senado Federal, e na jurisprudência do STF relativa à matéria.

Solicita-se, assim, o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão,

Senadora ELIZIANE GAMA

Documento 8

Contrato n° 29/2017 datado de 20.11.2017, firmado entre Polícia Rodoviária Federal e GLOCK
AMÉRICA S.A., representada pelo Impetrante



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO Nº Nº 29/2017

PROCESSO Nº 08650.003489/2017-85

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE PISTOLAS DE USO INDIVIDUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI A POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL E A EMPRESA GLOCK AMÉRICA S.A.

Razão Social: DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL.		
CNPJ/MF: 00.394.494/0104-41	Ramo de Atividade: Administração Pública	
Endereço: SPO, Quadra 03, Lote 5, Setor Policial Sul.		
Cidade: Brasília.	UF: DF	CEP: 70.610-909.
Telefone: (61)2025-6700		
DADOS DO REPRESENTANTE DO DPRF:		
MARCELO APARECIDO MORENO Coordenador Geral de Administração	Competência dada pelas Portarias Ministeriais nº: 1.375, de 02 de agosto de 2007; 464, de 13 de abril de 2016.	
RG: 235.506.217 SSP/SP	CPF: 017.208.089-45	

Razão Social: GLOCK AMÉRICA S.A	
Endereço: Plaza Independência, nº 831, Office Nº. 802, CEP: 11.100	
Cidade: Montevideo	PAÍS: Uruguai
RUT (Registro Único Tributário): 21/396232/0018	Registro Nacional de Comércio: nº 2821
REPRESENTANTE DA EMPRESA	

Nome: FRANCO GIAFFONE	
RG nº 13.597.927-4 SSP/SP	CPF nº 257.875.238-90

As partes acima identificadas, tendo em vista o que consta no Processo nº 08.650.003.489/2017-85, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu Art. 25, inciso I, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o Presente contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 7/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de pistolas de uso individual, de porte e semiautomáticas Cal 9x19mm, para uso ostensivo, dissimulado e em treinamentos por parte dos policiais rodoviários federais, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Projeto Básico e na proposta, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR UNITÁRIO (US\$)	VALOR TOTAL (R\$)	VALOR TOTAL (US\$)
1	GLOCK 17, Gen4	UND	11.200	1.477,39	450,00	16.546.824,00	5.040.000,00
2	GLOCK 26, Gen4	UND	615	1.477,39	450,00	908.597,93	276.750,00
3	GLOCK G17P, Gen 4	UND	570	1.477,39	450,00	842.115,15	256.500,00
4	GLOCK G17T, Gen4	UND	50	1.477,39	450,00	73.869,75	22.500,00
5	GLOCK 17, Cutway Gen4	UND	30	1.477,39	450,00	44.321,85	13.500,00
6	GLOCK 17, Gen4 MOS	UND	100	1.671,10	509,00	167.109,79	50.900,00

VALOR GLOBAL(R\$): 18.582.838,47

VALOR GLOBAL(US\$): 5.660.150,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de sua publicação no D.O.U, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 18.582.838,47 (Dezoito milhões, quinhentos e oitenta e dois mil, oitocentos e trinta e oito reais e quarenta e sete centavos).

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração,

frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 200109

Fonte: 0100/0174

Programa de Trabalho: 06.181.2081.2723.0001

GND; 4

PI: RF1390P4EQP

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Projeto Básico.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

O preço contratado é fixo e irrevogável.

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 929.141,92 (novecentos e vinte e nove mil, cento e quarenta e um reais), na modalidade modalidade prevista na legislação que rege a matéria, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 30 (trinta) dias, observadas as condições previstas no Edital.

A Contratada, no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas a seguir, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Contratante a promover a retenção dos pagamentos devidos à Contratada, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do contrato a título de garantia, a serem depositados junto à Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor da Contratante.

A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada;

A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, na Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor do contratante.

No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada.

A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

Será considerada extinta a garantia:

com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

no prazo de três meses após o término da vigência, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.

8. **CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Projeto Básico.

9. **CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Projeto Básico.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES**

É vedado à CONTRATADA:

caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS.**

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Brasília - Justiça Federal.

E assim, por estarem justas e acordadas, as partes celebram o presente Contrato, assinado eletronicamente pela autoridade regional da Polícia Rodoviária Federal e pelos representantes legais da contratada, para todos os efeitos legais e de direito.



Documento assinado eletronicamente por **Franco Giaffone, Usuário Externo**, em 20/11/2017, às 12:47, horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO APARECIDO MORENO, Coordenador(a)-Geral de Administração**, em 20/11/2017, às 14:36, horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **9123992** e o código CRC **50CD24BE**.



Referência: Processo nº 08650.003489/2017-85



SEI nº 9123992

Documento 9

Ofício expedido ao COAF como resultado da aprovação do Req. nº 1.223/2023



SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa
Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

Ofício nº 334/2023 – CPMI8

Brasília, 27 de julho de 2023

A Sua Senhoria o Senhor

Ricardo Lião

Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras

Assunto: **Relatório de Inteligência Financeira (RIF)**

Prezado Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, conforme delegação contida no Ato do Presidente nº 1/2023 - CPMI8, do Presidente da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito criada pelo Requerimento do Congresso Nacional nº 1/2023 para investigar os atos de ação e omissão ocorridos no dia 8 de janeiro de 2023 nas Sedes dos Três Poderes da República, em Brasília, com fundamento no art. 58, §3º, da Constituição Federal/c art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal e no art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, e com base no **Requerimento 1223/2023-CPMI8**, em anexo, requisito o encaminhamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, em linha com o art. 218, §3º, do Código de Processo Civil, c/c art. 24 da Lei nº 9.784/1999 e art. 412, VI, do Regimento Interno do Senado Federal, de Relatórios de Inteligência Financeira (RIF) pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras – Coaf – Relatório em PDF e arquivos csv – relativamente a **FRANCO GIAFFONI, CPF 257.875.238-90**, referente ao período de **1º de janeiro de 2019 até 7 de julho de 2023**.

Atenciosamente,

LEANDRO AUGUSTO DE ARAUJO CUNHA TEIXEIRA BUENO

Coordenador de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

Assinatura conforme delegação contida no Ato do Presidente nº 1/2023 - CPMI8, do Presidente da CPMI dos

*Atos de 8 de Janeiro (RQN 1/2023), Deputado **ARTHUR OLIVEIRA MAIA**, disponível em*

<http://bit.ly/cpmi8delegacao>

ASSINADO DIGITALMENTE
LEANDRO AUGUSTO DE ARAUJO CUNHA TEIXEIRA BUENO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



Documento 10

Requerimento nº 1.656/2023 solicitando a quebra dos sigilos bancário e fiscal do Impetrante
junto à Receita Federal do Brasil

REQUERIMENTO N° , de 2023 - CPMI – 8 de janeiro

Nos termos do disposto no §3º do art. 58 da Constituição Federal, do disposto na Lei nº 1.579/52, bem como dos dispositivos regimentais aplicáveis à espécie, requero a **QUEBRA E A TRANSFERÊNCIA DOS SIGILOS:**

a) **fiscal**, de 2019 até o presente, no que couber, nas seguintes bases de dados:

- Cadastro de Pessoa Física ou Pessoa Jurídica;
- DIRPF (Declaração de Imposto sobre a Renda da Pessoa Física);
- Declaração da Pessoa Jurídica (ECF, Defis ou Inatividade);
- DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte) - Declarante;
- DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte) - Beneficiário;
- Relação de NF-e (Notas Fiscais Eletrônicas) emitidas pelo contribuinte;
- Relação de NF-e (Notas Fiscais Eletrônicas) destinadas ao contribuinte;
- Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica em favor do contribuinte);
- e-FINANCEIRA;
- DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);
- DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias);
- DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias);
- Declaração de Criptoativos.

Requer-se também relatório da evolução da movimentação financeira no período do afastamento do sigilo.

b) **bancário**, de 2019 até o presente, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos e movimentados, como titular ou procurador, em instituições financeiras.

TODOS, no prazo de CINCO DIAS ÚTEIS, FRANCO GIAFFONE, CPF 257.875.238-90, PARA ESTA CPMI.

Ademais, a quebra, a transferência e todas as análises, deverão ser elaboradas com dados e informações disponíveis nas bases de dados da Receita Federal.

Também, devem ser apresentados todos os dados de relacionamento entre a pessoa objeto do levantamento e quaisquer outras, físicas ou jurídicas.

Finalmente, a presente ordem de transferência há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico.

JUSTIFICAÇÃO

É cediço que as comissões parlamentares de inquérito não são dotadas de quaisquer competências sancionatórias, ou seja, não têm o poder de punir quem quer que seja.

No entanto, desempenham um relevantíssimo papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição investiu as CPIs de “poderes de investigação próprios das autoridades judiciais”, facultando-lhes “a realização de diligências que julgar necessárias”, porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie.

Nessa esteira, a quebra do sigilo fiscal, bancário e telefônico de qualquer pessoa – natural ou jurídica – sujeita a investigação legislativa pode ser legitimamente decretada pela Comissão Parlamentar de Inquérito, desde

que esse órgão estatal o faça mediante deliberação adequadamente fundamentada e na qual indique, ainda que superficialmente, a necessidade objetiva da adoção dessa medida extraordinária.

Franco Giaffone é representante no Brasil da Glock, fabricante de pistolas. No portal da transparência constam pagamentos para a pessoa física em questão, cuja empresa de que é sócio passou a ser a principal fornecedora de armas e equipamentos para a Polícia Rodoviária Federal a partir de 2019.

Ademais, o Relatório de Inteligência Financeira disponibilizado a esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) revela a necessidade de aprofundamento dessa linha de investigação.

Atualmente, há grande confusão em fazer uma analogia de comissão parlamentar de inquérito com um inquérito policial de origem legislativa. Nada poderia ser mais equivocado. A previsão constitucional de apuração de fatos determinados perante o Poder Legislativo tem seu fundamento na natureza predominantemente política da apuração, voltada para o aperfeiçoamento dos marcos regulatórios, evitando-se, para o futuro, a que aconteçam novos acidentes, desastres, irregularidades, ilicitudes etc. fatos que, pela especial relevância perante à sociedade, devem ser investigados com amplo conhecimento e participação da sociedade.

Isso se justifica especialmente quando essa investigação atinge órgãos ou homens públicos, havendo a necessidade de a própria sociedade debater a violação da confiança pública que neles foi depositada por meio do voto.

Nesse sentido, a CPI não substitui a apuração jurídica dos fatos, tampouco assume contornos de inquérito policial, não se transferindo aos representantes da população a atribuição técnica de apurar e subsidiar o Ministério Público para o oferecimento da ação penal.

Em outras palavras: uma CPI não impede e nem causa qualquer transtorno na atuação própria, peculiar e técnica das instâncias encarregadas de apurar e punir eventuais crimes. Evidentemente que a investigação legislativa se destina a um propósito legislativo. A função de controle e fiscalização é a atribuição precípua de um Parlamento. Ela que dá origem ao Parlamento.

Este poder de investigação foi considerado tão essencial para o funcionamento do Congresso que está implícito na Constituição, de tal modo que seu escopo sempre foi concebido como “de longo alcance”. Como ele é

derivado do poder legislativo, a Suprema Corte exige que ele sirva a um propósito legislativo válido, isto é, que seja subsidiário à função legislativa, de modo a inserir-se na sistemática de *checks and balances*, que são, de um lado, a mola mestra da separação de poderes e, de outro, mecanismo de aperfeiçoamento dinâmico da democracia.

Nos Estados Unidos, o requisito do propósito legislativo é visto de maneira muito ampla, permitindo investigações sobre qualquer tópico sobre o qual a legislação possa ser obtida ou sobre o qual o Congresso possa exercer autoridade de maneira adequada. Isto inclui qualquer investigação realizada pelo Congresso para informar-se como funcionam as leis existentes ou para determinar se novas leis são necessárias ou se as leis antigas devem ser revogadas ou alteradas.

Importante que se diga que é um propósito legislativo válido a investigação ou a supervisão do Poder Executivo para garantir que ele esteja cumprindo com sua obrigação de executar fielmente as leis aprovadas pelo Congresso. Conforme muito bem descrito pela Suprema Corte em *Watkins v. Estados Unidos*, o poder investigativo:

(...) engloba inquéritos relativos à administração de leis existentes, bem como estatutos propostos ou possivelmente necessários. Inclui pesquisas de defeitos em nosso sistema social, econômico ou político com o objetivo de permitir que o Congresso os remedie. Compreende investigações em órgãos do Governo Federal para expor corrupção, ineficiência ou desperdício.

Daí porque, com absoluta precisão, captou o Ministro EDSON FACHIN, ao julgar o MS 33.751:

(...) além da função contramajoritária fiscalizatória do Poder Executivo, reiteradamente assentada por esta Corte, as CPIs figuram como instrumento essencial das atividades parlamentares como um todo, na medida em que objetivam "reunir dados e informações para o exercício das funções constitucionais conferidas ao Parlamento" (FERRAZ, Anna Cândida da Cunha. Conflito entre poderes. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1994. p. 174), de forma que viabilizam a atividade parlamentar em sua plenitude. Em outras palavras, incumbe às Comissões em apreço não apenas as atividades de fiscalização. As CPIs também têm como horizonte instrumentalizar a atividade legiferante do Parlamento, a avaliação da conveniência de alocação de recursos e de

financiamento de políticas públicas, etc. Nesse cenário, é natural que se confira às CPIs ampla autonomia para o exercício do relevante múnus. (...) Há, portanto, espaço para que o Parlamento se movimente com certa discricionariedade nos quadrantes das diversas possíveis linhas investigativas a serem traçadas. (...) o âmbito de atuação da CPI deve ser compreendido não apenas a partir do destinatário subjetivo da apuração, mas, sobretudo, do âmbito material de investigação à luz das funções essenciais conferidas pela CF ao Congresso Nacional. (...). (SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Mandado de Segurança nº 33.751 (voto do rel. p/ o ac. min. Edson Fachin). Primeira Turma, j. 15 dez. 2015, 1ª T, DJE de 31 mar. 2016.).

Assim, a CPI não é um instituto destinado a constranger ou a apurar criminalmente a conduta de alguém, muito antes, é instrumento de informação, de formação da opinião para o bom exercício de todas as competências atribuíveis ao Congresso Nacional (“tudo quanto o Congresso pode regular” ou pode legislar ou decidir), conforme entendimento já há muito sedimentado no direito norte americano, esclarecido pelo saudoso Ministro PAULO BROSSARD:

(...) A possibilidade de criação de CPI se não duvida, nem discute; é tranqüila; sobre todo e qualquer assunto? Evidentemente, não; mas sobre todos os assuntos de competência da Assembleia; assim, Câmara e Senado podem investigar questões relacionadas com a esfera federal de governo; tudo quanto o Congresso pode regular, cabe-lhe investigar; segundo Bernard Schwartz, o poder investigatório do Congresso se estende a toda a gama dos interesses nacionais a respeito dos quais ele pode legislar, — it may be employed over the Whole range of the national interests concerning which the Congress may legislate or decide, A Commentary on the Constitution of the United States, 1963, I, n. 42, p. 126. O mesmo vale dizer em relação às CPI's estaduais; seu raio de ação é circunscrito aos interesses do estado; da mesma forma quanto às comissões municipais, que hão de limitar-se às questões de competência do município. (SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Habeas Corpus nº 71.039, voto do rel. Min. PAULO BROSSARD, Plenário, jul. 7 abr. 1994, Plenário, DJ 6 dez. 1996

Como se não bastassem os argumentos já aduzidos, registre-se que, observados os parâmetros constitucionais e legais para a transferência

de sigilo, a interferência do Poder Judiciário na avaliação da necessidade da medida para a investigação invade a esfera privativa do Poder Legislativo, estritamente relacionada ao funcionamento parlamentar e ao funcionamento das CPIs, o que constitui matéria interna *corporis*, imune à sindicância judicial.

Desse modo, qualquer pretensão judicial contra o pleito objeto do presente requerimento viola o princípio da separação dos poderes insculpido no art. 2º da Constituição de 1988 (“São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário”), na medida em que se imiscui em questões internas.

O fato é que o Congresso Nacional possui autonomia para dispor sobre o exercício de suas competências no âmbito interno, autonomia essa que não é passível de controle, seja por outro poder, seja por qualquer outro órgão público.

Finalmente, deve-se frisar que o requerimento sob justificação está em total observância a todos os parâmetros constitucionais, legais e regimentais. Dessarte que a quebra e a transferência dos dados ora solicitados permitirá delimitar os exatos contornos da participação da pessoa (natural ou jurídica) supraqualificada no âmbito da situação investigada.

Sala da Comissão, 14 de agosto de 2023.

Senadora ELIZIANE GAMA

Documento 11

Ofício expedido à RFB como resultado da aprovação do Req. nº 1.656/2023



SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa
Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

Ofício nº 551/2023 – CPMI8

Brasília, 24 de agosto de 2023

A Sua Senhoria o Senhor
Robinson Sakyama Barreirinhas
Secretário Especial da Receita Federal

Assunto: **Transferência de Sigilo Fiscal**

Senhor Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, conforme delegação contida no Ato do Presidente nº 1/2023 - CPMI8, do Presidente da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito criada pelo Requerimento do Congresso Nacional nº 1/2023 para investigar os atos de ação e omissão ocorridos no dia 8 de janeiro de 2023 nas Sedes dos Três Poderes da República, em Brasília, com fundamento no art. 58, §3º, da Constituição Federal c/c art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal e no art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, e com base no Requerimento 1656/2023, em anexo, requisito a V. Sa. a transferência do sigilo fiscal de Franco Giaffone, inscrito no CPF nº 257.875.238-90, no período compreendido entre 01.01.2019 até 14.08.2023.

Assim, nos termos do art. 2º da Lei nº 1579/1952, requisito a V. Sa. a remessa, preferencialmente em meio magnético ou digital, no prazo de 5 dias úteis, das informações solicitadas pelo requerimento, bem como a análise da declaração de IRPF, inclusive IRPF2022, com base na movimentação financeira e em outras de competência do órgão que sejam consideradas pertinentes.

Atenciosamente,

LEANDRO AUGUSTO DE ARAUJO CUNHA TEIXEIRA BUENO

Coordenador de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

*Assinatura conforme delegação contida no Ato do Presidente nº 1/2023 - CPMI8, do Presidente da CPMI dos Atos de 8 de Janeiro (RQN 1/2023), Deputado **ARTHUR OLIVEIRA MAIA**, disponível em*

<http://bit.ly/cpmi8delegacao>



Documento 12

Requerimento nº 1.770/2023 solicitando a quebra dos sigilos telefônico e telemático do
Impetrante

REQUERIMENTO N° , de 2023 - CPMI – 8 de janeiro

Nos termos do disposto no §3º do art. 58 da Constituição Federal, do disposto na Lei nº 1.579/52, bem como dos dispositivos regimentais aplicáveis à espécie, requeiro a **QUEBRA E A TRANSFERÊNCIA DOS SIGILOS**:

a) **telefônico**, de 2022 até o presente, incluindo-se o registro e a duração das ligações telefônicas originadas e recebidas (remetente e destinatário), oficiando-se as operadoras de telefonia Oi, Claro, Vivo, Tim, Nextel, Algar, Surf Telecom e demais em operação no país;

b.1) **telemático**, de 2022 até o presente, oficiando-se empresa Google Brasil Internet Ltda. (Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477, 18º andar, CEP 04538- 133, São Paulo/SP), para que forneça:

- Dados cadastrais;
- Registros de conexão (IPs)
- Informações de Android (IMEI)
- Cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Drive, incluindo o backup do WhatsApp;
- Cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Fotos, com os respectivos metadados (EXIF);
- Lista de contatos vinculados às contas mencionadas, com números de telefones e nomes;
- Cópia integral de todas as mensagens (Gmail) enviadas/recebidas/armazenadas (rascunhos e lixeira), com seus anexos, em formato originalmente salvo pelo usuário, preservando a estrutura de diretórios criada pelo mesmo;
- Cópia integral de todas as mensagens enviadas, recebidas e armazenadas, conteúdos multimídias (fotos, vídeos, áudios) e qualquer outro anexo compartilhado através do sistema de troca de mensagens instantâneas Hangout;

- Localizações pretéritas e atuais do uso da(s) conta(s) (Location History), incluindo localizações geográficas específicas, por meio de GPS, Bluetooth ou sinal Wi-Fi;
- Relação dos locais salvos no GOOGLE MAPS e demais dados armazenados no aplicativo;
- Os históricos de pesquisas realizadas pelo usuário do dispositivo, incluindo pesquisas no Google Maps;
- Informações de pagamento, incluindo dados dos cartões de crédito (operadoras);
- Listagem das redes WI-FI acessadas pelas contas indicadas; • Informações dos aplicativos baixados e instalados no Google Play;

b.2) **telemático**, de 2022 até o presente, oficiando-se a empresa **WhatsApp Inc.**, para que forneça as seguintes informações:

- "User Info, IP Addresses, Sym Address Book, Account Notes, Full Group Memberships e Profile Picture" (dados cadastrais da conta, informações do aparelho, versão da APP, data e horário do registro, status de conexão, última conexão com data, hora e porta lógica, endereço de e-mail, informações de cliente Web; registros de acessos IPs desde 2019 e IP da última conexão; histórico de mudança de números; perfil do usuário com foto; about - antigo "status");
- Nomes dos grupos, seus administradores, integrantes dos grupos com seus respectivos números de telefones e fotos- lista de grupos; e agenda de contatos simétricos e assimétricos).

b.3) **telemático**, de 2022 até o presente, oficiando-se empresa **Meta Platforms** para que forneça, a respeito das plataformas Facebook, Instagram e Facebook Messenger, todo o conteúdo relativo às contas de sua titularidade em especial mensagens privadas, participação em grupos fechados, comentários e postagens, lista de amigos e toda atividade nelas realizada.

TODOS, no prazo de CINCO DIAS ÚTEIS, de FRANCO GIAFFONE, CPF 257.875.238-90, PARA ESTA CPMI.

Devem ser usados os números resultantes da transferência de sigilo telefônico como identificadores válidos para a quebra do sigilo telemático.

Finalmente, a presente ordem de transferência há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico.

JUSTIFICAÇÃO

As informações ora requeridas têm por objetivo subsidiar os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito na medida em que faz parte do escopo delimitado no plano de trabalho a investigação de possíveis financiadores das atividades que culminaram com os eventos de 8 de janeiro de 2023.

Franco Giaffone é representante no Brasil da Glock, fabricante de pistolas. No portal da transparência constam pagamentos para a pessoa física em questão, cuja empresa de que é sócio passou a ser a principal fornecedora de armas e equipamentos para a Polícia Rodoviária Federal a partir de 2019.

Ademais, o Relatório de Inteligência Financeira disponibilizado a esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) revela a necessidade de aprofundamento dessa linha de investigação

Verificamos a necessidade de aprofundar as investigações, e consideramos necessária a quebra do sigilo telemático conforme indicado no corpo do requerimento.

É cediço que as comissões parlamentares de inquérito não são dotadas de quaisquer competências sancionatórias, ou seja, não têm o poder de punir quem quer que seja.

No entanto, desempenham um relevantíssimo papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição investiu as CPIs de “poderes de investigação próprios das autoridades judiciais”, facultando-lhes “a realização de diligências que julgar necessárias”, porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie.

Nessa esteira, a quebra dos sigilos telefônico e telemático de qualquer pessoa – natural ou jurídica – sujeita a investigação legislativa pode ser legitimamente decretada pela Comissão Parlamentar de Inquérito, desde que esse órgão estatal o faça mediante deliberação adequadamente fundamentada e na qual

indique, ainda que superficialmente, a necessidade objetiva da adoção dessa medida extraordinária.

Atualmente, há grande confusão em fazer uma analogia de comissão parlamentar de inquérito com um inquérito policial de origem legislativa. Nada poderia ser mais equivocado. A previsão constitucional de apuração de fatos determinados perante o Poder Legislativo tem seu fundamento na natureza predominantemente política da apuração, voltada para o aperfeiçoamento dos marcos regulatórios, evitando-se, para o futuro, a que aconteçam novos acidentes, desastres, irregularidades, ilicitudes etc. fatos que, pela especial relevância perante a sociedade, devem ser investigados com amplo conhecimento e participação da sociedade.

Isso se justifica especialmente quando essa investigação atinge órgãos ou agentes públicos, havendo a necessidade de a própria sociedade debater a violação da confiança pública que neles foi depositada por meio do voto.

Nesse sentido, a CPI não substitui a apuração jurídica dos fatos, tampouco assume contornos de inquérito policial, não se transferindo aos representantes da população a atribuição técnica de apurar e subsidiar o Ministério Público para o oferecimento da ação penal.

Em outras palavras: uma CPI não impede e nem causa qualquer transtorno na atuação própria, peculiar e técnica das instâncias encarregadas de apurar e punir eventuais crimes. Evidentemente que a investigação legislativa se destina a um propósito legislativo. A função de controle e fiscalização é a atribuição precípua de um Parlamento. Ela que dá origem ao Parlamento.

Este poder de investigação foi considerado tão essencial para o funcionamento do Congresso que está implícito na Constituição, de tal modo que seu escopo sempre foi concebido como “de longo alcance”. Como ele é derivado do poder legislativo, a Suprema Corte exige que ele sirva a um propósito legislativo válido, isto é, que seja subsidiário à função legislativa, de modo a inserir-se na sistemática de *checks and balances*, que são, de um lado, a mola mestra da separação de poderes e, de outro, mecanismo de aperfeiçoamento dinâmico da democracia.

Nos Estados Unidos, o requisito do propósito legislativo é visto de maneira muito ampla, permitindo investigações sobre qualquer tópico sobre o qual a legislação possa ser obtida ou sobre o qual o Congresso possa exercer autoridade de maneira adequada. Isto inclui qualquer investigação realizada pelo Congresso para informar-se como funcionam as leis existentes ou para determinar se novas leis são necessárias ou se as leis antigas devem ser revogadas ou alteradas.

Importante que se diga que é um propósito legislativo válido a investigação ou a supervisão do Poder Executivo para garantir que ele esteja cumprindo com sua obrigação de executar fielmente as leis aprovadas pelo Congresso. Conforme muito bem descrito pela Suprema Corte em *Watkins v. Estados Unidos*, o poder investigativo:

(...) engloba inquéritos relativos à administração de leis existentes, bem como estatutos propostos ou possivelmente necessários. Inclui pesquisas de defeitos em nosso sistema social, econômico ou político com o objetivo de permitir que o Congresso os remedie. Compreende investigações em órgãos do Governo Federal para expor corrupção, ineficiência ou desperdício.

Daí porque, com absoluta precisão, captou o Ministro EDSON FACHIN, ao julgar o MS 33.751:

(...) além da função contramajoritária fiscalizatória do Poder Executivo, reiteradamente assentada por esta Corte, as CPIs figuram como instrumento essencial das atividades parlamentares como um todo, na medida em que objetivam "reunir dados e informações para o exercício das funções constitucionais conferidas ao Parlamento" (FERRAZ, Anna Cândida da Cunha. Conflito entre poderes. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1994. p. 174), de forma que viabilizam a atividade parlamentar em sua plenitude. Em outras palavras, incumbe às Comissões em apreço não apenas as atividades de fiscalização. As CPIs também têm como horizonte instrumentalizar a atividade legiferante do Parlamento, a avaliação da conveniência de alocação de recursos e de financiamento de políticas públicas, etc. Nesse cenário, é natural que se confira às CPIs ampla autonomia para o exercício do relevante múnus. (...) Há, portanto, espaço para que o Parlamento se movimente com certa discricionariedade nos quadrantes das diversas possíveis linhas investigativas a serem traçadas. (...) o âmbito de atuação da CPI deve ser compreendido não apenas a partir do destinatário subjetivo da apuração, mas, sobretudo, do âmbito material de investigação à luz das funções essenciais conferidas pela CF ao Congresso Nacional. (...). (SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Mandado de Segurança nº 33.751 (voto do rel. p/ o ac. min. Edson Fachin). Primeira Turma, j. 15 dez. 2015, 1ª T, DJE de 31 mar. 2016.).

Assim, a CPI não é um instituto destinado a constranger ou a apurar criminalmente a conduta de alguém, muito antes, é instrumento de informação, de formação da opinião para o bom exercício de todas as competências atribuíveis

ao Congresso Nacional (“tudo quanto o Congresso pode regular” ou pode legislar ou decidir), conforme entendimento já há muito sedimentado no direito norte americano, esclarecido pelo saudoso Ministro PAULO BROSSARD:

(...) A possibilidade de criação de CPI se não duvida, nem discute; é tranqüila; sobre todo e qualquer assunto? Evidentemente, não; mas sobre todos os assuntos de competência da Assembleia; assim, Câmara e Senado podem investigar questões relacionadas com a esfera federal de governo; tudo quanto o Congresso pode regular, cabe-lhe investigar; segundo Bernard Schwartz, o poder investigatório do Congresso se estende a toda a gama dos interesses nacionais a respeito dos quais ele pode legislar, — it may be employed over the Whole range of the national interests concerning which the Congress may legislate or decide, A Commentary on the Constitution of the United States, 1963, I, n. 42, p. 126. O mesmo vale dizer em relação às CPI's estaduais; seu raio de ação é circunscrito aos interesses do estado; da mesma forma quanto às comissões municipais, que hão de limitar-se às questões de competência do município. (SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Habeas Corpus nº 71.039, voto do rel. Min. PAULO BROSSARD, Plenário, jul. 7 abr. 1994, Plenário, DJ 6 dez. 1996

Como se não bastassem os argumentos já aduzidos, registre-se que, observados os parâmetros constitucionais e legais para a transferência de sigilo, a interferência do Poder Judiciário na avaliação da necessidade da medida para a investigação invade a esfera privativa do Poder Legislativo, estritamente relacionada ao funcionamento parlamentar e ao funcionamento das CPIs, o que constitui matéria interna *corporis*, imune à sindicância judicial.

Desse modo, qualquer pretensão judicial contra o pleito objeto do presente requerimento viola o princípio da separação dos poderes insculpido no art. 2º da Constituição de 1988 (“São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário”), na medida em que se imiscui em questões internas.

O fato é que o Congresso Nacional possui autonomia para dispor sobre o exercício de suas competências no âmbito interno, autonomia essa que não é passível de controle, seja por outro poder, seja por qualquer outro órgão público.

Finalmente, deve-se frisar que o requerimento sob justificação está em total observância a todos os parâmetros constitucionais, legais e regimentais. A quebra e a transferência dos dados ora solicitados permitirão delimitar os exatos

contornos da participação da pessoa supraqualificada no âmbito da situação investigada.

Sala da Comissão,

Senadora ELIZIANE GAMA

Documento 13

Comprovante de custas

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

[PagTesouro \(Res. 737/2021\)](#)

DADOS DA PARTE

Nome do contribuinte	FRANCO GIAFFONE
CPF/CNPJ	257.875.238-90
e-mail	fernando.storto@lacazmartins.com.br
Endereço	Avenida Cidade Jardim 400 cj51
Bairro	Jardim Paulistano
Cidade	Sao Paulo/SP
CEP	01454-000

DADOS DO PROCESSO

Nº do processo ou de identificação	
Descrição	9178 - FEITOS DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA
Tipo de Serviço	MANDADO DE SEGURANÇA

DADOS DO PAGAMENTO

Beneficiário	SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
Valor do documento	223,79
Data do documento	04/10/2023
Valor do pagamento	223,79
Data do pagamento	04/09/2023 16:28
Data de emissão	04/09/2023 16:26
Número de referência	91780000000355
Identificação do pagamento	3reT7wgtre0dhByl2s4udu
Meio de pagamento	PAGTESOURO
Forma de pagamento	PIX



Poder Judiciário
Supremo Tribunal Federal

Recibo de Petição Eletrônica

AVISO

É de responsabilidade do advogado ou procurador o correto preenchimento dos requisitos formais previstos no art. 9º, incisos I a IV, da Resolução 693/2020 do STF, sob pena de rejeição preliminar, bem como a consequente impossibilidade de distribuição do feito.

O acompanhamento do processamento inicial pode ser realizado pelo painel de petições do Pet v.3 e pelo acompanhamento processual do sítio oficial.

Protocolo	00842758420231000000
Petição	98752/2023
Classe Processual Sugerida	MS - MANDADO DE SEGURANÇA
Marcações e Preferências	Medida Liminar

Relação de Peças

- 1 - Petição inicial
Assinado por:
FERNANDO AUGUSTO BERTOLINO STORTO
- 2 - Procuração
Assinado por:
FERNANDO AUGUSTO BERTOLINO STORTO
- 3 - Documento comprobatório
Assinado por:
FERNANDO AUGUSTO BERTOLINO STORTO
FERNANDO AUGUSTO BERTOLINO STORTO
- 4 - Documento comprobatório
Assinado por:
FERNANDO AUGUSTO BERTOLINO STORTO
FERNANDO AUGUSTO BERTOLINO STORTO
- 5 - Documento comprobatório
Assinado por:
FERNANDO AUGUSTO BERTOLINO STORTO
FERNANDO AUGUSTO BERTOLINO STORTO
- 6 - Documento comprobatório
Assinado por:
FERNANDO AUGUSTO BERTOLINO STORTO
FERNANDO AUGUSTO BERTOLINO STORTO
- 7 - Documento comprobatório
Assinado por:
FERNANDO AUGUSTO BERTOLINO STORTO
FERNANDO AUGUSTO BERTOLINO STORTO
- 8 - Documento comprobatório
Assinado por:
FERNANDO AUGUSTO BERTOLINO STORTO
FERNANDO AUGUSTO BERTOLINO STORTO
- 9 - Documento comprobatório
Assinado por:
FERNANDO AUGUSTO BERTOLINO STORTO
FERNANDO AUGUSTO BERTOLINO STORTO
- 10 - Documento comprobatório
Assinado por:
FERNANDO AUGUSTO BERTOLINO STORTO
FERNANDO AUGUSTO BERTOLINO STORTO
- 11 - Documento comprobatório
Assinado por:
FERNANDO AUGUSTO BERTOLINO STORTO
FERNANDO AUGUSTO BERTOLINO STORTO
- 12 - Documento comprobatório
Assinado por:
FERNANDO AUGUSTO BERTOLINO STORTO
FERNANDO AUGUSTO BERTOLINO STORTO
- 13 - Documento comprobatório
Assinado por:
FERNANDO AUGUSTO BERTOLINO STORTO
FERNANDO AUGUSTO BERTOLINO STORTO
- 14 - Documento comprobatório
Assinado por:
FERNANDO AUGUSTO BERTOLINO STORTO
FERNANDO AUGUSTO BERTOLINO STORTO

Polo Ativo	FRANCO GIAFFONE (CPF: 257.875.238-90) Representante(s): LUÍZ FERNANDO SIQUEIRA DE ULHOA CINTRA (OAB: 193026/SP) RICARDO LACAZ MARTINS (OAB: 138991/RJ) FERNANDO AUGUSTO BERTOLINO STORTO (OAB: 367946/SP)
Polo Passivo	Descrição da pessoa pública: PRESIDENTE DA COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO - CPMI
Data/Hora do Envio	05/09/2023, às 14:40:05
Enviado por	FERNANDO AUGUSTO BERTOLINO STORTO (CPF: 389.856.908-09)



Supremo Tribunal Federal

TERMO DE RECEBIMENTO E AUTUAÇÃO

e-MS 39382

IMPTE.(S):	FRANCO GIAFFONE
ADV.(A/S):	RICARDO LACAZ MARTINS E OUTROS(A/S)
IMPDO.(A/S):	PRESIDENTE DA COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DOS ATOS DO DIA 8 DE JANEIRO - CPMI 8 DE JANEIRO
ADV.(A/S):	SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
Procedência:	DISTRITO FEDERAL
Órgão de Origem:	SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
Nº Único ou Nº de Origem:	00842758420231000000
Data de autuação:	05/09/2023 às 15:45:41
Outros Dados:	Folhas: Não informado. Volumes: Não informado. Apensos: Não informado.
Assunto:	DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI Quebra de Sigilo Bancário / Fiscal / Telefônico
Custas:	Preparado.

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Certifico, para os devidos fins, que estes autos foram distribuídos ao Senhor MIN. ANDRÉ MENDONÇA, com a adoção dos seguintes parâmetros:

Característica da distribuição:	Comum
---------------------------------	-------

DATA DE DISTRIBUIÇÃO: 05/09/2023 - 18:17:00

Brasília, 5 de setembro de 2023

Coordenadoria de Processamento Inicial
(documento eletrônico)

MEDIDA CAUTELAR EM MANDADO DE SEGURANÇA 39.382 DISTRITO FEDERAL

RELATOR : MIN. ANDRÉ MENDONÇA
IMPTE.(S) : FRANCO GIAFFONE
ADV.(A/S) : RICARDO LACAZ MARTINS E OUTRO(A/S)
IMPDO.(A/S) : PRESIDENTE DA COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DOS ATOS DO DIA 8 DE JANEIRO - CPMI 8 DE JANEIRO
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

DECISÃO

MEDIDA CAUTELAR EM MANDADO DE SEGURANÇA. CPI. QUEBRA DE SIGILOS BANCÁRIO, FISCAL, TELEFÔNICO E TELEMÁTICO. NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. COGNIÇÃO SUMÁRIA. NOTIFICAÇÃO DA AUTORIDADE IMPETRADA PARA PRESTAR INFORMAÇÕES PRELIMINARES.

1. Trata-se de mandado de segurança impetrado contra ato do Presidente da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito instaurada pelo Congresso Nacional para apurar os atos de vandalismo ocorridos nesta Capital em 08/01/2023, pelo qual se determinou a quebra dos sigilos bancário, fiscal, telefônico e telemático do impetrante.

2. A parte impetrante narra que a “CPMI dos Atos do dia 8 de Janeiro de 2023 foi instaurada para apurar os atos antidemocráticos e de vandalismo levados a cabo em Brasília no nascer do corrente ano. O objeto da CMPI está devidamente delineado e expresso no requerimento n° 1/2023, cuja aprovação culminou com sua instauração”, sendo que “teve seus sigilos totalmente violados pela CPMI dos Atos do dia 8 de Janeiro de 2023 pelo simples fato de ser

MS 39382 MC / DF

Diretor-Presidente da empresa GLOCK BRASIL S.A., subsidiária brasileira da renomada empresa de armamentos de origem austríaca, e representante legal da GLOCK AMÉRICA S.A., sob a alegação de ter celebrado em 2019 contrato com a Polícia Rodoviária Federal”.

3. Prossegue afirmando que “*não é sócio da GLOCK nem de suas subsidiárias, sendo apenas Diretor-Presidente da subsidiária brasileira e representante legal da GLOCK AMÉRICA S.A.*”. Aduz, ainda, que “*a GLOCK AMÉRICA S.A. é fornecedora de longa data das Forças Armadas e das forças de segurança de diversos entes da Federação, além de órgãos de segurança vinculados ao Poder Executivo, Legislativo, Judiciário e também àqueles vinculados ao Ministério Público Federal, a Ministérios Públicos Estaduais, ao Ministério Público do Trabalho, ao Ministério Público no Tribunal de Contas da União e diversos outros órgãos. Aliás, a GLOCK é fornecedora da Polícia Federal e das Polícias Civis, da Polícia do próprio Senado, da Câmara dos Deputados, além de fornecer para o Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República - GSI, e também dos agentes que fazem a segurança desse Supremo Tribunal Federal e de outros Tribunais país afora*”, sendo que “*a GLOCK é fornecedora do Governo Federal desde os governos anteriores do Presidente Lula, passando pelo termo da ex-Presidente Dilma Roussef, do ex-Presidente Michel Temer e, enfim, do ex-Presidente Jair Messias Bolsonaro. Inclusive, também é fornecedora da atual gestão*”.

4. Avança em seus argumentos asseverando que “*foi surpreendido no último dia 31.8.2023 com matéria publicada no website do jornal “O Estado de São Paulo”, intitulada “Empresas de armas e coletes pressionam governo Lula por revogação de atos de Bolsonaro”, na qual foi mencionado em determinado trecho que o representante legal de uma empresa estrangeira de armamentos “está na mira da CPMI do 8 de janeiro e documentos que apontam movimentações suspeitas já foram obtidos pelo colegiado”*”. Menciona, também, que “*não está compreendido no objeto da CPMI dos Atos do dia 8 de Janeiro a investigação de contratos firmados pela Polícia Rodoviária Federal com*

MS 39382 MC / DF

a empresa GLOCK, como restou consignado nos requerimentos n° 1.223/2023, n° 1.656/2023 e n° 1.770/2023 de autoria da Senadora ELIZIANE GAMA, muito menos é mencionado qualquer vinculação seja da empresa ou do Impetrante com os atos antidemocráticos apurados. Mesmo assim, a CPMI determinou o levantamento dos sigilos bancário, fiscal, telefônico e telemático do Impetrante sem qualquer motivo concreto”.

5. Defende, assim, ser *“cristalina a ilegalidade dos atos da CPMI na medida em que os requerimentos n° 1.223/2023, n° 1.656/2023 e n° 1.770/2023 não apresentam fundamentação idônea para o levantamento dos sigilos, muito menos apresenta fato ou indício de relação do quanto requerido com aos atos de 8.1.2023 sob investigação pela Comissão”, até porque o “Impetrante jamais foi notificado de que estava sendo formalmente investigado pela CPMI, nunca foi lhe foram solicitados esclarecimentos e nunca foi convocado a depor na comissão. Não fosse uma simples matéria jornalística o Impetrante jamais saberia que sua intimidade havia sido vilipendiada!”.*

6. Conclui afirmando que *“os requerimentos aprovados pela CPMI deixam claro a tentativa espúria de se buscar dados e informações pessoais do Impetrante no exercício de sua atividade profissional como representante legal da GLOCK no Brasil, em verdadeira pesca probatória que só se justifica para atender a interesses escusos e totalmente alheios ao objeto da comissão”.*

7. Postula, *“em caráter liminar, a suspensão dos efeitos das decisões da CPMI dos Atos do dia 8 de Janeiro de 2023 que aprovaram os requerimentos n° 1.223/2023, n° 1.656/2023 e n° 1.770/2023 e autorizaram a quebra dos sigilos bancário, fiscal, telefônico e telemático do Impetrante, determinando-se o imediato desentranhamento de eventuais informações financeiras, bancárias e fiscais eventualmente já prestadas, em especial o RIF já apresentado pelo COAF”.* Como pedido de tutela jurisdicional definitiva, requer *“a concessão da segurança ora requerida para anular as decisões mencionadas acima, bem como para determinar o desentranhamento, a supressão e a inutilização de toda e*

qualquer informação protegida por sigilo que já tenha sido fornecida à CPMI”.

8. Com a petição inicial foram juntados documentos e efetuado o recolhimentos das custas judiciais (e-doc. 14).

9. Pois bem. Considerando a excepcionalidade da concessão de medidas de urgência sem a oitiva da parte contrária, determino a **notificação da autoridade apontada como coatora para, nos termos do art. 7º, inc. I, da Lei nº 12.016, de 2009, prestar informações, oportunidade em que deverá (a) esclarecer se o impetrante figura como investigado na Comissão Parlamentar Mista de Inquérito referida neste *mandamus*, bem como (b) fornecer a esta Suprema Corte os elementos de prova ou indícios, e respectivas razões jurídicas, que justificaram a inclusão da parte impetrante como investigada, bem como a quebra de seu sigilos bancário, fiscal, telefônico e telemático do Impetrante.**

10. Prestadas as informações ou transcorrido o prazo sem manifestação, **retornem-me os autos conclusos para exame do pedido de tutela liminar.**

Comunique-se, com urgência, com cópia dos autos.

Intimem-se.

Publique-se.

Brasília, 8 de setembro de 2023.

Ministro ANDRÉ MENDONÇA

Relator